

Oswaldo Pereira de Lima Junior

Ética empresarial e neoliberalismo: paradigmas para a construção de uma nova
cidadania

Centro Universitário Salesiano de São Paulo
Lorena
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Oswaldo Pereira de Lima Junior

Ética empresarial e neoliberalismo: paradigmas para a construção de uma nova
cidadania

Dissertação apresentada como exigência parcial
para a obtenção do grau de Mestre em Direito à
Comissão Julgadora do Centro Universitário
Salesiano de Lorena, sob a orientação do Prof.
Dr. Pablo Jiménez Serrano.

**Centro Universitário Salesiano
Lorena
2008**

Lima Junior, Oswaldo Pereira de
Ética empresarial e neoliberalismo: paradigmas para a construção de uma nova
cidadania / Oswaldo Pereira de Lima Junior. – Lorena: Centro Universitário Salesiano
de São Paulo: 2008
Xxx f.

Dissertação (Mestrado em Direito). UNISAL – SP
Orientador: Prof. Dr. Pablo Jiménez Serrano.
Inclui Bibliografia.

1. Empresa e sistema econômico. 2. Considerações éticas e neoliberalismo. 3. A
propagação da cidadania.

Comissão Julgadora

*Especialmente para Zezé e Oswaldo, Thaís, João Paulo, Alanna, Adilson, Vovó Anna e
Roberta com amor, respeito e dedicação profundos.
Sem vocês nada disso teria sentido.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, que me concedeu inspiração e perseverança para conduzir da melhor maneira meus estudos.

Secundariamente, devo fazer especial menção ao meu orientador, Prof. Dr. Pablo Jiménez Serrano, pelas exemplares preleções em sala de aula (e fora também), pela paciência, atenção e disponibilidade nunca negadas, virtudes típicas de um acadêmico genuíno e de um ser humano entalhado à imagem de Deus.

Igual agradecimento se presta ao Prof. Sergio, à Profa. Ana Maria Viola, Prof. Lino, Prof. Regina Vera, Prof. Mine, Prof. Maurílio Camello e à Profa. Grasielle, todos muito acessíveis e preocupados com seus pupilos.

Não posso esquecer-me dos prestimosos auxílios do Prof. Adilson Pereira de Lima, meu tio, brilhante no método e rigoroso na qualidade dos trabalhos com a língua inglesa, meu respeito sincero por sua capacidade e minha eterna gratidão pela ajuda.

Igualmente inestimável foi o incentivo de minha mãe, Maria José Posch Siqueira de Lima, que nunca duvidou da minha capacidade e sempre foi um porto seguro nos tormentosos dias de labuta que precederam o fim deste trabalho. E de meu pai, Oswaldo Pereira de Lima, que me iniciou no universo jurídico e sempre soube incentivar-me, à sua maneira.

Agradeço também aos funcionários do curso de mestrado do Unisal, aos meus amigos Luís Maurílio, Marco Antonio, Raquel e todos os outros que me agraciaram com sua companhia nesses últimos dois anos de estudo.

À Roberta, meu muito obrigado por compreender as horas perdidas, furtadas de sua companhia, e pelo total apoio que me tem sido dispensado.

“Se nenhuma quantidade de água conseguisse matar a sua sede, você consultaria um médico. Que dizer do fato de que, quanto mais você possui, mais você quer? Não seria o caso de buscar aconselhamento?”

(HORÁCIO, SÉCULO I A.C.)

RESUMO

O presente trabalho trata de três importantes temas: o sistema neoliberal, a ética empresarial e a cidadania. Para tanto, discorreremos sobre a ordem econômica brasileira descrevendo-a de acordo com o disposto na Constituição Federal, expondo suas vantagens e desvantagens. Os princípios constitucionais econômicos são postos em destaque, assim como a noção de propriedade e empresa, inexoravelmente limitadas por sua função social.

A análise do pensamento ético também é feita, tanto de maneira geral e abstrata, como sob um enfoque mais específico e prático, especialmente voltado à empresa. São citadas doutrinas nacionais e estrangeiras que tratam do tema, com a finalidade de alcançar a necessária conexão entre ética e a atividade empresarial em tempos de capitalismo selvagem. Os problemas do consumismo, da desagregação social, da flacidez moral, do egoísmo e da segregação social são levantados e debatidos à luz do Direito, da Economia e da Ética.

Finalmente, por meio da ética empresarial e do respeito à pessoa, propomos um novo modelo de cidadania baseado na proteção aos direitos individuais, sociais e políticos, que garantam a possibilidade de participação ativa na sociedade e tenham força efetiva para reconhecer e resgatar a dignidade do ser humano e frear os impulsos destruidores do neoliberalismo.

Palavras-chave:

1. Neoliberalismo;
2. Ética;
3. Ética empresarial;
4. Cidadania.

ABSTRACT

This work deals with three important themes: the neoliberal system, business ethics and citizenship. So we will talk about the Brazilian economic order, describing it in accordance to the Federal Constitution and explaining its advantages and disadvantages. The constitutional economical principles are emphasized, as well as the concept of private property and enterprise, both with its social function limitations.

The analysis of ethical thinking is also made, both in a general and abstract way, and under more specific and practical focus, especially directed to the enterprise. National and foreign doctrines about the subject are commented with the intention of reaching the connection of ethics and business activity in times of savage capitalism like today. The problems of consumerism, social desegregation, moral flaccidity, selfishness and social segregation are raised and discussed to the light of Laws, Economy and Ethics.

At last, through the business ethics and respect for the person, we propose a new concept of citizenship based on the protection of individual, social and political rights that guarantee the possibility of active participation in society and may recognize and rescue the human dignity and, more than this, can stop the destructive impulses of neoliberalism.

Key-words:

1. Neoliberalism;
2. Ethics;
3. Business ethics;
4. Citizenship.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 EMPRESA E SISTEMA ECONÔMICO	17
1.1. Teoria da Empresa	21
1.1.1. Empresário e sociedade empresária	27
1.1.2. Estabelecimento empresarial	29
1.2. Ordem econômica constitucional	31
1.2.1. Princípios econômicos	35
1.2.1.1. Princípio da soberania nacional	37
1.2.1.2. Princípio da propriedade privada e sua função social	38
1.2.1.3. Princípio da livre iniciativa e da liberdade de concorrência	41
1.2.1.4. Princípio da defesa do consumidor	44
1.2.1.5. Princípio da defesa do meio ambiente	49
1.2.1.6. Princípio da redução das desigualdades regionais e sociais ...	51
1.2.1.7. Princípio da busca do pleno emprego	52
1.2.1.8. Princípio do tratamento favorecido às micros e pequenas empresas	54
1.2.2. A importância da empresa na economia	55
1.3. Empresa e sistema político-econômico	60
1.3.1. Empresa e socialismo	61
1.3.1.1. O socialismo utópico	63
1.3.1.2. O socialismo científico ou marxista	67
1.3.1.3. A empresa no contexto socialista	70
1.3.2. Empresa e liberalismo	72
1.3.3. Empresa e neoliberalismo	73
2 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E NEOLIBERALISMO	75
2.1 Implicações éticas	77
2.1.1 Ética objetiva e subjetiva	78
2.1.2 Ética teleológica	80
2.1.3 Ética deontológica	84
2.1.4 Ética valorativa	88

2.2	Efeitos negativos do sistema neoliberal	90
2.2.1	Consumismo	94
2.2.2	Egoísmo e individualismo	97
2.2.3	Flacidez moral: valoração do patrimônio em detrimento do ser	99
2.2.4	Segregação social das minorias	101
2.3	Delimitação da ética empresarial	103
2.3.1	Ética aplicada	104
2.3.2	Ética global	107
2.3.3	Ética empresarial	111
3	A PROPAGAÇÃO DA NOVA CIDADANIA	115
3.1	Empresa e o direito de propriedade	116
3.1.1	Da função social da propriedade	117
3.1.2	Da função social da empresa	122
3.2	A atividade empresarial como instrumento de integração social	124
3.2.1	Da reformulação do conceito de cidadania	125
3.2.2	Cidadania e o desmantelamento do <i>welfare state</i>	127
3.2.3	A cidadania e a reformulação do pensamento ético no âmbito das empresas	132
	CONCLUSÃO	135
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	139

INTRODUÇÃO

Com perplexidade e medo constatamos que, nos dias atuais, somos constantemente forçados a tomar grandes decisões sem ter, ao menos, plena consciência disso. Não sabemos ao certo se nosso trabalho diário é tão-só elemento de enriquecimento pessoal, ou se nossa produtividade nos traz um benefício maior, um sentido oculto que preenche e fortalece não apenas o sistema econômico neoliberal, mas que nos faz plenos como seres humanos e nos conduz por um caminho moral desejável, onde a justiça e a participação social de todos seja realidade. Um novo sentido de existência no qual a cidadania seja mais do que a mera participação cega e inconseqüente nos inúmeros pleitos políticos que somos obrigados a tomar parte.

Ao longo de toda a sua história viveu o Homem em sociedade (e assim parece que continuará vivendo até que o fim nos alcance a todos). Somos obrigados ao respeito mútuo como meio para a coexistência harmônica e até mesmo pacífica com nossos semelhantes. Mas realmente sabemos viver em grupo? Será que perseguimos hoje valores nobres que fortalecem a espécie humana e garantem sua sobrevivência por mais incontáveis anos? Será que respeitamos a nós mesmos e aos nossos semelhantes?

São questões de difícil solução, pois nos destilam sentimentos ambíguos, que vão desde o egoísmo, presente na auto-preservação, ao altruísmo, que nos imbui da necessidade de contar com o próximo sempre (e vice-versa). Não são idéias fáceis de aprisionar, fogem de nossa percepção sempre que estamos próximos de entendê-las, e consistem no grande desafio de pensadores do mais remoto passado aos dias presentes. Vivemos uma realidade única, um *superávit* de tecnologia que nos oferece conforto, prosperidade, saúde e conhecimento como nunca antes fora possível. Mas, mesmo

assim, ainda vemos a pobreza, a doença, as guerras e o egoísmo imperar, a raça humana parece claudicar em seu caminho. Para cada conquista, inúmeros outros percalços surgem e novos desafios são erguidos como obstáculos, às vezes aparentemente intransponíveis, para nosso progresso final.

Como poderíamos compreender esses problemas e achar a solução que mais se adéqüe a cada um deles se nem sequer conhecemos a nós mesmos? É famosa a inscrição, outrora inserida no templo de Apolo em Delfos, ***conhece-te a ti mesmo***. Comentada por Sócrates, e por ele tão bem levada às raias de nossa realidade quando, de maneira louvável, reconhece a sua (e a nossa) ignorância acerca da essência humana: somos deuses ou monstros?

Para o filósofo, é pergunta cuja resposta, do alto de sua grandeza e sabedoria (veladas), não poderia responder, confessando-se, pois, verdadeiro ignorante, incapaz sem saber ao certo se é “de fato uma criatura mais complexa e inflada de orgulho que Tifão (mostro mítico de cem cabeças), ou um ser mais gentil, mais simples, que os céus abençoaram com uma natureza serena e não tifônica”¹.

Eis o cerne dos problemas que nos propomos a enfrentar. O ser humano e sua natureza contraditória – gregária e individualista, pacifista e bélica, bela e repugnante – é a chave para o desvelo de nosso próprio futuro. Precisamos conhecer-nos a nós mesmos, saber as causas de nossos problemas atuais, as fases evolucionais por que passamos, nossos erros e acertos, nossa história passada, nosso presente e nossas perspectivas futuras, eles importantes e que não podem ser desconsiderados na varredura dessa tão bela (e trágica) história.

Para que tudo isso se faça concreto, devemos hoje nos indagar acerca de três elementos que, principalmente sob a órbita jurídica, se mostram relevantes ao

¹ GIANNETTI, Eduardo. **O livro das citações**: um breviário de idéias replicantes. São Paulo: Companhia das letras, 2008, p. 151.

delineamento de nossos estudos: a) o sistema político econômico em que vivemos; b) a ética que nos envolve pessoal e profissionalmente; e c) a necessidade de um novo conceito de cidadania. São questões relevantes e de alta complexidade, que trazem em seu bojo conteúdo técnico e, ao mesmo tempo, metafísico, que somente poderá ser deslindado com paciência e muita boa vontade.

Por isso, decidimos pela divisão do presente trabalho em três capítulos distintos, todos eles propositadamente permeados pela noção econômica e jurídica de empresa, e necessariamente interdependentes entre si, de modo a construir um todo harmônico que possa nos fornecer algum lume a respeito da compatibilização de preceitos morais à empresa e ao sistema capitalista, com vistas ao surgimento de uma nova acepção de cidadania.

No primeiro capítulo, intitulado *Empresa e Sistema Econômico*, procuramos traçar as bases técnicas jurídicas, econômicas e políticas que fundam hoje o sistema neoliberal. Isso nos força a bem compreender a Teoria da Empresa, nos moldes inaugurados pelo Código Civil de 2002, e também a estruturação da ordem econômica nacional. Poderemos, então, deslindar a importância da empresa para o sistema chamado neoliberal e, assim também, decifrar o que significa hoje o neoliberalismo no Brasil.

Analisamos os princípios que fundamentam a ordem nacional e que fazem de nosso país uma nação centrada, como tantas outras, na economia de mercado moderna, devidamente equilibrada entre Estado (interventor) e a iniciativa privada (livre até certo ponto e focada na empresa). Fechamos o capítulo com breve reflexão sobre a empresa nos diversos sistemas econômicos já experimentados, visando demonstrar em qual desses ela melhor floresce.

Tratamos, no segundo capítulo, denominado *Considerações Éticas e Neoliberalismo*, de tema mais intangível. Nele procuramos descortinar a ética e suas relações com as pessoas, a comunidade e o sistema econômico neoliberal. Destacamos a diferença entre moral e ética, destrinchamos algumas das principais correntes éticas, seus erros e acertos, para, enfim, analisarmos os efeitos negativos que o sistema capitalista incute nas pessoas e na comunidade, identificando um padrão moral que possa ser aplicado em nosso ambiente pessoal e profissional.

Enfatizamos a necessidade de se pensar também um comportamento ético profissional a ser estudado e, na medida do possível, adotado em todas as profissões, principalmente naquelas que envolvam os agentes econômicos empresariais (empresário individual e sociedades empresárias).

O capítulo final, *A Propagação da Nova Cidadania*, tem por mote a aplicação dos conceitos hauridos nas orientações anteriores para a criação de um novo conceito de cidadania, que possa garantir a participação das pessoas nas vantagens que o neoliberalismo oferece quando bem administrado. Estudamos a empresa como corolário do direito de propriedade, bem como à subserviência de ambos os institutos jurídicos a um fim social que os transforma em instrumentos de promoção do bem-estar coletivo.

Finalmente, destacamos uma concepção de cidadania nova, com conteúdo mais amplo e conforme nossas necessidades atuais. Enfatizamos a tentativa, perpetrada pelas grandes empresas transnacionais, de criar mercados globais escravizados e de impor a volta do liberalismo clássico (com o conseqüente enfraquecimento do Estado), o que vêm provocando a crise do *Welfare State*, e terminamos com uma necessária integração entre o pensamento ético empresarial e a noção de cidadania, em prol da delimitação de uma saída para os problemas advindos do capitalismo dominante.

Por meio dessas considerações, pensamos poder elucidar um pouco desse tema tão difícil e de inegável interesse a todos. Não buscamos a solução final, pois somos cientes que nosso conhecimento está em constante evolução e adaptação às novas realidades, mas tencionamos ao menos acender breve luz sobre a matéria, como hoje se nos apresenta e, assim, encontrar alguma solução, algum caminho, que possa ser tomado ou que sirva de inspiração para futuras divagações a respeito do assunto.

1. EMPRESA E SISTEMA ECONÔMICO

O ramo do Direito que trata do comércio, ou atualmente da empresa, possui visceral junção com o sistema econômico e político predominante na sociedade em dado momento do tempo. Realmente, a economia política trata da matéria concernente às regras econômicas que são tomadas como metas de governo político em um determinado Estado soberano.

Tais regras têm profunda intimidade com a condução da política econômica da nação e devem tratar, precipuamente, de normas técnicas que garantirão a todos o direito de participar dos meios de produção de um Estado economicamente ativo. É meio de valorização da dignidade do ser humano e se faz concretizada através dos métodos que emprega para garantir essa plena participação popular.

Em seus primórdios, a Economia dos povos se estruturara em bases preponderantemente domésticas, eis que edificada em regras primitivas, criadas e consolidadas entre famílias e tribos. Essa economia rudimentar deu lugar, mais tarde e tomando-se por paradigma a civilização grega – berço da cultura ocidental –, a uma economia de trocas, que floresceu durante os séculos IV e III a.C., aproximadamente².

Tendo a economia mundial, e bem as formas de pensamento econômico, sido esquecidos durante o período feudal, é a partir do século XI da nossa era que podemos perceber um processo gradativo de soerguimento da atividade social e econômica. É nesse momento que começaram a ganhar forças as denominadas cidades-estados, amparadas pela atividade mercantil³:

O *agente* dessa nova vida econômica será a *cidade* que desperta, se desenvolve e se transforma no elemento ativo da região. Lugar de proteção

² HUGON, Paul. **História das doutrinas econômicas**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1976, p. 31.

³ Ibid., p. 48.

contra a insegurança passa logo a constituir um centro de comércio. Nessas cidades os homens se agrupam e se defendem, a um tempo, contra os perigos do banditismo e os excessos dos senhores. Graças ao trabalho, as cidades se enriquecem e podem adquirir suas franquias. Nessa independência nascente se desenvolve a burguesia e as classes laboriosas se libertam.

É a partir daí em que começam a aparecer os ideais individualistas que incentivariam o desenvolvimento do sistema capitalista fisiocrático e clássico. O Homem se conscientiza que tem necessidades crescentes e percebe no meio que o cerca uma fonte quase inesgotável de recursos a serem apropriados para a mais diversificada produção de riquezas. A propriedade privada surge como fator determinante na vida social, econômica e religiosa do ser humano e o método mercantilista como força motriz do sistema econômico do velho mundo.

Do sistema mercantilista primário evoluímos para o chamado liberalismo político e econômico, amparado por idéias que tiveram como base as concepções econômicas gaulesas do séc. XVIII, apoiadas inicialmente na chamada escola fisiocrática da economia. De acordo com tal linha de raciocínio, o sistema econômico ideal se coloca sobre uma economia focada na liberdade de iniciativa, onde a atividade contraposta e egoística dos personagens econômicos acabaria por regular o todo de forma justa e singular. Dessa idéia de regulamentação do mercado de *per se*, afloraram as idéias fisiocráticas que sustentam a ordem natural como sendo verdadeira ordem providencial, ou seja, elevam as leis naturais ao *status* de legítimas providências divinas que, garantidas pela liberdade, somente poderiam trazer benefícios ao ser humano⁴.

O sistema capitalista teve por base, portanto, a exploração econômica livre (liberal) dos meios de produção, através do exercício pleno da atividade mercantil e industrial. O Estado totalitário perdeu sua força e passou a assumir um posicionamento não-intervencionista perante a atividade econômica de seus cidadãos, limitando suas ações às atividades de proteção e controle social. O pensamento individualista

⁴ Ibid., p. 100.

extremado passa a dominar a economia e a política do mundo que, nesse momento, sofria profundas transformações advindas dos ideais iluministas do séc. XVIII.

No entanto, o *modus faciendi* capitalista, centrado na plena liberdade de mercado, acabou gerando, ao contrário do que previra Adam Smith⁵, um sistema econômico incapaz de suprir as necessidades de todos. A população passou a dividir-se em classes onde, de um lado, se colocavam os mais abastados (burgueses) e, de outro, em contraposição, os miseráveis (proletariado). O sistema capitalista determinara a concentração de renda nas mãos de poucos e o constante crescimento da pobreza de muitos.

A concentração de rendas, e o conflito que essa divisão de classes suscitava, havia de se intensificar ainda mais com a Revolução Industrial e a conseqüente substituição do comércio pela atividade empresarial, que iniciava seu predomínio nos campos econômicos. O Estado, impotente, totalmente alheio às questões econômicas e sociais, passou a ser contestado. Aspectos políticos intervencionistas começaram a ser exigidos e o Estado mínimo foi instado a deixar de lado o modelo inerte que lhe inspirava para assumir um papel mais ativo na solução dos conflitos e desigualdades sociais.

Foi assim que como o “...excesso de liberdade acarreta conseqüências econômicas indesejáveis, é preciso traçar-lhe limites: neste sentido o intervencionismo se contrapõe ao liberalismo”⁶. O Estado percebe que o *laissez faire, laissez passer* clássico não é capaz de decantar as desigualdades sociais e econômicas surgidas e, em conseqüência, coloca-se em posição mais ativa sem, contudo, sacrificar o princípio de liberdade que rege o liberalismo: “deve-se, pois, intervir mantendo o direito de

⁵ Apud. HUGON, 1976, p. 112.

⁶ Ibid., p. 285.

propriedade privada com os respectivos corolários econômicos e, neste sentido, o intervencionismo diverge do socialismo”⁷.

Contemporaneamente, vivemos uma fase muito peculiar desse sistema capitalista intervencionista, difundido e materializado no *Welfare State*, ou Estado do bem-estar social, ainda dominante no planeta, e que prega um liberalismo novo, calcado sim, ainda, na atividade empresarial, mas inevitavelmente contaminado por preocupações de cunho social. Não há hoje como escapar da necessidade de consumir determinado produto ou serviço que, em regra, nos será colocado à disposição por meio de sua produção ou circulação organizada e profissionalmente exercida por um agente econômico empresarial, mas esse consumo deve ser fruto de nossas reais necessidades e não do mero capricho ou das falsas necessidades que o mercado cria.

A atividade-fundo que impulsiona os sistemas capitalistas antigos se transmutou da atividade comercial, mais restrita, para a atividade empresarial, portadora de um conceito muito mais atual e abrangente. Em que pese o Estado estar apoiado ou não em sistema econômico capitalista é certo que, num mundo globalizado, não temos como fugir da disciplina e uso do método de produção empresarial que, de fato, veio para ficar.

É exatamente por isso que, antes de reconhecermos os defeitos do liberalismo, haveremos de primeiramente entender como se estrutura o mercado empresarial, o que é empresa, empresário e estabelecimento empresarial, bases da assim denominada Teoria da Empresa.

⁷ Ibid., loc. cit.

1.1. Teoria da empresa

Base do sistema econômico neoliberal de nosso tempo, a Teoria da Empresa, ou Teoria Subjetivista Moderna, coloca como centro das relações econômicas particulares a empresa. A empresa surge, pois, como elemento crucial para o desenvolvimento nacional e, indubitavelmente, de boa parte das nações do novo e do velho mundo.

É descrita como sendo a atividade econômica, profissional e organizada pelo empresário (ou por uma sociedade empresária) para a produção e/ou circulação de bens e/ou serviços (art. 966, Código Civil). Percebe-se, assim, que a empresa é, na realidade, uma ação, melhor dizendo, uma atividade que deverá ser exercida por certa pessoa em prol do atendimento de seus interesses privados.

Destaquemos aqui a inspiração, buscada nos ensinamentos do Direito peninsular, a respeito do conceito de empresário (aposto no art. 2082 do Código Civil italiano). Em termos legislativos, a Teoria da Empresa está calcada na definição de seu sujeito e, via conexa, da atividade que desenvolve. Conforme a mencionada égide legal: “Art. 2082. (Empresário). É empresário quem exercita profissionalmente atividade econômica organizada para o fim da produção ou troca de bens ou de serviços”⁸.

Dos dispositivos supramencionados salta aos olhos a semelhança, que chega aos extremos da exatidão, dos respectivos conceitos. E, de fato, o que ocorre é que não há diferenças entre um e outro preceito, fixando, vez por todas, a adoção da teoria italiana pelo Código Civil brasileiro.

A codificação nacional e a estrangeira não definem diretamente a empresa, optando por fazê-lo de forma indireta, é dizer, através da definição do empresário. É

⁸ Art. 2082 (*Imprenditore*). *E' imprenditore chi esercita professionalmente un'attività economica organizzata al fine della produzione o dello scambio di beni o di servizi.*

empresário quem exerce a atividade denominada empresa, demonstrando que a evolução do Direito Empresarial sempre esteve ligada à análise de seus elementos estruturais objetivos (a empresa) e subjetivos (o empresário).

O Direito Empresarial, como qualquer outro ramo do direito, está ligado àquilo que se pretende tutelar, seu objeto, bem como à pessoa a que é dirigido, seu sujeito. O antigo Direito Mercantil tivera por objeto a mercancia e sujeito os mercadores corporativistas; o direito comercial, o comércio e o comerciante, caracterizado por laços objetivistas; finalmente, na fase atual, precisa-se o direito empresarial como ramo que rege as relações do empresário no âmbito de sua empresa, regrando sujeito e objeto respectivamente.

Contudo, várias são as acepções do vocábulo *empresa*, mas nem todas podem ser utilizadas com incisiva precisão para definir a nova extensão do Direito Comercial. A *empresa* da qual se ocupa o Direito Comercial, ora Empresarial, vai buscar seus contornos na ciência econômica, revelando que o seu conceito jurídico se faz por esse caminho transversal, isto é, usando-se de seu conteúdo econômico.

Essa ligação se dá, pois, sendo o Direito a ciência que se ocupa de atos e fatos relevantes ao ser humano, deve sempre interagir com os diversos problemas sociais e econômicos a que estamos expostos. É em razão disso que⁹

A determinação do conceito de empresa, no campo do Direito, deve ser precedida da definição da empresa econômica. O Direito é tradução da vida social nos seus múltiplos aspectos, inclusive o econômico, e, por isso, o fenômeno jurídico não pode ser fixado senão à luz de seus pressupostos, donde a utilidade de examinar o conceito econômico de empresa, tal como se formou no tempo e é hoje dominante.

A empresa é, enfim, uma atividade econômica desenvolvida com profissionalismo, finalidade lucrativa e tendo por fim a circulação ou produção de bens ou serviços entre o empresário e seu mercado consumidor.

⁹ MARCONDES, Sylvio. **Problemas de direito mercantil**. São Paulo: Max Limonad, 1970, p. 1.

Mas, conforme já predissemos, se a palavra empresa pode comportar vários significados, qual deles é o mais adequado para a estrutura jurídica da empresa?

Para Asquini a empresa, na definição aposta no Código Civil italiano, assume contornos nitidamente econômicos, mas isto não significa que juridicamente este possa ser o único sentido que se lhe deva atribuir. Revela-se, a empresa, verdadeiro *fenômeno poliédrico* e seu estudo deve passar por todas as facetas que a lei e a doutrina podem lhe conferir. Para o autor, somente assim poderemos entendê-la com a profundidade que se requer, ou seja, reconhecendo os seus diversos perfis¹⁰:

- a) **Subjetivo: a empresa como empresário** (*soggettivo: l'impresa come imprenditore*): trata-se da consideração da empresa por meio de seu condutor ou de seu sujeito. Essa acepção, comumente difundida entre os leigos, mas também usada em textos legais e doutrinários, coloca em evidência o elemento subjetivo que se encontra por detrás da empresa. Embora compreensível, seu uso deve ser evitado por não representar boa técnica de hermenêutica a fusão entre empresa e empresário que, na verdade, são coisas diversas;
- b) **Perfil funcional: a empresa como atividade econômica** (*funzionale: l'impresa come attività imprenditrice*): observa-se aqui o sentido de unidade produtiva econômica organizada que representa a empresa, isto é, a empresa compreendida como uma atividade econômica desenvolvida para determinado fim. É o sentido que mais se coaduna ao que se espera do conceito de empresa, como se apresenta nas leis comerciais de nosso tempo;
- c) **Patrimonial e objetivo: a empresa como patrimônio empresarial e estabelecimento empresarial** (*patrimoniale e oggettivo: l'impresa come*

¹⁰Apud MARCONDES, 1970, p. 23-24.

patrimonio aziendale e como azienda): descobre-se, por ora, o complexo patrimonial, material e imaterial, reunido pelo empresário para o desenvolvimento de sua atividade empresarial. Sob esse prisma, a empresa é um conjunto de bens especialmente destacado pelo empresário e afetado como instrumento de sua especial atividade;

- d) **Corporativo: a empresa como instituição (*corporativo: l'impresa come istituzione*)**: percebe-se a empresa, agora, de maneira desvinculada do interesse individualista do empresário, mas como agrupamento humano que atua em coordenação organizada para os seus fins institucionais. É composta pelo empresário (ou da sociedade empresária), seus funcionários, administradores, prepostos, e demais colaboradores, formando verdadeiro núcleo subjetivo reunido em prol de um resultado econômico. Resume-se, como ensina Sylvio Marcondes,¹¹ no reconhecimento do trabalho como sujeito, e não objeto, da economia. A titularidade da empresa é assimilada em conjunto, como bem de interesse e propriedade não apenas do empresário, mas também de seus agentes colaboradores.

Analisando-se as diversas facetas elaboradas para conceber a empresa, percebemos que o *Código Civile* italiano de 1942 optou pelo uso do perfil funcional da empresa, entendendo-a como uma atividade econômica organizada para a produção ou a troca de bens ou serviços. A mesma coisa se observa no Brasil, por meio do art. 966 do Código Civil de 2002.

Os perfis expostos representam o fenômeno *empresa* sob as mais diversificadas ópticas, isto é, na qualidade de preceito que varia conforme o foco que se confere à matéria. Deste modo, não nos é difícil perceber que o conceito jurídico de empresa se

¹¹ Ibid., p. 25.

apossa da acepção letrada pela ciência econômica, já que o aspecto mais relevante a se apreciar em tal fenômeno – e a distingui-lo dos demais que se enquadrariam na esfera cível e não na empresarial – é justamente o seu perfil funcional. A empresa é, pois, a atividade econômica desenvolvida pelo empresário.

E mais, aquilo que se denomina perfil subjetivo e objetivo da empresa representam, na moderna teoria esposada pelo direito italiano e brasileiro, justamente os elementos que a caracterizam e complementam seu valor ontológico: o empresário, sujeito da empresa, e o estabelecimento empresarial, complexo de bens organizados pelo sujeito de forma a se adaptar às necessidades do negócio. São elementos que interagem entre si e, atualmente, compõem a própria *teoria da empresa*. Exatamente por isso dizemos ser a empresa uma atividade¹², não uma pessoa ou uma coisa, mas uma atividade profissional, de cunho econômico, direcionada à produção ou circulação de bens ou de serviços.

Consolidando essa idéia, Fábio Ulhoa Coelho preleciona ser a empresa¹³

atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Sendo uma atividade, a empresa não tem a natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa. Em outros termos, não se confunde com o empresário (sujeito) nem com o estabelecimento empresarial (coisa).

A esse respeito, Coelho constrói fundada crítica aos perfis identificados por Asquini que, à exceção do conceito funcional, não possuem o condão de fundar um conceito jurídico próprio à empresa. São, na verdade, novas denominações a institutos conhecidos do Direito Empresarial (perfis subjetivo e objetivo) ou não representam sequer uma concepção que se possa dizer real, já que o perfil corporativo, na pretensão de unir a classe proletária e a capitalista, apenas subsiste na ideologia de regimes

¹² Cf. FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de direito comercial**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 49.

¹³ **Curso de direito comercial**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p.19, 1. v.

populistas de direita, tendentes ao totalitarismo, como ocorria na Itália sob o regime fascista em 1942¹⁴.

Não nos parece adequado ao estado atual do Direito Comercial o uso do vocábulo *empresa* com esse sentido generalizado indicando ora o sujeito, ora o objeto do Direito Empresarial. Nem tampouco o entendimento de que *empresa* revela uma composição, isto é, uma amalgama daquele fenômeno poliédrico descrito por Asquini, indicando um pouco de tudo e, a um só tempo, o todo, variando de acordo com o contexto em que é utilizada a palavra¹⁵. Tais ilações tendem à destruição e não à construção de um sistema lógico legal e doutrinário acerca da doutrina da empresa.

Entendemos a empresa como um fenômeno funcional, uma atividade, e não o sujeito, ou patrimônio ou, indo mais além ainda, a corporificação dos interesses de classe supostamente presentes na atividade que representa. Invoca a organização de fatores de produção exercida pelos agentes econômicos empresariais em razão da atividade que pretendem exercer, possui caráter abstrato (é uma atividade exercitável) e só terá existência enquanto e no momento em que for efetivamente praticada por seu sujeito. Desaparecendo a ação igualmente desaparecerá a empresa.¹⁶

¹⁴ Ibid., loc cit.

¹⁵ ROQUE, Sebastião José. **Curso de direito empresarial**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Ícone, 2006, p. 67. Eis a concepção passada pelo autor que, em que pese o brilhantismo de suas idéias, apegase demasiadamente à concepção multifuncional de empresa, revelada em diversos trechos de sua obra como, por exemplo, na seguinte construção vista na p. 67: “Por isso, dizemos que o Direito Empresarial é o conjunto de normas e princípios que disciplinam o trabalho realizado sob o regime de empresa. A empresa é quem exerce a tarefa a que estamos nos referindo. Seu conceito mais recomendado é encontrado, desde 1942, no Código Civil Italiano”. E segue o autor citando o conceito italiano de empresário como se conceito de empresa fosse revelando considerar empresa e empresário a mesma coisa.

¹⁶ REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 26. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 60, 1.v.

1.1.1 Empresário e sociedade empresária

Em razão da economia de livre mercado, hoje predominante, a atividade empresarial deverá ser exercida por uma pessoa, que será o seu titular. Conscientes de que nosso ordenamento jurídico admite a existência de duas espécies de pessoas: as pessoas físicas (ou naturais), de existência fática (sensível) e jurídica, adquiridas com o nascimento com vida (Código Civil, artigo 2.º), e as pessoas jurídicas (ou morais), de existência fática ficta, mas com existência jurídica adquirida através do registro em órgão próprio (Código Civil, artigo 45), é natural concluir que tanto uma como a outra podem ser titulares da empresa.

O art. 966 do Código Civil, ao asseverar que empresário é *quem exerce atividade econômica*, coloca lado a lado os dois conceitos distintos (empresa e empresário), mas expõe íntima dependência entre ambos: o “*quem*” expresso pela lei invoca a noção de sujeito e, sequencialmente, de pessoa; a ação exercida por essa pessoa, que a qualificará como empresário, é a empresa.

O citado dispositivo legal permite que tanto a pessoa física quanto a jurídica venham a fazer uso da atividade empresarial. Contudo, se é bastante fácil assimilar que a pessoa física é o ser humano dotado de personalidade jurídica e que, caso exerça a atividade descrita, tornar-se-á empresário, o mesmo não sucede com a pessoa jurídica que é ainda fracionada em várias outras espécies.

A par do disposto no artigo 40 do Código Civil, as pessoas jurídicas podem ser de direito público ou de direito privado. As primeiras são aquelas onde o interesse público prevalece sobre quaisquer outros interesses, isto é, são constituídas para prover o bem-estar coletivo. As segundas são as formas jurídicas de participação social na vida

privada, representam a vontade particular das pessoas que a constituíram e, desta maneira, revelam prevalência do interesse privado sobre o público.

A atividade empresarial se faz econômica e tem apelo marcadamente privatístico, motivo pelo qual o Código Civil, ao assentir com que as pessoas jurídicas sejam, ao lado das naturais, os titulares da atividade empresarial, estava evidentemente falando daquelas de direito privado, divididas em cinco espécies no art. 44 da Codificação Civil atual:

- a) as *associações*, que exercem atividade não-econômica, isto é, atividades de cunho filantrópico, seja de cunho beneficente, literário, artístico, ou simplesmente recreativo (Código Civil, art. 53);
- b) as *fundações*, que são verdadeiros patrimônios de afetação, destinados igualmente ao exercício de atividades de fundo não-econômicos: moral, religioso, cultural ou assistencial (Código Civil, art. 62, parágrafo único);
- c) as *organizações religiosas*, organismos destinados à difusão do culto religioso, seja ele qual for, desde que destinado ao bem da humanidade;
- d) os *partidos políticos*, com a função de assegurar, de acordo com art. 1.º da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, em prol do interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, bem como defender os direitos definidos na Constituição Federal;
- e) as *sociedades*, que são a união de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de *atividade econômica* e a partilha, entre seus integrantes, dos resultados daí advindos (Código Civil, art. 981).

Se a empresa é uma atividade de cunho econômico, podemos silogisticamente concluir que a única pessoa jurídica de direito privado que poderá exercer a atividade empresarial é a sociedade.

Convém lembrar que existem, de acordo com a forma de manejo da atividade econômica, dois tipos de sociedades: a sociedade simples, que exercerá a atividade econômica de forma não empresarial; e a empresária, descrita no art. 982 do Código Civil como sendo a que desenvolve atividade típica de empresário sujeito ao registro.

Esta é a base do sistema econômico nacional e mundial, hoje assentada sobre a empresa que poderá ser exercida de maneira singular, por intermédio de pessoas físicas denominadas *empresários individuais*, ou coletiva, através de pessoas jurídicas de direito privado denominadas *sociedades empresárias*.

1.1.2 Estabelecimento empresarial

É elemento imprescindível para o desenvolvimento da atividade empresarial, pois através dele o empresário e a sociedade empresária irão processar a atividade econômica a que se dedicam. Podemos entendê-lo como sendo um instrumento da atividade do empresário¹⁷, vez que contém o complexo de bens, materiais ou imateriais, organizados pelo empresário para o exercício da empresa (Código Civil, art. 1.142).

O estabelecimento empresarial, ou *azienda*, na descrição original italiana (art. 2.555 do Código Civil italiano), reflete os bens que dizem respeito tanto à instrumentalização da atividade do empresário (o imóvel, as instalações, maquinários

¹⁷ Cf. REQUIÃO, 2005, p. 276.

etc.), como aos destinados à troca, à transformação (industrialização) ou à venda (os estoques de mercadorias), aos recursos financeiros investidos nos bens da primeira categoria (capital fixo), e ainda os recursos destinados aos bens da segunda categoria, (capitais circulantes)¹⁸.

Contém os meios de produção que o empresário precisa para a perfeita exploração de seu negócio. A propriedade privada é, no estabelecimento, usada como instrumento de produção empresarial através de sua apropriação pelos agentes econômicos empresariais e de sua exploração com a finalidade lucrativa.

Além disso, o estabelecimento comporta uma série de direitos passíveis de apropriação econômica por seu proprietário (bens imateriais), importantes à atividade do empresário. Todos esses elementos, ao serem unidos coesamente, dão ao estabelecimento um sobrevalor próprio, consubstanciado na promessa de lucro futuro, decorrente dessa perfeita organização¹⁹.

Trata-se de um complexo de bens que, quando organizado pelo empresário, não visa a outro fito que não a produção de riquezas, ou seja, a intenção é marcadamente lucrativa e, caso esteja corretamente organizado, muito provavelmente dele advirá o resultado lucro. É o estabelecimento o fruto da união de bens de natureza heterogênea que, uma vez jungidos, formam uma única só coisa com função, valor e natureza jurídica próprios.

Trata-se de um complexo de bens com uma destinação específica que o faz uno em relação à sua essência. Daí se compreender sua natureza jurídica unitária, expressa no art. 1.443 do Código Civil, que permite seja ele objeto unitário de direitos e deveres, desde que compatíveis com sua natureza de coisa e não de sujeito. É uma universalidade de fato, ou *universitas rerum*, uma complexidade de bens que possui um destino comum

¹⁸ Cf. ASCARELLI, Tullio. **Iniciação ao estudo do direito mercantil**. Sorocaba: Minelli, 2007, p. 340.

¹⁹ Cf. VIVANTE, Cesare. **Istituzioni di diritto commerciale**. 12. ed. Milão: Lebraio Della Real Casa, 1912, p. 117.

e que, por isso, é considerado uma coisa só: “Todos esses bens são destinados a um escopo jurídico e encontram nesse objetivo sua agregação econômica”²⁰.

Vem a compor o patrimônio do empresário como instrumento de aplicação na empresa, tendo sido por ele mesmo reunido de acordo com sua vontade empreendedora²¹:

Se a unidade complexa de coisas destina-se a um fim conforme a vontade do legislador, estamos diante de uma universalidade de direito (*universitas juris*). No entanto, se a destinação é determinada pela vontade de seu dono, trata-se de uma universalidade de fato, (*universitas rerum* ou *univesitas facti*). [...] Realmente, ninguém discute mais a natureza jurídica do estabelecimento empresarial. É uma *universalidade de fato*, porque conjunto de coisas distintas, com individualidade própria, que se fundem num todo, pela vontade de seu titular.

Eis, assim, a qualificação dos elementos nucleares da Teoria da Empresa, hoje composta da atividade (empresa), do sujeito (empresário individual e sociedade empresária) e do complexo instrumental de bens (estabelecimento empresarial).

1.2. Ordem econômica constitucional

A definição de Direito, enquanto ciência, é vista como *vexata quaestio* dada à profusão de tentativas em trazer à baila um conceito original que, isento de subjetivismos, possa concretamente especificar o que é o Direito.

Muito embora a epistemologia do Direito exija um conhecimento jusfilosófico que deverá passar pelo estudo acurado do jusnaturalismo – tanto em suas vertentes clássica (realismo clássico) como na moderna (jusracionalismo) – é possível professar que o ato de definir sempre nos coloca em frente a um problema de teor notadamente

²⁰ ROQUE, 2006, p. 180.

²¹ FAZZIO JÚNIOR, 2005, p. 96.

científico, o que, invariavelmente, nos forçará aproximação de um posicionamento mais positivista em razão da objetividade que se espera de tal conceito²².

Mas, devemos ressaltar que a assunção de um enfoque dualista às bases do Direito, tal como entendemos, remete-nos a um universo jurídico no qual as duas instâncias existem em harmonia: o direito positivado, mais objetivo e técnico possível, e o direito natural, instância “mais profunda e determinante – e instância crítica e de validade da primeira”²³.

É por isso que se mostra perfeitamente viável procurar nas bases legais de cunho constitucional os argumentos normativos que, decantados de um processo naturalístico ocorrido em reflexão primeira, objetivaram a criação de uma ordem econômica nacional positivada. Isto se dá, pois, de um ângulo estritamente formal, uma norma jurídica positivada deve ser elaborada com base em preceitos objetivos assentados em outra norma, de cunho estrutural, e que, especialmente por isso, é tida como norma superior²⁴.

Essa norma maior é a *Constituição*, diploma inaugural dos Estados modernos, de onde transbordarão normas de conteúdo fundamental com características voltadas, precipuamente, “...à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”²⁵.

Etimologicamente, a palavra *Constituição* aporta um sentido mais lato do que aquele atrelado tão-somente às normas de embasamento do Estado, em seu contexto político. Seu conteúdo espraia-se por toda estrutura de consolidação do Estado, resultando na criação de preceitos maiores relacionados primordialmente ao governo e à política, mas também a outros institutos como os direitos fundamentais da pessoa (de

²² Cf. CUNHA, Paulo Ferreira da. **Princípios de direito**: introdução à filosofia e metodologias jurídicas. Porto: Res, 1993, pp. 45-46.

²³ Ibidem, p. 18.

²⁴ Kelsen, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 155.

²⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 34.

cunho individual), a ordem social, as normas de tutela dos interesses difusos e coletivos e, em posição de especial destaque, à ordem econômica e seus princípios.

A Constituição Federal brasileira de 1988 rege toda a Ordem Econômica e Financeira nacional por meio de seus artigos 170 a 192, devidamente partilhados em quatro capítulos que remontam: a) aos princípios gerais da atividade econômica (arts. 170 a 181); b) à política urbana (arts. 182 e 183); c) à política agrícola e fundiária e da reforma agrária (arts. 184 a 191) e d) ao sistema financeiro nacional (art. 192).

Possui, então, uma partição própria destinada a regulamentar os elementos sócio-ideológicos que lhes são caros e que servirão de matiz para a criação de toda estrutura social e econômica de seu povo. É a chamada *Constituição Econômica*²⁶, ou *Constituição Econômica Formal*, descrita como sendo a parte da “Constituição Federal que contém os direitos que legitimam a atuação dos sujeitos econômicos, o conteúdo e limites desses direitos e a responsabilidade que comporta o exercício da atividade econômica”²⁷.

A Constituição Federal trata também de direitos de fundo econômico. E, na realidade, não era de se estranhar este tipo de ingerência por parte do Estado, haja vista a importância que tal matéria possui no contexto econômico globalizado do qual somos todos, direta ou indiretamente, dependentes.

Por meio dessas balizas econômicas poderemos perceber a existência de uma ordem jurídico-econômica composta pela *ideologia constitucionalmente adotada* pelo Estado. Esta orientação poderá assumir os contornos a) *liberais*, caso preconize a plena liberdade de mercado e seja centrada na iniciativa privada; b) *sociais*, no caso de controle estatal dos meios de produção e supressão da propriedade privada; ou c)

²⁶ PETTER, LAFAYETE JOSUÉ. **Princípios constitucionais da ordem econômica**: o significado e o alcance do art. 170 da constituição federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 149.

²⁷ DOMINGUEZ, Justino F. Duque. **Iniciativa privada y empresa**. Apud SILVA, 2004, p. 771.

neoliberais, caso se estruture na harmonização entre os elementos do liberalismo e do socialismo, criando um modelo de capitalismo mais humano²⁸.

A Ordem Constitucional brasileira, no que vagueia aos critérios político-econômicos esposados, mostra-se inegavelmente capitalista, desembocando naquilo que, politicamente, se denomina hoje neoliberalismo.

O neoliberalismo, e sua noção de Estado interventor, surgiu em oposição aos males decorrentes do sistema liberal clássico, especialmente agravados pelos fenômenos da concentração de mercados, da economia de escala, ou de massa, e pela sociedade de consumo que nele se instaura²⁹. O poder exercido pelo mercado na economia conduziu a sociedade moderna para uma realidade econômica de opressão, na qual o mercado age de maneira impositiva sobre a vontade da população, tratada sempre como meros consumidores de seus produtos.

Tal opressão do mercado capitalista, entregue aos ideais de intensa lucratividade e baixa ou quase nenhuma preocupação ética na condução dos negócios, foi o elemento-chave à deflagração de uma nova ordem Estatal. Da condição de Estado-mínimo, própria do liberalismo, assistimos, após algumas etapas evolutivas, ao surgimento de um Estado pressionado a intervir no mercado econômico para garantir efetiva proteção às pessoas das práticas de mercado abusivas. Eis a gênese do Estado intervencionista contemporâneo, do qual o Brasil faz parte, demonstrando-se que,³⁰

No Neo-Liberalismo, entretanto, o Estado passou a traçar e comandar, de modo mais ou menos intenso, a Política econômica do país, da qual é co-participante direto, ao lado dos particulares. [...] Temos, portanto, o Estado atuando diretamente na vida econômica, em antagonismo com a sua posição abstenceísta, no Liberalismo, que, por sinal, jamais foi tão completa como querem afirmar alguns. Um marcado preconceito liberal, entretanto, do Neo-Liberalismo, considera a ação do Estado como “exceção”, enquanto que a “regra” continuaria sendo a não atuação. Quando o Estado passa a agir na vida econômica discute-se, então, o campo, a expansão da área desta

²⁸ SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de direito econômico**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1994, p. 140-141.

²⁹ Ibid., p. 190.

³⁰ Ibid., p. 192.

“atuação”. A expressão mais corrente é “intervenção no domínio econômico”.

Não há como fugirmos dessa rotulagem, já que o art. 170 da Constituição Federal comporta os princípios gerais de sistematização de uma ordem econômica de fundamento inegavelmente capitalista, mas de cunho político neoliberal. Isto se dá em razão da supremacia que confere à liberdade de mercado, à proteção à propriedade privada, dentre outros elementos que remetem ao liberalismo clássico, contudo, sempre subordinando tais metas a certa finalidade, denominada função social, que, não atingida, possibilita a intervenção direta e indireta do Estado no *domínio econômico privado*.

1.2.1 Princípios econômicos

Um *princípio*, à luz da ciência jurídica, nada mais é do que uma enunciado lógico de uma das disciplinas do Direito. Assim, *princípio* é equivalente, para o Direito, e para qualquer disciplina de conhecimento filosófico ou científico, às bases, ou *verdades fundantes*³¹, de toda a matéria que se pretende estudar. No caso do Direito Econômico, os princípios são manifestações de cunho principiológico monovalente³² e fundamentais que estruturam direta e indiretamente toda a ideologia e a *práxis* econômica de um Estado.

³¹ Cf. REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 285

³² Ibid. loc. cit. O autor ainda faz a seguinte classificação: “Ora, os princípios podem ser discriminados em três grandes categorias, a saber: a) princípios omnivalentes, quando são válidos para todas as formas de saber, como é o caso dos princípios de identidade e de razão suficiente; b) princípios plurivalentes, quando aplicáveis a vários campos de conhecimento, como se dá com o princípio de causalidade, essencial às ciências naturais, mas não extensivo a todos os campos do conhecimento; c) princípios monovalentes, que só valem no âmbito de determinada ciência, como é o caso dos princípios gerais de direito”.

Os postulados expostos na Constituição Federal são enunciados que expressam não apenas comandos genéricos, abstratos e com pequeno grau de efetividade na prática econômica, mas sim elementos *multifuncionais*³³ que podem e devem ser aplicados como *ratio* teórico e prático de todo o sistema jurídico. Sua aplicabilidade é multifocada, isto é, espraia seus efeitos diretamente sobre a vontade do legislador (ao ditar a maneira como deve conduzir sua construção legislativa), sobre o judiciário (auxiliando-o a integrar o Direito) e sobre o administrador (dando-lhe um norteamento objetivo a ser almejado em todas as suas condutas políticas).

Os princípios de Direito Econômico, cristalizados na Constituição Federal, denotam, portanto, “a chave de todo o sistema normativo”³⁴ econômico brasileiro e sua efetividade não é apenas geral e abstrata, mas precisa e constitucionalizada. Representam normas por seus próprios fundamentos, é dizer, independem de normatização infraconstitucional para serem efetivos e devem, pois, emergir como a base da economia nacional.

Da análise de nossa Constituição Federal de 1988, podemos apurar as seguintes balizas da ordem econômica nacional: a) Princípio da soberania nacional; b) Princípio da propriedade privada e sua função social; c) Princípio da livre iniciativa e da liberdade concorrência; d) Princípio da defesa do consumidor; e) Princípio da defesa do meio ambiente; f) Princípio da redução das desigualdades regionais e sociais; g) Princípio da busca do pleno emprego; h) Princípio do tratamento favorecido às micros e pequenas empresas.

³³ Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993, p. 166.

³⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 231.

1.2.1.1 Princípio da soberania nacional

Primeiramente, o princípio da soberania nacional na ordem econômica não deve ser confundido com a soberania do art. 1.º, inciso I, da Constituição Federal. A soberania nacional é um dos fundamentos da República e dele advém, naturalmente, a soberania em matéria econômica. O Brasil não se submete nem ao controle governamental (político) de outro Estado e, tampouco, à tutela econômica de outros países. Mantemos nossa independência econômica como forma de manifestação específica da soberania nacional, que, por isso, é considerada um dos primeiros princípios da ordem econômica (Constituição Federal, art. 170, I).

No cenário econômico nacional, o Brasil seria, em tese, plenamente livre a escolher os rumos e metas que melhor entender para idealizar e concretizar a sua economia interna. Dizemos em tese, pois não há como ignorar o fato de que vivemos em um sistema econômico no qual a globalização cria realidades econômicas mundiais, isto é, as economias dos vários Estados soberanos acabam, de alguma forma, conectadas pela ação de mercados dependentes, de empresas chamadas transnacionais e pelo mercado consumidor que o capitalismo requer.

Diante desta nova conjuntura internacional, o agir soberano de um Estado não mais pode furtar-se da análise de questões econômicas que envolvam as novas técnicas de domínio de mercado e que estejam, portanto, parelhas com a realidade multifacetada deste século da informação e, por que não dizer, *da tirania da informação e do dinheiro*³⁵. O desenvolvimento da ciência e o rompimento de todas – ou quase todas – as barreiras da informação criam um mercado econômico universalizado: a economia

³⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 38.

não sobrevive sem a interpenetração de técnicas, estudos, mercados e consumidores dos demais Estados.

E a economia nacional, centralizada apenas em si mesma, não sobrevive, precisa de mais. Necessita estar apta a viver essa nova fase do capitalismo, adaptar-se à internacionalização crescente do capital financeiro, contemporaneamente concentrado em *megaempresas* e em grandes sociedades financeiras que buscam, nas poupanças internas dos países que as acolhem, subsídios para a especulação monetária que fomentam ao longo do globo, num círculo vicioso que terminará criando verdadeiro culto ao dinheiro em seu estado natural³⁶.

A soberania nacional que se nos apresenta no citado inciso I, do artigo 170, da Constituição Federal, é fonte, em resumo, do compasso entre o mundo interior, que rege a política econômica interna, e o mundo exterior, que interpenetra a economia nacional e procura impor técnicas econômicas hegemônicas e imperialistas. A proteção do mercado interno contra a volúpia capitalista externa é, assim, condição unívoca de afirmação da soberania nacional.

1.2.1.2 Princípio da propriedade privada e sua função social

Traçar os limites constitucionais de garantia da propriedade privada nos dias de hoje é ter também de passar pelo estudo de sua função social, dada a estreita conexão que ambos os institutos possuem em razão do neoliberalismo moderno. Por isso esses dois princípios devem ser estudados em uníssono.

³⁶ Ibid. p. 43.

A propriedade privada e sua função social estão expressas em nossa Constituição Federal tanto no art. 170, incisos II e III, como no art. 5.º, incisos XXII e XXIII, mas têm, em cada um deles, significado diverso. No primeiro caso, são direitos individuais, isto é, garantias individuais contra o poder estatal, enquanto que, no segundo, se firmam em plano díspar, indicam a ideologia político-econômica esposada pelo país.

No art. 5.º da Magna Carta a propriedade possui um tom mais social (ou socializante) porquanto se prende ao atendimento das necessidades básicas e vitais de moradia e vivência. Já nos incisos II e III, do art. 170, vemo-na de maneira mais abrangente, de modo a garantir ao Homem o direito de valer-se das coisas que o cercam – móveis ou imóveis – para conquistar sua autodeterminação econômica da maneira que melhor lhe aprouver. É uma propriedade suficiente em si mesma, abrange aquela exposta no art. 5.º da Constituição Federal, uma vez que representa a liberdade que temos de nos apoderar dos bens que nos cercam para usá-los como bem entendermos, desde que observados os fins sociais maiores que a Constituição lhes prescreve.

Através do tratamento econômico a ela dispensado vemo-nos, pois, vivendo em um regime no qual o Poder Público não monopoliza a titularidade dos meios de produção, que são destinados, em princípio, à iniciativa do particular. A propriedade privada não se prende apenas à concepção de puro direito individual, vai mais além, e alcança o *status* de princípio formador da estrutura econômica do país, que o capacitará, ou não, para atuar no mundo globalizado.

O liame institucional entre a propriedade privada e os fins coletivos e econômicos nela presentes se manifesta na sua limitação pela função social, e na expressa aceitação de uma finalidade à ordem econômica, prosrita pelo *caput* do

próprio art. 170, que é a de *assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*³⁷.

Quando discutimos a propriedade privada na qualidade de princípio ordenador da economia nacional, vemo-na como elo de manutenção da iniciativa privada e, conseqüentemente, da adoção, pelo Estado, do regime político-econômico da liberdade na iniciativa, isto é, o liberalismo. E os bens que interessam ao ser humano podem ser divididos naqueles que se mostram vocacionados a atender as necessidades pessoais do indivíduo e são, assim, de natureza consumível e, de outro lado, naqueles que se prestam a servir de força motriz ao capital, ou seja, são usados como instrumentos de realização e de transformação de riquezas e, por isso, são essenciais à economia³⁸. Estes recebem o nome de *bens de produção*.

A propriedade privada como princípio econômico é a dos meios ou bens de produção, que têm a especial finalidade de gerar e transformar riquezas. O uso do solo, dos inventos, dos direitos imateriais, das construções, das técnicas possui, neste caso, uma vocação única: a de servir como *meio*, ou instrumento, de realização do capital. Daí o regime ser capitalista.

O uso da propriedade em prol do desenvolvimento de uma atividade econômica profissional e organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços desemboca na empresa. A aceitação de um regime econômico com esteio na liberdade de iniciativa resulta na manutenção da propriedade privada dos meios de produção e esta, por seu turno, na supremacia da atividade empresarial, particular, em detrimento da estatal, pública.

Contudo, não estamos mais diante de uma liberdade plena, tanto da propriedade social, do art. 5.º da Constituição Federal, como dos meios de produção e do uso da

³⁷ Cf. SILVA, 2004, pp. 269-271, 792.

³⁸ Ibid., pp. 792-793.

empresa. Vivemos, sim, às voltas de um liberalismo regrado, novo, no qual o Estado age suprimindo (ou ao menos diminuindo) as desigualdades que o regime tende a gerar ao concentrar rendas e criar mercados consumidores dependentes.

Essa intervenção estatal exige a vinculação da propriedade aos seus fins sociais, pois a empresa não pode ser apenas destinada aos interesses particulares. A liberdade de iniciativa não é plena e irrestrita, deve vir associada aos seus fins sociais, tem em foco a melhoria do ser humano como tal e o bem-estar coletivo: representa a própria justiça social.

1.2.1.3 Princípio da livre iniciativa e liberdade de concorrência

Insculpida no inciso IV, do art. 170, da Constituição da República, a livre concorrência é uma manifestação mais específica da *liberdade de iniciativa*, prevista como fundamento da ordem econômica nacional no *caput* desse mesmo artigo. Representa a escolha de um modelo político-econômico classicamente liberalista, mas que, devido às intervenções estatais pautadas pela lei, assume forma neoliberal.

Traduz-se com perfeição no ideal de liberdade plena, pregado pelo liberalismo clássico, onde os indivíduos gozam de total liberdade para explorar os meios de produção, que lhes pertencem e lhes são garantidos por um Estado minimalista. Esta é a posição clássica: enaltecida a liberdade de cunho individualista, mas que seria, em tese, regulada pelo próprio egoísmo individual gerado, pois as pessoas seriam levadas,

como que por uma *mão invisível*, a atender os interesses da sociedade. Esse ideal capitalista de auto-regulação fora tão bem defendido por Adam Smith³⁹:

Portanto, já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar seu capital em fomentar a atividade nacional e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo. Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo. Nunca ouvi dizer que tenham realizado grandes coisas para o país aqueles que simulam exercer o comércio visando ao bem público. Efetivamente, é um artifício não muito comum entre os comerciantes, e não são necessárias muitas palavras para dissuadi-los disso.

No entanto, essa plena liberdade de ação econômica (*Laissez-faire*) resultaria, mais tarde, no apequenamento estatal e no gigantismo da iniciativa privada que, por sua vez, dominaria de maneira monopolista os meios de produção, gerando um quadro de grandes desigualdades sociais. O capital acaba detido por uns poucos, as empresas crescem e esmagam os pequenos produtores, verdadeiro oligopólio capitalista surge em detrimento às castas sociais dominadas, especialmente a dos trabalhadores.

Por isso o princípio em relevo deve ser visto com as naturais restrições que o *caput* do art. 170 lhe impõe: a liberdade não é mais plena, como outrora, mas condicionada ao bem coletivo.

A livre iniciativa tem finalidades bem nítidas: a dignidade da pessoa humana e a perseguição dos ditames da justiça social. Tais fins vêm expostos no postulado da função social da propriedade que, embora tenha sido expresso no texto constitucional como princípio da ordem econômica, é, na realidade, seu próprio fundamento, pois é da

³⁹ SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigações sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 438.

apreensão particular dos meios de produção que resulta a liberdade de iniciativa privada⁴⁰.

A atividade econômica nacional e, em outras palavras, a atividade empresarial emergente no país, não é plenamente livre. Deve assumir contornos tais que possa trazer, além dos benefícios pessoais aos que a exercitam, benefícios outros à coletividade que explora, sob pena de sofrerem a intervenção correcional do Estado. Deve procurar atingir, na ação dos particulares e na especulação do capital, uma premissa moral diferente, não sobrepondo o lucro aos ideais de bem-estar social, seu verdadeiro fim.

O abuso da liberdade de iniciativa, através de práticas que prejudiquem a livre concorrência, levará o Estado a agir de modo intervencionista. Estará autorizado a imiscuir-se na atividade particular para garantir que a condução dos meios de produção, isto é, da empresa, seja forçosamente feita em observância à sua função social. Por isso a própria Magna Carta considera (art. 173, §4.º) práticas irregulares e atentatórias à livre concorrência o abuso do poder econômico que leve à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

O princípio em apreço advém do postulado da propriedade privada econômica que, vinculando-o não à propriedade estática, com fins de moradia, mas à dinâmica, dos meios de produção⁴¹, confere à atividade empresarial, dominante dos meios de produção, uma finalidade social.

⁴⁰ Cf. LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 89.

⁴¹ Cf. SILVA, 2004, p. 794.

1.2.1.4 Princípio da defesa do consumidor

Através da defesa do consumidor (art. 170, inc. V, da Constituição Federal), a atividade empresarial deve ser exercida de maneira consciente, preservando-se da fúria especulativa econômica a parte mais fraca nessa relação de interesses, o consumidor.

Não há como fugir dessa necessidade, uma vez que o mercado consumidor é consequência imediata e inerente ao regime econômico liberal, fundado na produção e no consumo. Conquanto as ordens jurídicas do passado se escorassem mais na preservação dos direitos da parte mais forte, o empresário, hoje a fragilidade do consumidor é reconhecida e novas técnicas e leis são criadas visando equilibrar essa relação (grifamos)⁴²:

As ordens jurídicas dispõem duma coerência interna que tende a conformar-se com os valores sociais dominantes, expressando, portanto, também o sistema econômico vigente. Os sistemas de mercado, assentes na ideologia liberal, encontraram nos Códigos civis e comerciais do século XIX e nos seus sucessores do actual século o método eficiente de estabilização do direito patrimonial privado, correspondente a um modelo produtivo que se baseia na produtividade e na iniciativa privadas, na concorrência e na abstenção do Estado na actividade económica. [...] **A aplicação aos consumidores – desiguais entre si e diferentes das empresas – dos princípios fundamentais da ordem jurídica liberal (liberdade e igualdade) mostra-se inadequada e geralmente desprotectora dos seus interesses comuns.**

Por intermédio deste princípio o legislador constituinte reafirma o caráter neoliberal de nossa economia e impõe o uso não abusivo da propriedade dinâmica, ou seja, o uso parcimonioso dos meios de persuasão do consumidor, das técnicas de venda e de criação de mercados, fazendo concreta, também, a função social que a empresa deve possuir. Além de criar uma blindagem localizada, atomista ou em perspectiva microeconômica – pois visa ao indivíduo em si mesmo –, possui ainda contornos

⁴²ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Os direitos dos consumidores**. Coimbra: Almedina, 1982, pp. 11-12.

macroeconômicos, já que protege identicamente a livre concorrência (aumentando sua amplitude), tornando-se elemento de interesse da economia como um todo⁴³.

As atuais técnicas de produção criam mercados antes mesmo de existirem os produtos que serão destinados a esses mercados. Por meio do domínio publicitário, as empresas hegemônicas multinacionais cercam o consumidor de vontades e idéias que, tendenciosas, criam a expectativa e a necessidade de consumir cada vez mais. Esses meios agressivos de dominação incentivam o aparecimento de consumidores apáticos e narcisistas, preocupados tão-somente no consumo como maneira de projeção social. Energizam, também, a alta competitividade entre as empresas, massacrando os mais fracos e determinando verdadeira guerra entre as grandes sociedades empresariais pelos mercados globalizados⁴⁴.

Trata-se de um sistema perverso, que subverte os valores sociais, o⁴⁵

Consumismo e competitividade levam ao emagrecimento moral e intelectual da pessoa, à redução da personalidade e da visão do mundo, convidando, também, a esquecer a oposição fundamental entre a figura do consumidor e a figura do cidadão. [...] O consumo é o grande emoliente, produtor ou encorajador de imobilismos. Ele é, também, um veículo de narcisismos, por meio de seus estímulos estéticos, morais, sociais; e aparece como grande fundamentalismo do nosso tempo, porque alcança e envolve toda gente.

Na relação de consumo, o desequilíbrio existente entre as partes autoriza a intervenção estatal visando à readequação do relacionamento entre Mercado e Consumidor, normalmente guiado por seus fins econômicos: criar mercados consumidores dependentes de seus produtos, relegando às pessoas a condição de reles meio para a aquisição da lucratividade pretendida.

O Estado interventor deverá, assim, proteger o consumidor contra essa alienação mental que o consumismo tende a gerar, salvaguardando-o de técnicas de persuasão sórdidas, de vendas enganosas, produtos defeituosos, enfim, de tudo aquilo que possa

⁴³ Cf. LEOPOLDINO DA FONSECA, 2001, p. 90.

⁴⁴ SANTOS, 2006, pp. 48-49.

⁴⁵ Ibid., p. 49.

desvirtuar o caráter e a moral da pessoa em função da necessidade incontida de consumir. É proteção contra a ditadura do consumo, que tende a inverter os valores sociais e morais para incutir no pensamento das pessoas o valor pelo que se tem e não pelo que se é.

No âmbito infraconstitucional, a lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, oferta-nos meios de defesa específicos do consumidor, visando coibir práticas fraudulentas e também à criação e domínio de mercados através de técnicas ímpias de deturpação da vontade das pessoas.

É diploma inovador, que vai além da simples harmonização de regras jurídicas em benefício do consumidor, reflete “**uma filosofia de ação**, eis que traça **uma política** ou um **conjunto de diretrizes** que devem ser seguidas para que o consumidor seja exclusivamente protegido e defendido” ⁴⁶(grifos originais). Cria regra política de interferência no sistema liberal, amenizando-o no que tange às relações *consumeiristas*, meta que fica bastante nítida no art. 4.º do Código de Defesa do Consumidor⁴⁷:

Art. 4.º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por motivo o atendimento das necessidades do consumidor, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo...

O citado art. 4.º, do Código de Defesa do Consumidor, faz menção a diversos princípios que norteiam a relação entre fornecedor e consumidor. Dentre esses postulados, merece singular destaque aquele que reconhece a vulnerabilidade do consumidor em toda a relação de consumo (inciso I). É orientação que foge às regras corriqueiras de igualdade entre as partes, matizada pelo Código Civil: na relação de consumo, “existe uma desigualdade fática, uma relação vertical e de poder, entre

⁴⁶ FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito do consumidor**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 15.

⁴⁷ BRASIL. **Código comercial e constituição federal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 219.

fornecedores e consumidores, razão por que, ao estabelecer uma série de direitos e vantagens ao consumidor, tenta igualar sua posição jurídica na relação contratual”⁴⁸.

A Lei n.º 8.078/1990 lista uma série de direitos que são inerentes à condição mais frágil do consumidor e devem ser impostos, como contrapeso em seu favor, nas relações em que fizer parte, vejamos alguns deles⁴⁹:

- a) **Proteção da vida, da saúde e da segurança:** resume instrumento contra os riscos advindos da atividade prestada ao consumidor;
- b) **Liberdade de escolha:** protege o consumidor contra a formação de monopólios, reforçando seu direito de bem escolher o fornecedor que mais atenda às suas necessidades e gostos;
- c) **Igualdade nas contratações:** havendo situações idênticas ou semelhantes, os consumidores devem ser tratados, entre si, como iguais perante os fornecedores. Trata-se de direito derivado do princípio constitucional da isonomia;
- d) **Informação adequada e clara:** haverá de existir transparência nas relações de consumo para que o consumidor não seja lesado ou enganado por informações errôneas, incompletas ou imprecisas;
- e) **Proteção contra a publicidade enganosa e abusiva:** visa coibir as técnicas maliciosas de propaganda que visam apenas seduzir e enganar o consumidor, levando-o a adquirir produtos que não precisa, não quer, ou que não lhes são úteis;
- f) **Proteção contra práticas e cláusulas abusivas:** reafirma a condição de fragilidade do consumidor na relação de consumo, permitindo a anulação

⁴⁸ SILVA. Jorge Alberto Quadros de Carvalho. **Código de defesa do consumidor anotado e legislação complementar**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 17.

⁴⁹ Ibid., pp. 35-45.

ou a nulidade completa de certas cláusulas feitas apenas em detrimento do consumidor;

- g) **Modificação e revisão de cláusulas:** trata-se do direito de revisão em cláusulas que, embora não sejam propriamente abusivas, impõem prestações desproporcionais em desfavor ao consumidor;
- h) **Responsabilidade objetiva:** os fornecedores respondem objetivamente pelos danos causados aos consumidores pelo serviço prestado ou pelo produto adquirido (teoria do risco);
- i) **Reparação e prevenção de danos morais:** os fornecedores são responsáveis pelos produtos e serviços que disponibilizam ao mercado consumidor, devem, assim, garantir a prevenção e reparação de eventuais danos morais causados;
- j) **Inversão do ônus da prova:** importante medida que visa reconhecer a maior força do fornecedor nas relações de consumo. Através desse direito, a ser deferido quando for pertinente, o consumidor não precisará demonstrar a culpa do fornecedor, que estará obrigado a provar sua inocência;
- k) **Serviços públicos adequados:** postulado voltado para Poder Público que, igualmente aos demais fornecedores, deve prestar serviços de maneira eficiente, adequada, segura e, em relação aos essenciais, de modo contínuo.

A defesa do consumidor, na qualidade de princípio constitucional regulador do sistema liberal, encontra-se, por fim, amplamente protegida pela legislação ordinária que traz solidez às palavras da Constituição e procura humanizar um pouco mais o sistema capitalista predominante.

1.2.1.5 Princípio da defesa do meio ambiente

Ao expor as bases de seu sistema econômico, o Estado procura criar meios de fortalecimento e enriquecimento interno, de sua própria estrutura, mas com uma finalidade muito específica, a preservação do ser humano como fim de todas as ações governamentais ou da iniciativa privada. Não há um só princípio que não se interligue com o direito fundamental e personalíssimo de preservação da dignidade da pessoa humana, pois é para o Homem que a Lei foi criada e não o contrário.

Em consequência disso, como instrumento de fortalecimento e crescimento individual, percebemos no art. 225 da Constituição Federal um novo direito personalíssimo⁵⁰, consubstanciado no direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de postulado de importância única, tanto que deve ser respeitado, inclusive, pela ordem econômica nacional (art. 170, inc. VI, Constituição Federal).

Desse modo, em um sistema neoliberal intervencionista como o nosso, no qual a Constituição Federal (art. 174) outorga ao Estado um poder de intervenção bastante forte – tem ele as funções de fiscalização, incentivo e planejamento econômicos (sendo estas determinante para o setor público e indicativo para o setor privado) – a empresa deve ter sua atividade vigiada, para que abusos ao meio ambiente não sejam cometidos.

É um princípio que não se reporta apenas à vida dos demais seres vivos, dependentes do ecossistema, mas também ao Homem, que também vive em um ambiente carente de certas características básicas para ser considerável sadio. Através da preservação ambiental podemos conseguir que o desenvolvimento nacional se dê de modo sustentável, ou seja, será sustentável “o desenvolvimento que atinge as

⁵⁰ Cf. MILARÉ, Edis. **Meio ambiente e os direitos da personalidade**. Disponível em: <<http://www.milare.adv.br/artigos/madp.htm>>. Acesso em 07 jul. 2008, p. 02.

necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de futuras gerações de suprirem suas próprias necessidades”⁵¹.

A atividade empresarial deve submeter seus produtos, e os processos de aquisição, elaboração e prestação destes, à máxima da preservação do meio ambiente. O desenvolvimento empresarial não pode ser desenfreado, mas permitir que as gerações vindouras possam também servir-se de todo o potencial natural hoje detido. Preservar o meio ambiente é fortalecer a economia a longo prazo, já que suas fontes de riquezas não são perenes, mas podem ser constantemente renovadas.

Visando operacionalizar o princípio, convém ressaltar que a Lei n.º 8.938, de 31 de agosto de 1981, na redação dada pela Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, cria a Política Nacional do Meio Ambiente⁵², que tem por mote⁵³

...a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Essa preocupação fica evidente na parte final do aludido inciso V, do art. 170, da Constituição Federal, que prevê tratamento diferenciado à empresa conforme o impacto ambiental de seus bens, serviços e processos de elaboração e prestação. A empresa é submetida ao princípio da preservação do meio ambiente para que sirva como base de um sistema econômico sustentável, que terá como postulados específicos⁵⁴: a) ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente

⁵¹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Report of the world commission on environment and development: our common future**. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/ocf-02.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2009. Tradução livre do original: “Sustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs”.

⁵² De acordo com a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, considera-se “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

⁵³ BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6938.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2009.

⁵⁴ Ibid.

como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; b) racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; c) planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; d) proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; e) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; f) incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; g) acompanhamento do estado da qualidade ambiental; h) recuperação de áreas degradadas; i) proteção de áreas ameaçadas de degradação; j) educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

1.2.1.6 Princípio da redução das desigualdades regionais e sociais

A atividade empresarial deve buscar o fim ou, ao menos, a redução das desigualdades regionais e sociais, atuando como elemento de integração social e de rompimento de barreiras econômicas, étnicas e culturais. O empresário, embora vinculado necessariamente ao *animus lucrandi* característico da empresa, terá que temperar seus objetivos pessoais com a busca de uma sociedade melhor, mais bem desenvolvida e capaz de participar ativamente da econômica globalizada moderna.

Este princípio é um fim da ordem econômica, visto que, por seu intermédio, podemos atingir aquilo que a Constituição denomina *justiça social*. Por essa razão, é também bastante nítida sua aproximação aos objetivos da república, traçados no art. 3.º da Lei Maior, em especial com o disposto em seu inciso III, que estabelece ao Estado a

meta de erradicar a pobreza, a marginalização, assim como a redução as desigualdades sociais e regionais.

Para isso, o governo deverá fomentar a atividade empresarial nas regiões mais pobres do país, onde a sua atuação poderá gerar um aquecimento econômico local, aumentando o número de empregos, de industrialização e de desenvolvimento urbano e social. É importante lembrar que o empresário e a sociedade empresária, em que pese às tentativas atuais de se incutir em seu bojo um conceito ético, ainda são prioritariamente levados pelas facilidades econômicas, de modo que sua fixação em dada região dependerá muito da relação custo-benefício existente.

Não basta, portanto, a interpretação do princípio da redução das desigualdades regionais e sociais apenas como dever do setor privado, mas sim como uma meta a ser seguida e desenvolvida pelo Poder Público, através de políticas de incentivos fiscais e de fomento à atividade empresarial nas regiões mais pobres do Brasil, como ocorre com os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, bem como pela criação de áreas de livre comércio etc.

1.2.1.7 Princípio da busca do pleno emprego

A busca do pleno emprego, além de princípio que orienta a Ordem Econômica Nacional, é também fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, inc. IV, Constituição Federal), concretizando-se pedra angular do intervencionismo estatal em busca de melhorias sociais às pessoas.

É medida que fundamenta o modelo de democracia social que o Brasil abraça⁵⁵, e um dos pontos de maior relevância na busca por uma sociedade equilibrada, pois é através da força de trabalho pessoal e coletiva que o indivíduo agrega valor à sociedade que o cerca e, assim, confere valor a si mesmo, já que⁵⁶

O trabalho é uma das características que distinguem o homem do resto das criaturas, cuja actividade, relacionada com a manutenção da própria vida, não se pode chamar trabalho; somente o homem tem capacidade para o trabalho e somente o homem o realiza preenchendo ao mesmo tempo com ele a sua existência sobre a terra. Assim, o trabalho comporta em si uma marca particular do homem e da humanidade, a marca de uma pessoa que opera numa comunidade de pessoas; e uma tal marca determina a qualificação interior do mesmo trabalho e, em certo sentido, constitui a sua própria natureza.

O direito ao trabalho amplo, ou o direito a oportunidades plenas de trabalho, revela-se não apenas direito da pessoa, mesmo porque esta pode optar por não trabalhar (e sofrer as conseqüências de sua desídia), mas da coletividade que se firma no valor interior e exterior da capacidade laboral dos indivíduos que a compõem.

O Estado deve assumir uma postura corretiva na ordem econômica, disciplinando-a em razão permissibilidade de participação das pessoas na atividade econômica e, conseqüentemente, na concretização da partilha das riquezas acumuladas pela constante exploração do capital.

O direito ao pleno emprego é direito social por excelência, porquanto através dele o ser humano torna-se independente, livra-se das amarras da economia familiar e

⁵⁵ Realmente, vivemos em uma social democracia, nos moldes do *welfare state*, surgido na década de trinta (principalmente depois da última grande guerra mundial), vítima de severas críticas do neoliberalismo durante os anos oitenta e que, a bem da verdade, seja ele bom ou ruim para os desvalidos, sequer chegou a ser implantado em sua total efetividade nos Estados menos desenvolvidos da América Latina, como o Brasil. Isso para não adentrarmos, por ora, na transmutação da democracia social para o Estado democrático-participativo, pregado por Bonavides como sendo a natural evolução do primeiro. In: BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta... São Paulo: Malheiros, 2001, p. 20.

⁵⁶ JOÃO PAULO II, Papa. **Laborem exercens**. Disponível em: <http://www.vatican.va/edocs/POR0068/___P1.HTM>. Acesso em 28 jan. 2009, p. 1.

da assistência social do Estado, firmando-se moral e religiosamente no papel que lhe fora destinado⁵⁷.

É meta que deve ser perseguida a todo custo, e por isso a própria ordem econômica deve subordinar-se a ele como maneira de assegurar a todos uma existência digna. Mais se aproxima da conquista de meios de integração da pessoa à sociedade do que de fomento específico da atividade econômica. Na verdade, junto com os princípios da redução das desigualdades sociais e proteção ao consumidor, representa limitações sociais ao regime de livre iniciativa, servindo como “*princípios de integração*, porque todos estão dirigidos a resolver os problemas da marginalização regional ou social”⁵⁸.

1.2.1.8 Princípio do tratamento favorecido às micros e pequenas empresas

O princípio do tratamento favorecido às micros e pequenas empresas visa estabelecer formas de tratamento privilegiado ao pequeno proprietário, facilitando seu negócio, tendo em vista que haverá ele de competir com poderosas empresas multi e transnacionais, controladoras da atividade econômica mundial.

É uma medida de auxílio à livre iniciativa e à livre concorrência, reflete um reconhecimento prévio de que o pequeno empresário não poderia, apenas às suas expensas, competir tais potências empresariais. Busca construir um mercado econômico diversificado e, exatamente por isso, mais equilibrado, evitando-se a concentração de rendas e a criação de monopólios de produção.

⁵⁷ Idem. Disponível em: < http://www.vatican.va/edocs/POR0068/___P7.HTM>. Acesso em: 28 jan. 2009, p. 1.

⁵⁸ SILVA, 2004, p. 776.

É, também, repetido no art. 179 da Constituição Federal, que determina à União, aos Estados federados, ao Distrito Federal e aos Municípios tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Deve-se lembrar, contudo, que a proteção é direcionada a empresas brasileiras, assim consideradas aquelas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no Brasil e que possuam, para as microempresas, receita bruta anual inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e, para as empresas de pequeno porte, receita bruta anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme define o art. 3.º, inc. I e II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2003 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

A plena liberdade de escolhas, de técnicas de produção e competitividade das empresas sofre, pois, importante limitação através do favorecimento expresso às pequenas atividades que, em favor da saúde econômica do país e da sociedade, devem desenvolver-se em conjunto às grandes empresas.

1.2.2 A importância da empresa na economia

A atividade econômica brasileira, como a mundial, retrata-se hoje de maneira singularmente globalizada e inegavelmente ancorada no culto ao capital, o que a torna, em resumo, capitalista.

Contudo, a ascendência de ideais socialistas – observada no final do séc. XIX, inspiradora de várias revoluções no séc. XX – se não conseguiu substituir o sistema

capitalista, ao menos o contaminou com aquilo que há de mais relevante no pensamento social: a humanização do capital, isto é, o capitalismo passou a se conduzir de maneira mais humana.

A humanização do capital evita o culto puro ao dinheiro em prol de uma sociedade de iguais oportunidades, onde o Estado deixaria de lado seu tom minimalista para assumir uma feição eminentemente intervencionista. Nela o Estado regula o mercado e provém, ele próprio, o bem-estar **básico** das pessoas que o integram, especialmente aquelas que estivessem incapazes de, por si mesmas, ingressar e sobreviver no sistema de livre mercado. É, pois, a gênese do estado do bem-estar social ou *Welfare State*.

Entretanto, a forma de domínio econômico que contemporaneamente tem ganhado força e prestígio em grande parte do mundo está muito mais afinada com o capitalismo clássico do que com o *Welfare State*.

O Estado, sob a premissa duvidosa de que estaria incentivando o desenvolvimento de pessoas preguiçosas e dependentes, vem sendo desmotivado a intervir da iniciativa privada. Essa foi a razão da chamada **crise do Welfare State**, iniciada entre as décadas de 1970 e 1980, que pauta a sua desarticulação em razão das inúmeras distorções que o intervencionismo exacerbado pode causar na economia e nas pessoas⁵⁹, em argumento de inegável raiz direitista, assim como no fato de que o Estado interventor, aos esquerdistas, sempre foi⁶⁰

considerado, em tais quadrantes, um dos instrumentos da luta de classe. A classe dominante pode utilizar, e quase sempre utiliza, a estrutura burocrática do estado para preservar seu poder de dominação econômica. [...] Ora, o estado do bem-estar social nunca foi visto pelos marxistas como um resultado positivo da evolução capitalista, mas simplesmente como meio de conter as insatisfações do operariado quanto às condições de vida a que se encontram sujeitos. Um regime bastante caro, mas que valia a pena à burguesia utilizar

⁵⁹ Cf. RIBEIRO LEAL, Suely Maria. **A outra face da crise do estado de bem-estar social: neo-liberalismo e os novos movimentos da sociedade do trabalho**. Disponível: <<http://www.nepp.unicamp.br/Cadernos/Caderno13.pdf>>. Acesso em 18 nov. 2008, p. 13.

⁶⁰ COELHO, 2007, p. 6, 1 v.

para impedir que tais insatisfações pudessem se traduzir em revoluções socialistas.

Dentro dessa posição crítica, a empresa atua regulando os interesses do próprio Estado que, coagido (ou contaminado) pelos interesses do mercado dominante, age em interesse da classe empresarial e em detrimento da sociedade. E a sociedade civil assume o papel passivo de mercado consumidor, a ser conquistado pelos atores empresariais internacionais.

A desagregação do Estado do Bem-Estar Social não é a forma de pensar mais sensata. Sua desarticulação, por si só, não garante o fim das desigualdades sociais resultantes do excesso de liberdade advindo do capitalismo. E, igualmente, não suprime a luta de classes que, segundo Marx⁶¹, seria o começo da transição do Estado capitalista para o socialista. Muito ao contrário, apenas sufoca o pouco de humanismo que se tentou injetar no capitalismo clássico – hodiernamente em processo de ressurreição iminente.

Dentro desse contexto econômico percebemos a importância da empresa para o capitalismo: é elemento de propagação do capitalismo, cerne do sistema de livre comércio força motriz da economia dominante no mundo todo.. Por seu intermédio se dá a valorização do capital, o enriquecimento da sociedade e o necessário aquecimento das economias. E a maneira pela qual o empresário busca a finalidade de sua atividade econômica (o lucro), é de suma importância para a criação de uma estrutura econômica limpa.

Contudo, para que possa atingir suas finalidades lucrativas, a empresa precisa ser organizada de maneira extremamente agressiva, buscando altas taxas de competitividade e o total aniquilamento de seus concorrentes. Só assim poderá competir com os demais atores econômicos.

⁶¹ **Manifesto comunista.** São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2003, p. 25-37.

E, para realizar essa meta, não é necessário ter consciência ética ou social, mas a competitividade a todo custo, preordenando sua conduta à sobrevivência dos mais fortes e relegando as classes inferiorizadas à situação de desgraça e banimento, ou a não menos degradante posição de escravos do consumo crescente.

É bastante óbvio, portanto, que a empresa interfere hoje ativamente na condução da economia. Sua forma de produção vem abrangendo até mesmo as atividades outrora tidas como não empresariais, como as de natureza intelectual que, embora legalmente não empresariais, estão cada vez mais pressionadas pela competitividade que o consumismo exige, sendo irresistivelmente impulsionadas à *empresalidade*.

Daí percebermos uma crise que se alastra da empresa para as demais atividades que a orbitam, causando, como resultado, uma sociedade egoísta, insensível para o problema do próximo e preocupada apenas com os resultados econômicos individuais do hoje.

A força da empresa na condução da economia não deve, em suma, ser menosprezada. E devemos, ainda, lembrar que sua estrutura econômica⁶² traz soluções práticas apenas para seus próprios problemas. O conceito de empresa, e até mesmo a práxis empresarial vista nos atores econômicos mais ou menos conscientes de sua fundamentação legal, é resultado de uma fórmula econômica que se traduz na busca incessante do lucro. Seu conceito se estrutura como um imperativo hipotético, vez que dirigido a um fim economicamente inviável a longo prazo, age desprezando o Homem e sua essência humana, que devem ser o fim de cada ação econômica, política ou jurídica que praticamos na Terra.

Como corrigir tal incongruência? Apenas poderemos atingir uma perspectiva de ação capaz de corrigir os males da empresa, e do sistema econômico capitalista, na

⁶² MARCONDES, 1970, p. 22.

sociedade através do uso da Lei, melhor dizendo, do Estado, como elemento integrador e pacificador das forças – capital *versus* social – que diariamente se enfrentam no cenário globalizado mundial. O Estado deve intervir na economia.

O intervencionismo estatal é ainda necessário e, ao contrário do que se pode pensar, serve como contraponto à ação perniciosa das políticas liberais. O *Welfare State* se nos apresenta como instrumento interessante de socialização ou, em outras palavras, de humanização do capitalismo clássico. É instrumento de controle da atividade empresarial e, subseqüentemente, da economia, tanto que a própria ordem econômica nacional é hoje permeada pela intervenção do Estado na liberdade de agir.

O Estado deve ser um intermediador no debate social entre as classes, onde age como *elemento de coesão*⁶³, integrando e pacificando as facções e interesses políticos, ideológicos e econômicos existentes na sociedade. Dentro de sua função política, o Estado não se manifesta apenas como o instrumento da classe dominante, mas interage igualmente com interesses econômico-sociais contrapostos, de maneira a sanar as diferenças sociais através de sua intervenção política.

Age, então, sopesando o desequilíbrio social e econômico e elegendo soluções para a melhor condução do aparato político e social. Ora atua diretamente no mercado econômico, impondo freios às atividades das empresas, ora se omite, permitindo que a livre concorrência regule por seus próprios instrumentos a fragilidade do mercado.

Deverá igualmente disciplinar a própria lógica empresarial, que deve ter seus objetivos pautados não apenas pela perseguição cega aos lucros, mas também por ideais éticos e por valores sociais que compreendam e respeitem a dignidade da pessoa que há por detrás de cada consumidor.

⁶³ POULANTZAS, Nico, apud MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. **A concepção marxista de estado:** considerações sobre antigos debates com novas perspectivas. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/cuba/if/marx/documentos/22/A%20Concep%E7%E4o%20marxista%20de%20estado....pdf>> Acesso em 09 jul 2008, p. 3.

A empresa faz a economia e a economia se desenvolve conforme a empresa, o Estado deve atuar mediando sua voracidade lucrativa em prol de um sistema político-econômico humanizado.

1.3 Empresa e o sistema político-econômico

A empresa é o elemento de integração e propagação do sistema econômico capitalista, através da atividade empresarial a economia se expande, os mercados se unem e as técnicas científicas se encontram e se aprimoram, fazendo surgir um mercado unificado, atualmente definido como *mercado global*.

Dentro da lógica do lucro fácil, da resposta imediata, da incapacidade de se pensar a longo prazo, nada mais conveniente à economia mundial do que assentar suas bases nas atividades privadas que as pessoas, sozinhas ou reunidas em grandes sociedades, podem desenvolver por sua conta e risco. A empresa funciona como instrumento de fortalecimento, ou enfraquecimento, da atividade econômica em geral, pois é através da manifestação desse capital privado que o Estado e a sociedade poderão expor sua força ou sua fraqueza.

É por isso relevante a análise comparativa entre os diversos pensamentos político-econômicos e a empresa. Só assim podemos observar a evolução, as compatibilidades e incompatibilidades entre ambos os institutos para, então, mensurarmos a importância da empresa à realidade do mundo globalizado que compartilhamos.

1.3.1 Empresa e socialismo

As idéias socialistas, orientadas na busca do bem da coletividade em detrimento da vontade individual, basicamente concentram em suas ações a tendência de almejar a igualdade entre as pessoas por meio da supressão da propriedade privada e da socialização dos meios de produção e do consumo.

Historicamente, o socialismo não representa apenas uma novidade idealizada para contradizer o capitalismo clássico do séc. XIX. Manifesta-se já na Antiguidade, onde Platão, em seu *A República*, idealiza o Estado perfeito fazendo-o economicamente dependente do desprezo pela riqueza e montado sobre um regime de comunismo generalizado⁶⁴. Em virtude disso, faz, o pensador grego, crítica pontual à manutenção da propriedade privada, como se percebe do seguinte fragmento⁶⁵:

Convém acrescentar que estamos de acordo com o que estabelecemos anteriormente. Com efeito, dissemos que os nossos guerreiros não deviam possuir nem casas, nem terras, nem qualquer outra propriedade, mas que deviam receber seu sustento dos outros cidadãos, vivendo vida comum, se quiserem ser guerreiros autênticos.

Em termos modernos, a vertente socialista levanta-se em contraposição aos resultados econômicos advindos do regime capitalista dominante, mormente depois da experiência da revolução industrial inglesa, iniciada nos fins do séc. XVIII. A competição sem trégua, elemento natural do capitalismo, aliada às mazelas no trato dos trabalhadores, na solução de desigualdades sociais e na concentração de renda levaram os pensadores da época a se colocar em uma postura crítica a respeito da política econômica de mercado e, em reação, a formular idéias revolucionárias que buscavam a superação do sistema individualista predominante.

⁶⁴ Cf. HUGON, 1976, p. 35.

⁶⁵ PLATÃO. *A república*. São Paulo: Nova Cultural, 1997, p. 169.

Por isso, embora não seja uma linha de raciocínio inteiramente nova, renasce na era moderna com a intenção de combater alguns dos principais elementos do capitalismo: a propriedade privada e o individualismo. Mas não podemos considerá-lo um regime totalmente novo, já que o pensamento social, ou seja, o viver comunitário social, é sistema de equidade bastante simples e está presente nas mais diversas fases do desenvolvimento do pensamento histórico ocidental, o mesmo se diz do governo organizado para tal fim.

De outro lado, no que tange à empresa, é bom ressaltar que atualmente sua estrutura econômica vem sofrendo duras críticas e a busca pelo lucro cada vez mais é condicionada ao seu fim social. A propriedade privada e, em decorrência lógica, a atividade empresarial a ela ligada, inegavelmente estão sofrendo influências do pensamento social.

E isso é algo muito peculiar, pois o socialismo não se coaduna com a estrutura econômica capitalista, pelo contrário, é totalmente avesso a ele já que se insurge “contra a propriedade privada e, particularmente, contra a **empresa privada**, corolário daquela: e isso, por tê-la como principal causa da má produtividade e da injusta repartição de riquezas” (grifamos).⁶⁶. Mesmo assim há agora uma estranha aproximação entre ambas as formas de pensar: é inquestionável que a maioria dos regimes capitalistas contemporâneos possui elementos sociais, bem como os remanescentes regimes socialistas adotam práticas de mercado, próprias do capitalismo.

Quanto à sua essência, o socialismo pode ser dividido em dois grandes grupos: uma corrente chamada **espiritualista**, mais voltada para os aspectos éticos e jurídicos da criação do regime social, e outra denominada **científica (ou marxista)**, determinada pelo acontecimento fático dos fenômenos econômicos (materialismo)⁶⁷.

⁶⁶ HUGON, 1976, p. 171.

⁶⁷ Ibid., p. 173.

Mas ainda assim, seja qual for o método, a tese social vai sempre repudiar de alguma forma a propriedade privada e o individualismo, propondo a inclusão da razão coletiva como pressuposto de governo e política econômica justos. Extinguindo-se a propriedade privada chegamos àquilo que se denomina *comunismo*, no qual os meios de produção e consumo dela decorrentes estarão todos afetados pelo ideal coletivo: não pertencerão a ninguém, mas à sociedade civil. Seu efeito mais elevado chega a concluir pela final supressão do próprio Estado.

Há, ainda, a possibilidade, ao invés da total supressão da propriedade, de se preconizar tão-somente sua limitação, momento em que estaremos diante do chamado *coletivismo*, no qual somente os meios de produção serão coletivos, e não o próprio consumo em si⁶⁸.

1.3.1.1 O socialismo utópico

O socialismo utópico, originado no fim do séc. XVII, em França e na Inglaterra, tem por característica principal sua abordagem espiritualista e voluntarista (grifamos)⁶⁹:

Espiritualista, e não materialista, está todo impregnado de um ideal de justiça e fraternidade. Com a melhoria do meio econômico busca realizar mais do que um acréscimo de bem-estar material, ou seja, uma organização social equitativa e mais justa repartição *per capita*. [...]

Voluntarista, e não determinista, confia esse socialismo no poder da razão para descobrir as falhas da organização econômica existente e os remédios conducentes a essa melhoria. Voluntarista, inspira-se esse socialismo na tradição da liberdade de Descartes, contrapondo-se à dialética de Hegel. Admite a possibilidade de atuar a vontade humana sobre a evolução econômica, de modo a reformá-la, orientando-a no sentido do progresso. Por acreditar na possibilidade de uma ação progressiva, por confiar nas forças humanas e morais, é este socialismo otimista. E por isso evita, na maioria das vezes, o emprego de toda e qualquer violência para a consecução do seu objetivo[...].

⁶⁸ Ibid., p. 171.

⁶⁹ Ibid., pp. 174-175.

O socialismo utópico procura encontrar uma explicação ético-filosófica diversificada para as mazelas do capitalismo. Não confere grande importância aos fenômenos econômicos, como acontece no regime marxista, mas finca seus estudos em proposições teóricas racionais que partem do próprio sistema liberal, fazendo concluir o socialismo como uma espécie de continuação ou evolução deste. Coopta vários conceitos capitalistas, mas procura corrigi-los, buscando a supressão de suas falhas pela criação de novo regime, em tese, evoluído e apto a sobrepor as idéias predominantes⁷⁰:

Por sua forma teórica, porém, o socialismo começa apresentando-se como uma continuação, mais desenvolvida e mais conseqüente, dos princípios proclamados pelos grandes pensadores franceses do século XVIII. Como toda nova teoria, o socialismo, embora tivesse suas raízes nos fatos materiais econômicos, teve de ligar-se, ao nascer, às Idéias existentes. Os grandes homens que, na França, iluminaram os cérebros para a revolução que se havia de desencadear, adotaram uma atitude resolutamente revolucionária. Não reconheciam autoridade exterior de nenhuma espécie. A religião, a concepção da natureza, a sociedade, a ordem estatal: tudo eles submetiam à crítica mais impiedosa; tudo quanto existia devia justificar os títulos de sua existência ante o foro da razão, ou renunciar a continuar existindo. A tudo se aplicava como rasoura única a razão pensante.

Várias são as correntes utópicas que partiram dessa idéia socialista. Entre elas, podemos citar o associacionismo⁷¹ que combate de forma especial o regime da livre concorrência através da substituição do indivíduo, como mola propulsora do sistema econômico-social, pela associação.

Para um dos mais antigos associacionistas, Robert Owen, o interesse privado deve ceder lugar ao interesse coletivo manifestado e levado a efeito por uma associação. Para o autor, a mudança da “realidade depende, antes de mais nada, da ação de pessoas

⁷⁰ ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.pro.br/zip/utopicoacientifico.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2009, p. 1.

⁷¹ MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**: com algumas de suas aplicações à filosofia social. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 263, v. 1.

de ‘carne e osso’ e a iniciativa privada teria, desse modo, um papel essencial a cumprir nesse processo”⁷².

Para Charles Fourier, pessoa de pensamento às vezes exagerado e marcado por profunda imaginação, a propriedade privada é a grande responsável por deixar o meio econômico anárquico e atomizado (anárquico, pelos abusos decorrentes da livre concorrência; atomizado, pelo rendimento do trabalho ser insuficiente e estar em constante desperdício de forças humanas e materiais). Resolve os problemas liberais pela transformação da propriedade privada em um meio societário denominado “*falanstério*”⁷³.

Existe, ainda, uma corrente socialista autoritária, germe do marxismo, que entende a transformação do capitalismo não por movimento evolucionista, mas por meio da intervenção do Estado na associação, forçando as modificações sociais. Seguindo essa tendência, o pensamento blanquista (Luis Blanc), propõe a atuação Estatal por intermédio de oficinas de trabalho, verdadeiras cooperativas, que atuariam em concorrência com o setor privado e, gradativamente, o suplantaria⁷⁴.

Além das correntes associacionistas, há também o socialismo industrialista – ou sansimonismo – que se fundamenta na produção de acordo com as qualidades do indivíduo. Para Saint-Simon, a máxima *a cada um segundo a sua capacidade, a cada um segundo as suas obras*, é o regulamento geral para uma organização social voltada à produção máxima. Com base nisso, considerando-se que as propriedades pessoais variam de indivíduo para indivíduo e de geração para geração, faz severa crítica ao direito de sucessão hereditária, assim afirmando⁷⁵:

⁷² HARDER, Eduardo. **Todas as lições de robert owen**. Disponível em: <http://www.opet.com.br/comum/paginas/arquivos/revistas/revista_05/Pgs12e13.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2009, p. 1.

⁷³ HUGON, 1976, pp. 182-189.

⁷⁴ Ibid., pp. 191-196.

⁷⁵ Ibid., p. 200.

A causa da má organização reside, segundo o sansimonismo, na ordem jurídica, ou seja, no *direito de sucessão hereditária* com todas as suas nefastas conseqüências no campo da produção e da repartição. Na produção esse direito torna impossível a aplicação da regra “a cada um segundo a sua capacidade”. Segundo esse instituto jurídico, a propriedade dos meios de produção e dos capitais fica, com efeito, sujeita ao acaso do nascimento, o que representa um duplo inconveniente do ponto de vista econômico.

Já Proudhon identicamente repudia a propriedade privada, mas a compreende com um espírito dualista: é considerada um roubo, por ser o privado retirado de um fundo comum da coletividade e, também, um totem à liberdade, pois é fruto do labor humano e, nessa condição, deve ser passível de usada ou alienada⁷⁶.

O proudhonismo admite a sucessão hereditária, esposando linha de raciocínio bem próxima do liberalismo. Entretanto, percebemos o cunho social de suas idéias na restrição imposta à propriedade que, para o autor, deve ser substituída pela posse “*Suprimindo a propriedade e conservando a posse, por essa única modificação de princípio, podem-se alterar todas as leis, o governo, a economia, as instituições: será banido o mal da terra*”⁷⁷.

Com esse sistema de apossamento dos meios de produção, suprimir-se-ão os rendimentos havidos sem o trabalho em função de uma relação de igualdade entre os indivíduos. Essa igualdade será estabelecida por meio de um sistema de mutualidade entre os interessados em participar de um verdadeiro banco associativo em prol do financiamento do trabalho⁷⁸.

Apesar de suas críticas ao liberalismo, Proudhon não é tão radical, equaciona a matéria propondo um ponto de equilíbrio entre as perniciosidades do sistema liberal e o uso regado da propriedade. Critica igualmente o socialismo, em especial o comunista,

⁷⁶ PROUDHON, Pierre-Joseph. **O que é a propriedade?** 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1975, p. 11.

⁷⁷ Apud HUGON, 1976, p. 214. Tradução livre de: *Supprimez la propriété, en conservant la possession et par cette seule modification dans le principe, vous changez tout dans les lois, le gouvernement, l'économie, les institutions: vous chassez le mal de la terre..*

⁷⁸ Podemos perceber que seu pensamento é falho enquanto não consegue, em um regime econômico, substituir totalmente o rendimento sem trabalho que advém da propriedade, mas assinala um importante começo para aquilo que viria a ser a cooperativa de crédito.

uma vez que, excluindo a propriedade, e o consumo dela decorrente, faz desvanecer também o estímulo que a expectativa de aquisição desses bens instaura nos homens, limitando o progresso humano⁷⁹.

1.3.1.2 O socialismo científico ou marxista

Sucedendo tais tentativas de edificar um regime socialista ideal, sobrevém a concepção dita *científica*, que se apóia no pensamento materialista de Karl Marxs e Friedrich Engels, formando aquilo que se tornaria um segundo momento do socialismo.

O pensamento marxista, exposto, sobretudo, no *Manifesto Comunista*, divide-se em uma questão sócio-política na qual o aspecto principal está na luta de classes, coisa que procura demonstrar ao longo da história (materialismo histórico); e numa segunda questão, eminentemente econômica, aventada pelas teses da exploração e da evolução. Suas bases estão nos elementos econômicos históricos, em fatos, e não em idéias, como faziam os utópicos⁸⁰:

O marxismo se diz científico: Associa-se às críticas formuladas contra a sociedade pelos socialistas anteriores. Refuta, todavia, essas “utopias” sentimentais e idealistas, base dos “sistemas” da nova organização. Enquanto os socialistas espirituais julgam poder o homem, através de sua razão e vontade, organizar um mundo novo, graças a um princípio ativo que lhe é peculiar, Marx, divorciando-se desse idealismo, o qualifica de “utópico”. Admite, com consonância com Hegel [...] e contrariamente a Descartes, ser a racionalidade das coisas que cria a sua realidade e não a idéia que procede as coisas na marcha do conhecimento. Em “dado sistema de realidades” não há lugar para o conhecimento “imediato”. É apenas através das coisas – isto é, da história, do direito, da moral, da religião e da filosofia – que o espírito adquire a consciência de si. Essa consciência é, em si mesma, um produto social.

⁷⁹ HUGON, 1976, pp. 213-214.

⁸⁰ Ibid. pp. 223.

O pensamento marxista critica o sistema capitalista por este induzir os conflitos de classes, estabelecendo um desequilíbrio social que é percebido desde as eras mais remotas e que, invariavelmente, conduz o Estado a sucessivas crises econômicas. Para Marx, o individualismo Gera a concentração de renda em poder dos capitalistas e, em conseqüência, à degeneração da classe média e o aumento do proletariado, polarizando as partes do conflito futuro⁸¹:

Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária, da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em luta.

Para o marxismo o capitalismo decorre de uma evolução natural do pensamento burguês, centra-se nos outrora vassalos dos senhores feudais que, à custa de um duelo de classes, conseguiram vencer, crescer e impor um sistema que lhe é benéfico. No entanto, esse sistema contém a fórmula de seu próprio desaparecimento, eis que despoja cada vez mais as classes medianas, impelindo-as rumo ao proletariado, consolidando uma massa de homens contrários aos ideais frios do capitalismo burguês⁸²:

As armas que a burguesia utilizou para abater o feudalismo, voltam-se hoje contra a própria burguesia. A burguesia, porém, não forjou somente as armas que lhe darão morte; produziu também os homens que manejarão essas armas - os operários modernos, os proletários. Com o desenvolvimento da burguesia, isto é, do capital, desenvolve-se também o proletariado, a classe dos operários modernos, que só podem viver se encontrarem trabalho, e que só encontram trabalho na medida em que este aumenta o capital. Esses operários, constrangidos a vender-se diariamente, são mercadoria, artigo de comércio qualquer outro; em conseqüência, estão sujeitos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado. O crescente emprego de máquinas e a divisão do trabalho, despojando o trabalho do operário de seu caráter autônomo, tiram-lhe todo atrativo. O produtor passa a um simples apêndice da máquina e só se requer dele a operação mais simples, mais monótona, mais fácil de aprender. Desse modo, o custo do operário se reduz, quase exclusivamente, aos meios de manutenção que lhe são necessários para viver e perpetuar sua existência. [...]. Depois de sofrer a exploração do fabricante e de receber seu salário em dinheiro, o operário torna-se presa de outros membros da burguesia, do proprietário, do varejista, do usurário, etc. As camadas inferiores da classe média de outrora, os pequenos industriais, pequenos comerciantes e pessoas que possuem rendas, artesãos e camponeses, caem nas fileiras do proletariado: uns porque seus pequenos capitais, não lhes permitindo empregar os processos da

⁸¹ MARX, 2003, p. 4.

⁸² Ibid., pp. 7-16

grande indústria, sucumbiram na concorrência com os grandes capitalistas; outros porque sua habilidade profissional é depreciada pelos novos métodos de produção.

A burguesia, embora tenha desempenhado um papel fundamental na evolução social e econômica, é a causa primordial de um regime injusto e voltado apenas para a constante manutenção de seus interesses ⁸³:

Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia calcou aos pés as relações feudais, patriarcais e idílicas. Todos os complexos e variados laços que prendiam o homem feudal a seus "superiores naturais" ela os despedaçou sem piedade, para só deixar subsistir, de homem para homem, o laço do frio interesse, as duras exigências do "pagamento à vista". Afogou os fervores sagrados do êxtase religioso, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês nas águas geladas do cálculo egoísta. Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas com tanto esforço, pela única e implacável liberdade de comércio. Em uma palavra, em lugar da exploração velada por ilusões religiosas e políticas, a burguesia colocou uma exploração aberta, cínica, direta e brutal. A burguesia despojou de sua auréola todas as atividades até então reputadas veneráveis e encaradas com piedoso respeito. Do médico, do jurista, do sacerdote, do poeta, do sábio fez seus servidores assalariados. A burguesia rasgou o véu de sentimentalismo que envolvia as relações de família e reduziu-as a simples relações monetárias.

Para o socialismo científico, o liberalismo estabelece um constante distanciamento de classes sociais em virtude da corrupção que exerce sobre o valor do trabalho e sobre aquilo que é produzido e deveria pertencer ao trabalhador (teoria da exploração). Essa evidente e acentuada dicotomia inflama a classe despojada a lutar por seus direitos, como outrora fizeram os próprios burgueses, assumindo, o proletariado, o controle social dos meios de produção e, por revolução, dissolvendo o sistema que é prejudicial a todos.

⁸³ Ibid., loc. cit.

1.3.1.3 A empresa no contexto socialista

Embora os pensamentos socialistas, do movimento espiritualista ao marxismo, tenham por foco a supressão da propriedade e, conseqüentemente, da apropriação privada dos meios de produção, não o vemos como um regime que alije de maneira total a empresa de seu cerne.

Para o socialismo, economia estará amparada ou por um modelo estatal que garantiria o uso da propriedade coletiva, ou por um modelo de comunidade avançada na qual o Estado desapareceria (por desnecessário que se torna) e as próprias pessoas viveriam em sistema comum de partilha da propriedade e do consumo.

Tanto em um como em outro caso, a empresa, atividade econômica de manipulação de bens ou de serviços, sobreviveria, mas seu conteúdo e sua importância seriam fatalmente afetados, alterando-se o foco que possuem no capitalismo. Na comunidade social a empresa ainda seria uma atividade, mas seu cerne econômico deixaria de existir, sua finalidade seria apenas proporcional às necessidades básicas da sociedade em que se desenvolve.

Não haveria mais a perseguição voraz ao lucro, mas a intenção cada vez maior de integração das pessoas através de seus frutos, ou seja, a empresa atuaria no limite da vontade social e não da vontade econômica. Sua marca haveria de ser social e não econômica, sua interpretação individualística e lucrativa transmutaria para uma interpretação solidária e coletiva, transformando-se em uma espécie de *atividade social voltada para a produção e/ou circulação de bens ou de serviços*.

O conceito acima, parafraseado e adaptado do art. 966 do Código Civil, os elementos *profissionalismo* e *organização*, próprios da empresa capitalista, seriam

prejudicados em virtude da massificação da atividade empresarial. Explicitando melhor, não haveria mais atividade individual, a empresa deve ser exercida coletivamente, todos terão o direito e o dever de participar da empresa conjunta. Nessa realidade a empresa não mais é fruto da sobrevivência dos melhores, algo que apenas pode ser feito pela seleção natural advinda do individualismo, mas meio de produção coletivizado.

No entanto, essa distribuição não precisa ser tão generalizada na população. É ainda possível preservar o profissionalismo e a organização da empresa, em um ambiente totalmente socializado, através da aplicação do ideal sansimonista que fundamenta o socialismo industrialista: *A cada um segundo a sua capacidade, a cada um segundo suas obras*⁸⁴. Teríamos um modelo econômico-social industrialista, que prega que⁸⁵

O governo deve ser econômico, não político; deve ajeitar as coisas e não dirigir os homens. As recompensas devem ser proporcionais à contribuição social de cada um; devem ser acrescidas para os membros ativos da máquina e não para os preguiçosos que só ficam olhando.

A grande mazela deste tipo de pensamento é que, na prática, a atividade empresarial logo contaminaria esse ideal social com o perverso sentido do lucro e, de atividade social, logo passaria à atividade econômica, pervertendo o sistema socialista industrial que, não por acaso, é considerado utópico.

A empresa, então, pode muito bem ser influenciada pelo sistema social, mas dificilmente conseguiria se conformar plenamente no seu seio. O tempo provocaria ou a sua total eliminação, ou a própria eliminação do sistema econômico social momento em que, de maneira até irônica, o socialismo teria em seu bojo o germe da revolução que o transfiguraria novamente em um regime liberal.

⁸⁴ HUGON, 1976, p. 199.

⁸⁵ HEILBRONER, Robert L. **A história do pensamento econômico**. 6. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 116.

1.3.2 Empresa e liberalismo

O liberalismo tem por idéias centrais o primado da propriedade privada, o individualismo e a plena liberdade pessoal. Por intermédio da amálgama organizada destes três elementos o sistema econômico capitalista cresceu e impôs sua cultura aos Estados de ontem e de hoje. Volta-se para a máxima *deixai fazer, deixai passar que o mundo anda por si mesmo*⁸⁶, ou seja, valoriza sobremaneira a liberdade de iniciativa e a atividade privada.

Mas onde podemos vislumbrar a empresa dentro deste contexto? A resposta é muito simples, já que a atividade empresarial nada mais é do que uma atividade econômica cujo conceito foi aproveitado pelo Direito, isto é, a norma *jurisdicizou* um termo que é natural da economia – a empresa – e, aceitando-o como cerne do mecanismo econômico do Estado, criou meios de proteção jurídica que servem para a manutenção e fortalecimento das ações econômicas e das políticas estatais.

Para o capitalismo empresa é o grande instrumento da atividade econômica da sociedade. Deve ser liberta das amarras do Poder Público para poder, nas mãos das pessoas, propiciar o desenvolvimento econômico advindo da seleção natural entre os competidores. Terá como resultado a melhoria dos produtos, a oferta abundante, a disponibilidade de emprego e a sobrevivência dos mais aptos.

A conseqüência nefasta dessa forma de agir se dá pelo fortalecimento exagerado do capitalismo, proporcionado pela empresa, que, encontrando nele solo fecundo para seu agigantamento, desenvolve-se sem qualquer preocupação ética ou cidadã a beneficiar o organismo social.

⁸⁶ *laissez-faire, laissez-passar que lê monde va à lui-même* (tradução livre).

1.3.3 Empresa e neoliberalismo

Várias são as acepções que podemos nos utilizar para definir o que seria o neoliberalismo. Isto porque há, de fato, várias correntes neoliberais. Todas se seguiram ao liberalismo clássico e assim se identificam por quererem corrigi-lo ou ainda por revisitarem seus conceitos clássicos sob uma ótica nova. O neoliberalismo surgiu em oposição ao liberalismo clássico: se este buscara em seu contorno a evolução da liberdade individual, aquele coletivizou o seu conteúdo, visando, primordialmente, a justiça social⁸⁷.

O neoliberalismo predominante na década de 1980 é o aquele com base no Estado de bem-estar social ou *Welfare State*. Desenhado por Gunnar Myrdal, nele o Estado age intervindo na economia de mercado, com vistas a criar instituições que garantam certo planejamento econômico⁸⁸:

[...]o Estado do Bem-Estar democrático tende a voltar os interesses populares para dentro e torná-los nacionalistas. Acredito que em todos os países ocidentais o Estado do Bem-Estar está hoje mais estreitamente nacionalista do que corresponde aos ideais e aos interesses a longo prazo de seus cidadãos.

O que há de mais importante na relação entre o neoliberalismo e o liberalismo clássico é a tentativa que o primeiro faz de buscar uma socialização do capital, fazendo com que os males do individualismo sejam combatidos por meio de condutas que priorizam o sentido coletivo das ações empresariais. O Estado assume papel preponderante na manutenção do Estado do bem-estar social já que, por intervenção direta e indireta na economia, deverá suprimir os desequilíbrios provenientes do regime

⁸⁷ Cf. MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo antigo e moderno**. São Paulo: Nova Fronteira, 1991, p. 151.

⁸⁸ MYRDAL, Gunnar. **O estado do futuro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962, p. 119.

liberal. Passamos, em resumo, de um Estado mínimo, típico do liberalismo clássico, para um Estado interventor, que avoca para si o papel de provedor da justiça social.

Ao ingerir no sistema econômico o Estado interfere, também, na empresa, impondo-lhe o difícil ônus de atuar como meio regulador das desigualdades sociais. Sendo a empresa o combustível do sistema capitalista, tem em seu conteúdo todo o desejo das pessoas de enriquecer através conquista de mercados, não importa a que custo.

Contudo, no sistema neoliberal, a atividade econômica e a empresa não são focadas somente nas intenções particulares (individuais) e na busca incessante pelo lucro. Deverá igualmente render-se aos ideais sociais, ao interesse coletivo, fazendo-se justa apenas quando atenda à finalidade social. A empresa e a propriedade possuem uma função social que se solidifica no agir responsável, que possa sopesar o lucro e o bem-estar social.

Essa difícil passagem somente pode ser maquinada através do investimento na ética dos agentes econômicos para que, depois de conscientizados, possa ser traçada a base de uma vida digna às pessoas. A moderna noção de cidadania também requer essa consciência, pois em uma nação na qual as pessoas sequer têm garantida sua dignidade em face às atividades econômicas, não há como dizer que exista qualquer perspectiva de cidadania, implantada ou reconhecida.

2. CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E NEOLIBERALISMO

A função social da empresa está intrinsecamente conectada aos princípios morais que devem sustentar o bom uso da propriedade e dos meios de produção. Emprestar uma função social à empresa é avalizar a atividade empresarial como uma das formas de uso benéfico da propriedade. A utilização da propriedade como meio de produção é fundamento conhecido do capitalismo (seja em suas vertentes mais antigas seja nas mais modernas), o que coloca a empresa em posição de supremacia nos sistemas econômicos neoliberais modernos.

Atribuir-lhe uma função social corresponderia à supressão de boa parte do ideal individualista, presente por tradição na propriedade, em favor de uma visão mais humanitária, direcionada ao bem-estar coletivo. O pensamento político-econômico do passado, voltado ao uso da propriedade egoisticamente, sofre sensível interferência de normas que visam ao melhor caminho para o ser humano em sua jornada social.

É um novo paradigma para o uso da propriedade e, indiretamente, da empresa, ora impregnadas por uma perspectiva moral muito própria, que as tornam instrumentos de promoção social⁸⁹:

A responsabilidade social das empresas está em voga. Um número cada vez maior de empresas vem admitindo responsabilidades que transcendem as exigidas por leis e regulamentos. É verdade que a estabilidade e a integração social têm preocupado os empresários desde o advento dos distritos industriais (Piore, 1984). Mas há uma diferença substancial naquilo a que estamos assistindo hoje. É que a nossa capacidade de controle parece não mais dar conta dos riscos associados à atividade econômica.

A atividade deve ter um enfoque moral que a leve a reavaliar seus métodos operacionais, hoje diariamente observados e julgados pelo mercado consumidor que,

⁸⁹ THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Responsabilidade moral e identidade empresarial**. Disponível em: <www.anpad.org.br/rac/vol_07/dwn/rac-v7-edesp-hrt.pdf>. Acesso em 14 mar. 2009, p. 32.

devido à ampla difusão da informação, pode perceber em detalhes as conseqüências de suas ações ao meio ambiente, às pessoas marginalizadas, aos países subdesenvolvidos, enfim à comunidade global em que vivemos. Suas ações não passam mais despercebidas,⁹⁰

As empresas estão sendo chamadas à responsabilidade porque, havendo-se equivocado sistematicamente sobre o futuro da economia e da sociedade, vêem-se na contingência de reavaliar o peso dos efeitos das suas atividades e corrigir a sua conduta. Elas estão sendo responsabilizadas pela indiferença, pelo equívoco e pela imprudência que nos trouxeram à situação de risco físico e espiritual em que nos encontramos, risco que, se efetivado, pode transtornar a vida econômica tal como a idealizamos.

As preocupações atinentes à responsabilidade social da empresas e à delimitação de sua conduta moral levam os governos a editarem normas visando regulamentar os caminhos que a empresa pode seguir. Recentemente, o parlamento italiano⁹¹ aprovou a lei n.º 118, de 13 de junho de 2005, que, através de seu art. 1.º, entende como empresa social “a organização privada sem escopo lucrativo que exercita de forma estável e principal, uma atividade econômica de produção ou troca de bens ou de serviços de utilidade social, voltada ao interesse coletivo”⁹².

Esse caminho não deve ficar adstrito apenas às empresas sociais, pois qualquer empresa, mesmo aquelas que visam só lucro, possui indireto valor social. Daí a importância de analisarmos com cuidado a moral empresarial, que será o caminho que as empresas deverão seguir para conseguirem a almejada responsabilidade social, mesmo dentro de um sistema neoliberal como o nosso.

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ ITÁLIA. **Lei n. 118, de 13 de junho de 2005.** Delega ao governo a disciplina relativa à empresa social. Disponível em: <<http://www.parlamento.it/parlam/leggi/05118l.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

⁹² Tradução livre de: ... *imprese sociali le organizzazioni private senza scopo di lucro che esercitano in via stabile e principale un'attività economica di produzione o di scambio di beni o di servizi di utilità sociale, diretta a realizzare finalità di interesse generale.*

2.1 Implicações éticas

Etimologicamente, cumpre destacar a diferença existente entre as palavras *ética* e *moral*, hodiernamente muito em voga, mas que nem sempre são usadas ou compreendidas segundo seu sentido mais preciso.

Ética, advinda do grego *ethos*, e *moral*, derivada do latim *mos*⁹³, poderiam ser definidas como sendo palavras que denominam substancialmente coisas idênticas⁹⁴, é dizer, significam *costume* ou *hábito*. No entanto, em que pese à existência de certa semelhança entre ambas as locuções, a *ética*, na construção especulativa observável desde a antiguidade grega, fundamenta um aspecto mais teórico, ou científico, que a *moral*, situada mais no campo do agir humano.

A *Ética* representa a ciência filosófica que tem por finalidade erigir a fundamentação teórica dos *costumes* humanos. Tais costumes não se coadunam com a conhecida acepção de atos repetitivos em certo sentido, mas seguem a mesma vocação do *sitten* germânico, que envolve a ação com certo *matiz moral* sendo, assim, invariavelmente impregnada por um sentido de obrigatoriedade⁹⁵.

Descortina-se, pois, aos nossos olhos, a diferença do significado de cada uma das palavras,⁹⁶

⁹³ Cf. MAYNEZ, Eduardo Garcia. **Ética**: ética empírica, ética de bienes, ética formal, ética valorativa. México: Universidade Nacional de México, 1944. Disponível em: <<http://www.latosensu.com.br/viewbva.asp?id=511&secao=Filosofia%20Geral>>. Acesso em: 29 jan. 2008, p. 13.

⁹⁴ Cf. CRUZ, Estêvão. **Compêndio de filosofia**. 6. ed. Porto Alegre: Globo, 1954, p. 485.

⁹⁵ Cf. MAYNEZ, 1944, p. 13.

⁹⁶ ZAN, Julio de. **La ética, los derechos y la justicia**. Montevideo: Mastergraf, 2004, p. 19.

Tradução livre de: *En un primer sentido se comprende a lo moral como una dimensión que pertenece al mundo vital, o al Lebenswelt, y que está compuesta de valoraciones, actitudes, normas y costumbres que orientan o regulan el obrar humano. Se entiende a la ética, en cambio, como la ciencia o disciplina filosófica que lleva a cabo el análisis del lenguaje moral y que ha elaborado diferentes teorías y maneras de justificar o de fundamentar y de revisar críticamente las pretensiones de validez de los enunciados morales. Por eso, "coincidiendo con un uso lingüístico no del todo desacostumbrado en filosofía, se puede usar el término Ética como sinónimo de "filosofía de lo moral" (N. Hoerste, Texte zur Ethik).*

Em um primeiro sentido se compreende a moral como uma dimensão que pertence ao mundo vital, ou ao *lebenswelt*, e que está composta de valorações, atitudes, normas e costumes que orientam ou regulam o obrar humano. Entende-se a ética, por sua vez, como a ciência ou disciplina filosófica que leva a cabo a análise da linguagem moral e que elabora diferentes teorias e maneiras de justificar ou de fundamentar e revisar criticamente as pretensões de validade dos enunciados morais. Por isso, “coincidindo com um uso lingüístico não de todo desacostumado na filosofia, pode-se usar o termo Ética como sinônimo de ‘filosofia da moral’” (N. Hoerst, *Texte zur Ethik*). Conforme este uso da linguagem, a ética pode ser considerada então como uma ciência que pertence ao campo da filosofia, como a metafísica ou a epistemologia, enquanto que “o moral” é, em geral, o objeto desta ciência, é dizer, o que ela estuda.

A ética e a moral são palavras que, muito embora possam ser (e freqüentemente sejam) utilizadas como sinônimos, em um sentido técnico-filosófico mais preciso definem coisas diversas, mas que são voltadas para o mesmo fim: a regulamentação do bem-viver humano, as regras (*mos*) e a teorização das regras (*ethos*) que o Homem deve esposar para ser uma pessoa melhor para si e para a sociedade em que vive.

2.1.1 Ética objetiva e subjetiva

A criação de uma teoria da moral deve sempre passar pela noção de dever. A teorização e a concretização de idéias morais têm por caminho comum a sua natureza imperativa, têm por função desvelamento de regras de viver conforme com um ideal a ser alcançado.

A norma moral é carregada de conteúdo imperativo e denota concreto *dever-ser* àqueles que dela pretendem se servir. Esse conteúdo imperativo tem por base as metas

Conforme a este uso del lenguaje, la ética puede considerarse entonces como una ciencia que pertenece al campo de la filosofía, como la metafísica o la epistemología, mientras que “lo moral” es, en general, el objeto de esta ciencia, es decir, lo que ella estudia.

interiores de cada pessoa, é dizer, ao assumir ideais morais, o indivíduo busca para si máximas que, subjetiva ou objetivamente, dão lógica ao seu *tribunal interno*, à sua consciência, a qual deve, sempre, dar contas⁹⁷.

É através dessas justificativas endógenas de nossas ações que podemos distinguir se nossa teoria moral mostra-se calcada em raízes objetivas ou subjetivas⁹⁸. Sem dúvida, ao traçarmos um pensamento moral em bases objetivas, naturalmente chegaremos a um construto mais sólido e invariável. Já optando por uma justificativa subjetiva, com bases fincadas sob a preservação do pensamento individual, tenderemos a nos dirigir a uma ética relativista, variável subjetivamente.

A ética objetivista, no que tange à forma de reconhecimento da própria moral em que se funda, ensina que seu caminho se dá por preceitos de cunho universais. Tem por fim a formação de máximas éticas de aplicabilidade generalizada. Seu conteúdo procura ser único e invariável, pois tem estrutura objetiva e primariamente pensada.

Por outro lado, a ética subjetiva traz consigo a noção de que há tantas teorias morais quanto há pessoas ao redor do mundo. Isso porque assume conformação interna de acordo com justificativas pessoais, e relativas, para cada ação praticada. Pressupõe que cada pessoa tem certa identidade íntima com o sistema ético adotado, ou criado, de maneira que é no pragmatismo diário que encontramos seu conteúdo. Daí dizer-se dela empírica.

A ética emprestada à atividade empresarial, hoje envolvida tanto em projetos de expansão do conhecimento humano, como na devastação quimérica da natureza e dos recursos naturais, deve assumir forma objetiva ou subjetiva? Seu conteúdo deve ser invariável, um verdadeiro dever-ser independente do homem que o concebe, uma

⁹⁷ Cf. MAYNEZ, 1944, p. 24.

⁹⁸ Ibid., p. 25.

proposição ética racionalmente concebida, imutável e universalmente aplicável a todos, ou variar de acordo com o pensamento ou as finalidades da pessoa que o invoca?

Pensamos que a moral verdadeira deve passar por construções que sejam sopesadas como certas por ser o que há de melhor para as pessoas de nosso país e de todos os países que compõem o nosso planeta Terra. Preservar os recursos naturais, respeitar os direitos humanos e a um só tempo otimizar e fomentar a atividade empresarial são atitudes de relevância tal que não podem ficar sob o alvedrio inconstante de proposições pessoais.

Daí que, mesmo fazendo a leitura de várias teorias a respeito da moral, procuramos sustentar nossa idéia em razões objetivas, para que o direito positivado em matéria empresarial seja também revestido de seu ideal naturalístico, a chamada “Lei Natural, resíduo de eticidade que existe em todos os povos. É a chamada Lei Moral [...]”⁹⁹. É o conhecimento da moral pela *consciência estimativa* ou pelo *sentido do valor*¹⁰⁰, e não pela análise de fatos.

2.1.2 Ética teleológica

A ética teleológica prega, como fundamento moral de seu construto epistemológico, o reconhecimento de premissas finalísticas na formação de uma norma moral a ser seguida. Nela, colocamos como meta à ação um fim que deve ser perseguido. Não se trata de mero tecnicismo ou pragmatismo, mas do reconhecimento

⁹⁹ CUNHA, 1993, p. 19.

¹⁰⁰ Cf. MAYNEZ, 1944, p. 27.

de que um determinado bem deve ser perseguido por ser ele, racionalmente falando, o melhor.

Tem por parâmetro o pensamento racional em prol de um bem maior, de uma virtude suprema. Daí denominar-se, também, *ética de bens*, pois em seu interior há a eterna perseguição de um bem ideal, que é digno de todos os esforços da raça humana. Prega “o mérito das ações à relação que as mesmas guardem com um bem maior da vida, em frente do qual os outros são apenas meios”¹⁰¹.

Quando trabalhamos com a ética finalística é impossível deixar de relacioná-la com a essência do pensamento grego, primeiro exponencial desse tipo de construção moral.

De fato, através de Aristóteles¹⁰², podemos primeiramente desenvolver a percepção que o ser humano age sempre tendo em mira determinados fins. Alguns são melhores, outros piores, mas o certo é que usamos nossa capacidade intelectual para, de algum modo, atingir um fim querido.

No entanto, nem todos os atos finalísticos possuem suprema relevância na vida humana. É verdade que temos, além das necessidades corriqueiras, outras que são de cunho muito mais elevado e que, por isso, tornam-se de maior importância que as demais. Em frente desses ideais maiores, as vontades, ou os fins, da sensibilidade humana acabam adquirindo o tom de simples meio, que também devem convergir para esse bem supremo.

Nesse contexto, em que os diversos bens queridos e almejados pelo ser humanos se interagem, podemos distinguir a existência de uma única finalidade maior que se sobrepõe a todas as outras e faz com que estas sejam meros meios de se materializar a sua própria vontade. Esse fim supremo, descoberto através do pensamento racional, é,

¹⁰¹ Ibid. p. 113. Tradução livre de: “[...] el mérito de las acciones a la relación que las mismas guarden con un último bien de la vida, frente al cual los demás son sólo medios”.

¹⁰² Cf. ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 17.

no pensamento do estagirita, a **felicidade**, que só se atinge com uma *vida virtuosa*, já que “... quase todos estão de acordo, pois tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizem que esse bem supremo é a felicidade e consideram que o bem viver e o bem agir equivalem a ser feliz...”¹⁰³.

É por isso que se batiza esta concepção ética de ética teleológica. Esse o fim da ação moral, a vida feliz, que se faz concreta por meio da virtude, explicando também a denominação *ética das virtudes* ou dos bens¹⁰⁴:

Ora, parece que a felicidade, acima de qualquer outra coisa, é considerada como esse sumo bem. Ela é buscada sempre por si mesma e nunca no interesse de uma outra coisa; enquanto a honra, a razão, e todas as demais virtudes, ainda que as escolhamos por si mesmas (visto que as escolheríamos mesmo que nada delas resultasse), fazemos isso no interesse da felicidade, pensamento que por meio dela seremos felizes. Mas a felicidade ninguém escolhe tendo em vista uma outra virtude, nem, de uma forma geral, qualquer coisa além dela própria.

No pensamento empresarial, voltado também para um fim, a concretização da atividade econômica explorada, podemos dizer que é ético atingirmos essa finalidade sem nos preocuparmos com outros problemas morais? Ou basta o atingirmos o objetivo da ação empresarial, a perseguição desenfreada do lucro, que estaremos sendo virtuosos na atividade empresarial e, assim, atingiremos o patamar ético desejado?

Ambas as perguntas merecem resposta negativa. A finalidade prática da empresa é o lucro, mas não é a única. Existem outros fins mais elevados, todos eles vinculados à dignidade da pessoa humana e à construção de um modelo novo de cidadania.

Como reflete Aristóteles, podemos dizer que existem virtudes e virtudes, isto é, classes diferenciadas daquilo que pode ser visto como virtuoso. Mesmo virtudes que nos parecem muito importantes, como a coragem ou a inteligência nos negócios, não são tão relevantes se comparadas a uma maior, para a qual as demais se tornam singelos meios

¹⁰³ Ibid., p. 19.

¹⁰⁴ Ibid., pp. 25-26.

e não fins em si mesmas¹⁰⁵. E essa virtude maior, dada a natureza das coisas e dos seres, somente pode ser desnudada quando agimos conforme a nossa própria natureza, ou seja, quando usamos aquilo que nos diferencia dos demais seres. Essa característica própria é a **razão**, pois¹⁰⁶

O homem é um “ser racional”: a atividade racional, o pensamento, é a expressão de sua essência, o caminho para a realização de seu fim, de seu bem supremo. No pensamento se constitui, pois, a “virtude” do homem, a vida contemplativa é superior à vida prática. Portanto, ainda mesmo as virtudes práticas do domínio de si mesmo, da temperança, da fortaleza, etc., representam a hegemonia da razão sobre a conduta. E a influência da razão consiste em que esta conserva sempre a justa medida, o termo médio universalmente válido entre o demasiado e o demasiadamente pouco.

A ética empresarial não pode desconsiderar, portanto, a ação moral que advém da razão. Não há como descurar a proteção à vida das pessoas em prol da perseguição aos lucros, ou da generosidade para com o próximo, ou da lealdade para com os amigos, trata-se de ação irracional e que, portanto, não se coaduna com o *telos* da moral aristotélica.

A ética teleológica tem, portanto, bastante a acrescentar para a construção de uma teoria ética aplicável à empresa. Isso porque a querida felicidade apenas se dá através da prática de atos virtuosos, que nos forneçam uma boa experiência de vida e, assim, nos tornem pessoas melhores¹⁰⁷.

Destaca-se, também, outro ponto relevante que é a habitualidade dos atos praticados: apenas um ato bom não faz da pessoa um indivíduo virtuoso, é preciso prática constante, “...é preciso acrescentar ‘em uma vida inteira’, pois uma andorinha

¹⁰⁵ Ibid., p. 23.

¹⁰⁶ VON ÁSTER, Ernest. **Historia de la filosofía**. Barcelona: Editorial Labor, 1935, p. 105. Tradução livre de: *El hombre es un <<ser racional>>: la actividad racional, el pensamiento es la expresión de su esencia, el camino para la realización de su fin, de su bien supremo. En el pensamiento consiste, pues, la <<virtud>> del hombre, la vida teórica está por encima de la vida práctica. Pero aun las mismas virtudes prácticas del dominio de sí mismo, de la templanza, de la fortaleza, etc., representan la hegemonía de la razón sobre la conducta. Y la influencia de la razón consiste en que ésta conserva siempre la recta medida, el término medio universalmente válido entre lo demasiado y lo demasiado poco.*

¹⁰⁷ RACHELS, James. **Os elementos da filosofia da moral**. 4. ed. São Paulo: Manole, 2006, p. 185.

não faz verão, nem um dia tampouco; e da mesma forma um só dia, ou um curto espaço de tempo, não faz um homem feliz e venturoso”¹⁰⁸.

2.1.3 Ética deontológica

O conceito que fundamenta ética deontológica está inteiramente inspirado nos ideais de dever, nascidos do conhecimento apriorístico e racionalizado de uma idéia moral. São premissas que têm por característica a tradução mais fiel do racionalismo voltado à construção da moral calcada no pensamento humano. Fixa-se no campo das ações do homem independentemente do seu querer ou das finalidades de seu obrar. Reflete um fim em si mesma, um dever descortinado pela atividade intelectual humana que, desta forma, não comporta albergue nas intenções práticas ou empíricas do agente.

A filosofia moral de Kant, baseada em suas obras *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), *Crítica da Razão Prática* (1788) e *Metafísica dos Costumes* (1797), retrata concepção ética de natureza formal (ética formal), pois centra seus esforços na visão da ação humana como um agir necessário (*dever-ser*) em função de uma proposição racional, e não como um meio para a concreção de um fim (como vemos na ética teleológica).

Para Kant, devemos analisar o valor de uma ação pela investigação das causas íntimas que levaram o sujeito a tomá-la, e não apenas em função de seus resultados exteriores.¹⁰⁹ O ser humano deve ser compreendido como um ente livre e racional que toma as decisões de acordo com o seu livre-arbítrio. Representa um construto ético

¹⁰⁸ ARISTÓTELES. 2007, p. 17

¹⁰⁹ Cf. MAYNEZ, 1944, p. 43.

extremamente racional, o que não é de se causar estranheza, tomando em conta os valores de sua época (iluminismo), que procuram vincular a independência do pensamento humano à construção própria e pessoal da verdade, somente alcançada com o estudo crítico dos problemas que afligem as pessoas.

As bases de assentamento da ética deontológica se fazem concretas pela razão refletida, o que a faz ser estruturada através de um conceito formal, haurido por intermédio da faculdade cognitiva do homem. Para Kant,¹¹⁰

Pessoa crítica é a que tem posições independentes e refletidas, é capaz de pensar por si própria e não aceita como verdadeiro o simplesmente estabelecido por outros como tal, mas só após o seu exame livre e fundamentado. [...] Os homens atingem essa etapa por si sós, lentamente, desde que não cedam à covardia e à preguiça, não se deixem tutorar, nem sejam impelidos a atingi-la mediante artifícios e pelo emprego da força. A liberdade é o espaço adequado ao esclarecimento.

Kant edifica seu postulado no preceito dualista de que o homem vive em um mundo polarizado, dividido entre os apetites sensíveis e os argumentos da razão. A moral reside dentro da chamada razão prática (adere-se ao mundo intelectual) e está constantemente em confronto com as vontades e inclinações biológicas, naturais da espécie humana, próprias do mundo sensível. Em razão disso, adere à estrutura de pensamento tão dualista quanto à de Platão e Santo Agostinho e, nesse ponto, afasta-se da concepção unitária que procura conciliar ambos universos, como ocorre na filosofia de Aristóteles, São Tomás de Aquino e na filosofia cristã como um todo.¹¹¹

Partindo desse conflito dualista, Kant faz um alerta para aquilo que denomina *mal radical*, tema intrinsecamente conectado à liberdade, que desnuda o conflito entre a razão e os apetites biológicos. Para o filósofo de Königsberg, o homem possui natural inclinação em ceder aos seus desejos instintivos, aos seus apetites sensíveis. Em

¹¹⁰ ROHDEN, Valério. O criticismo kantiano. In: REZENDE, Antonio (Org.). **Curso de filosofia:** para professores e alunos dos cursos de segundo grau e de graduação. 13. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 127.

¹¹¹ Cf. PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história.** Petrópolis: Vozes, 2006, p. 103.

consequência, a pessoa que guia seus atos pela moral deverá ter sua ação permeada pela liberdade de escolha fundada na razão e, ao contrário, aquela que fixa sua conduta na meta de algum bem – mesmo que este bem seja a felicidade – não é livre, uma vez que terá a sua ação aprisionada pela necessidade de conquistá-lo. Por isso se dizer que a vontade livre é autônoma, isto é, vale em si pela razão, enquanto que a vontade não livre se caracteriza pela ligação a um fim externo, ou seja, é heterônoma.¹¹²

A ética deontológica (ou formal) foge dos padrões helenísticos para fincar suas raízes no mundo da razão e do dever-ser, de onde tira suas bases para criar um ideal ético subjetivo aplicável a todos. Sem embargo,¹¹³

Por tudo isso é que um ser racional deve considerar-se a si mesmo como inteligência (isto é, não pela parte de suas forças inferiores), não como pertencendo ao mundo sensível, mas ao inteligível; ter, portanto, dois pontos de vista dos quais pode considerar-se a si próprio e reconhecer o uso de suas forças e, por conseguinte, de todas as suas ações: o primeiro, enquanto pertence ao mundo sensível, sob leis naturais (heteronomia); o segundo, como pertencente ao mundo inteligível, sob o domínio de leis que, independentes da natureza, não são empíricas, mas se fundamentam apenas na razão.

O *querer*, ou a vontade humana, é o símbolo da *liberdade* do homem frente à possibilidade (ou diante do conflito moral) de poder orientar-se em favor da razão ou da sensibilidade. A liberdade só será plena quando o homem puder optar, entre as condutas que se lhes apresentam, por aquela que lhe seja mais racional e assim surja como um dever de conduta. Portanto,¹¹⁴

A boa vontade não é boa pelo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é, em si mesma. E considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais elevado do que tudo o que por meio dela puder ser alcançado em proveito de qualquer inclinação ou, se quiser, da soma de todas as inclinações.

¹¹² Cf. CORREIA, Adriano. **O conceito de mal radical**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v28n2/29415.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2008, p. 84.

¹¹³ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 85.

¹¹⁴ Ibid., p. 22.

A ética deontológica se faz presente através de três elementos estruturais que são: a) (boa) vontade; b) o dever; e c) a liberdade. Por isso, “A moral kantiana está na passagem do ser humano biológico e sensível para o ser humano racional, onde vigora o primado da razão prática”.¹¹⁵

Kant distingue, ainda, a existência de princípios práticos, voltados a uma regra de conduta pessoal (subjética), mas que necessariamente não é a mesma em cada um de nós, e princípios imperativos, que possuem conotação subjética, mas se aplicam a todos os seres humanos¹¹⁶. Os princípios imperativos,¹¹⁷ por sua vez, são divididos em hipotéticos (condicionais) e categóricos (absolutos) conforme expressem em seu conteúdo, *lato sensu*, a idéia de finalidade, ou de dever, respectivamente.

No imperativo hipotético, a vontade do agente é voltada para algum fim, de modo que seu agir direcionado é o meio necessário para que a finalidade pretendida seja conquistada. Já o imperativo categórico “seria o que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com nenhum outro fim”¹¹⁸.

O fundamento da moral deontológica esta nessa idéia de *dever-ser*, expressa pelo imperativo categórico, que se apresenta textualmente no princípio da universalização da conduta proposto pelo autor: “*age só segundo máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*”¹¹⁹.

Caso todos adotem a máxima universal proposta, chegaremos a um meio racional que deve ser querido como lei interna subjética, isto é, livre da inclinação humana e voltada apenas para o sentido deontológico da ação. E, se cada pessoa

¹¹⁵ Cf. PEGORARO, Olinto, 2006, p. 104.

¹¹⁶ KANT, 2005, pp. 44-45.

¹¹⁷ Segundo Kant, “os imperativos não são mais do que fórmulas para exprimir a relação entre as leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjética desse ou daquele ser racional – da vontade humana, por exemplo” (Ibid., p. 45).

¹¹⁸ Ibid., loc. cit.

¹¹⁹ Ibid., p. 51.

adotasse esse pensamento moral subjetivo, seu conteúdo se coletivizaria tornando-se objetivo e universal. O fim da ação humana racional está, pois, voltado a ela mesma.

Finalmente, a ética formalista kantiana é muito criticada por seu caráter solipsista e intimista¹²⁰, isto é, seu conteúdo apóia-se em “[...] uma pura forma sem matéria, isto é, sem prescrever nenhum ato, por exemplo, de temperança ou de busca de prazeres, finalidades e, mesmo, a felicidade eterna”¹²¹. Isso pode ser prejudicial ao aplicar-se à empresa e às pessoas a ela ligadas, seres humanos que são influenciados pelas perspectivas materiais e sociais que o cercam e que, certamente, estão sempre em busca de algo.

2.1.4 Ética valorativa

Surgida em fins do séc. XIX com a obra *Preludien* de E. Windelband (1884)¹²², a ética valorativa, ou ética axiológica, tem seus alicerces fixados em tese similar àquela que estrutura a ética kantiana, à exceção de um detalhe. Enquanto Kant interliga o valor da moral a uma regra imperativa que deve ser observada (imperativo categórico), a ética axiológica inverte essa dependência para dizer que o próprio imperativo (o dever) encontra seu fundamento em um dado valor. Com isso, não é o valor alcançado pelo *dever-ser* e sim o contrário, determinada conduta deve ser almejada em razão de um axioma que se encontra aprioristicamente existente e é intuído pelo indivíduo ou pela sociedade: “só deve ser aquilo que é valioso, e tudo que é valioso deve ser”¹²³.

¹²⁰ Cf. PEGORARO, 2006, p. 117.

¹²¹ Ibid. p. 118.

¹²² Cf. MAYNEZ, 1944, p. 205.

¹²³ Ibid., p. 48.

Não se trata, no entanto, de um pensamento unificado em torno dos valores humanos, mas um conjunto de doutrinas de orientações diversificadas que toma por mote o estudo e a delimitação de um mesmo tema, a *essência dos valores*¹²⁴. Daí se reconhecer a existência de escolas subjetivistas, que entendem os valores de maneira totalmente dependente da intuição estimativa individual; e escolas objetivistas, as quais se alinham na objetividade dos valores, é dizer, na dicção que os valores existem por si mesmos, não estão ligados à intuição ou aos gostos humanos, muito embora o seu conhecimento dependa da sua prévia descoberta, que se dá pela estima ou pela intuição humana¹²⁵.

Para o nosso pensar¹²⁶ também a ética valorativa deve assumir contornos objetivos. Se tomarmos o subjetivismo como base da ética axiológica, teremos de admitir que o valor é um conceito pessoal e variável e que, por essa razão, não pode ser objetivamente julgado pela sociedade. Então, a ética valorativa cairia na obsolescência, não poderíamos adotar um só preceito válido para a conduta das pessoas, pois tudo seria variável, seja na vida familiar, social e muito menos na atividade empresarial.

A ética objetiva consegue, assim, render os melhores frutos, o que nos obriga a estudar as idéias de Max Scheler e Nikolai Hartmann no trato dos paradigmas da fundamentação do axioma ético buscado. Segundo os autores, o pensamento ético objetivista se prende nas bases seguintes: a) na objetividade do que é valioso; b) no caráter emocional e apriorístico do conhecimento estimativo; e c) no método fenomenológico de investigação dos valores¹²⁷.

¹²⁴ Ibid., p. 205.

¹²⁵ Ibid., pp. 209-210.

¹²⁶ o que significa professar que a ética possui caráter objetivo e não subjetivo, pensamento este que refutamos com esteio na própria falibilidade de que o relativismo ético poderia acarretar para a essência da boa conduta humana – que seria variável de pessoa para pessoa, de sociedade para sociedade, de cultura para cultura e, assim, geraria uma confusão entre as *várias morais*.

¹²⁷ Ibid., p. 208.

O pensamento moral se capitaliza no estudo da existência de valores, na relação entre o conhecimento estimativo do valor e a sua própria descoberta, nos problemas envolvendo a realização desses valores e, finalmente, na liberdade pessoal em frente a estes¹²⁸. Chega-se à conclusão que a ética valorativa escora-se no estudo aprofundado e priorizado dos próprios axiomas, isto é, daquilo que é ou não é objetivamente reconhecido como valioso.

É um modelo ético interessante, que tem importante aplicabilidade na criação de um agir moral aplicado às profissões, já que todas as vertentes éticas estudadas se complementam, se interpenetram, mas, também, em certos pontos, se repelem. Entretanto, o que havemos de concluir é que a ética se faz da construção conjunta, ou do estudo compartilhado, das teorias que já se levantaram para tentar explicar e delimitar o que vem a ser a conduta moral do ser humano. Para isso a ética dos bens, a ética deontológica e a valorativa deverão trabalhar em conjunto, complementar-se, para que, assim, suas falhas sejam superadas e suas virtudes aproveitadas para a aquisição de um conhecimento moral novo, compatível com nosso tempo.

2.2 Efeitos negativos do sistema neoliberal

Ao longo do presente estudo tivemos o cuidado de demonstrar a íntima relação entre a atividade empresarial, o contexto econômico-social hoje imperante e a escolha de um padrão ético comum. A atividade empresarial clama por um Estado de orientação libertária, como é o caso do Estado neoliberal, que, por sua vez, se fortalece por meio da

¹²⁸ Ibid., p. 209.

produção ampla e irrestrita conseguida através da empresa. Estes são dados certos e lógicos, uma vez que se complementam como fatores de criação um do outro e vice-versa. Mas, dessa relação, é importante que seja descoberto um preceito moral que os torne compatíveis com a vida em sociedade.

O Estado neoliberal é difícil de conceituar, já que quaisquer das variantes do liberalismo clássico podem ser entendidas como uma forma nova de interpretação do capitalismo, o que nos leva a inúmeras vertentes “*neo*” neoliberais¹²⁹. No entanto, travando conhecimento com a realidade que ora nos cerca, temos no sistema neoliberal hoje dominante a idéia de Estado mínimo, enaltecimento da competitividade, do consumo, da apropriação dos meios de produção e descrédito dos meios de suporte social público. Denota-se nessas premissas idéia que resgata as bases do capitalismo clássico, centrado na irrestrita liberdade econômica empresarial¹³⁰:

O neoliberalismo compreende a liberação crescente e generalizada das atividades econômicas, compreendendo a produção, distribuição, troca e consumo. Funda-se no reconhecimento da primazia das liberdades relativas às atividades econômicas como pré-requisito e fundamento da organização e funcionamento das mais diversas formas de sociabilidade; compreendendo não só as empresas, corporações e conglomerados, mas também as mais diferentes instituições sociais. “Neo” liberalismo porque se impõe e generaliza em escala mundial, alcançando inclusive os países nos quais se havia experimentado ou continua a experimentar-se o regime socialista ou o planejamento econômico centralizado.

O sistema capitalista de produção incrementa as atividades empresariais e estas, estimuladas, se encarregam de aperfeiçoar a exploração dos recursos naturais e humanos em prol da criação de novos produtos, novas tecnologias e novas técnicas. O mundo passa, a girar em torno desse capital aberto e livre, que tem por base a exploração do avançado estágio da técnica conquistado.

¹²⁹ Cf. DRAIBE, Sônia M. As políticas sociais e o neoliberalismo: reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. **Revista USP**. São Paulo, v. 17, p. 86-87, mar. 1993.

¹³⁰ IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, pp. 313-314.

Essa técnica não se volta apenas à produção mecanizada de bens ou de serviços (o que, de passagem, já a traria para o lado da empresa), é hoje enraizada nos progressos feitos no campo da informática, da cibernética e da eletrônica trazendo junto de si a grande facilidade que a informação fácil proporciona¹³¹.

A capacidade de troca de informações torna-se maior e mais complexa. Os mercados consumidores unificam-se em torno de seus hábitos de consumo de tal maneira que as mesmas empresas começam a operar e a buscar seus consumidores nos pontos mais remotos do globo terrestre. Não há mais compatriotas, não há mais estrangeiros, não há mais produtos nacionais ou importados, há sim um grande mercado globalizado que tem por cerne a atividade da empresa e por ambiente o capitalismo. Seu fim, a máxima lucratividade, seu alvo, os mercados consumidores.

Todo esse progresso trouxe uma aproximação nunca antes vista entre pessoas das mais diversas nacionalidades, proporcionou avanços na área da saúde, do trabalho e das organizações sociais, mas também exacerbou a competitividade, o individualismo e a nova escravidão (do consumo), pois se funda principalmente na força do capital e não do ser humano. Esse império global da informação rápida e da dissolução das barreiras de mercados tem por fim substancial a evolução da espécie humana, mas a constante busca do lucro onde quer que esteja.

Os mercados consumidores não são mais conquistados ou achados, mas criados, com vistas a satisfazer a cada vez maior voracidade produtiva inerente à produção capitalista¹³²:

A entropia, ou perda de energia do sistema, consiste na tendência a um excesso de capacidade de produção instalada, em relação à curva declinante do consumo à longo prazo. Daí o esforço contínuo na criação de necessidades artificiais de bens e serviços, pelo recurso intensivo à publicidade e à propaganda comercial.

¹³¹ Cf. SANTOS, 2006, p. 25.

¹³² COMPARATO. Fábio Konder. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006, p. 424.

O sistema neoliberal de produção fomenta uma série de benefícios ao homem apenas como meio para atingir suas premissas econômicas. A globalização, a informação rápida, o consumo pleno por meio de todo o aparato eletrônico e informático que temos hoje à nossa disposição são apenas instrumentos para os escopos econômicos da atividade imperante nessa complexa rede de relacionamentos.

Desta maneira, a empresa atinge seu ápice através da consecução de seus fins econômicos e, conseqüentemente, de sua inclusão no mercado neoliberal. Grandes empresas se formam no mundo todo. A empresa multinacional é substituída pelas transnacionais, instituições que menosprezam as pessoas e sua dignidade, “...operam no mundo todo, não mediante investimentos locais, mas por meio da criação de uma rede de fornecedores, montadores e distribuidores, a ela ligados por contrato, e substituíveis a qualquer tempo”¹³³.

Nessa situação, o Estado intervencionista vê-se enfraquecido e, cada vez mais, transfere suas responsabilidades à atividade econômica privada, apenas preocupada com seus próprios interesses (grifamos)¹³⁴:

O extraordinário desenvolvimento tecnológico, ocorrido ao longo dos últimos dois séculos, corrigiu em parte a previsão pessimista de Malthus, no que tange à produção de meios de subsistência. O engenho técnico supriu parcialmente a carência natural de recursos, sobretudo alimentares. Mas aqui, como em todos os demais setores da vida social, o progresso tecnológico serviu de modo preferencial aos ricos e manteve em situação de grave carência as massas pobres e miseráveis. **Embora sejamos capazes de produzir alimentos para nutrir o dobro da população mundial, na passagem do segundo para o terceiro milênio da era cristã ainda havia 800 milhões de pessoas no mundo afetadas pelo flagelo da fome**, estimando-se que 36 milhões morreram no ano de 2000 em razão direta da fome ou de suas conseqüências imediatas.

Reunindo, o indivíduo, condições financeiras para participar dessa cadeia produtiva, ou seja, tendo capacidade para consumir e dar força ao sistema, será ele incluído na partilha das facilidades advindas do capitalismo moderno. Agora, por outro

¹³³ Ibid., p. 425.

¹³⁴ Ibid., p. 430.

lado, estando impedido de ser produtivo e de consumir não se tornará nunca parte relevante nessa cadeia, estará alijado da participação nessa técnica nova de aproximação: o resultado é uma vida às margens da sociedade contemporânea.

O neoliberalismo se torna pernicioso na medida em que inverte os valores sociais e passa a priorizar a liberdade exagerada de ação em torno do capital, pregando o fim o intervencionismo em prol de uma reedição do sistema liberal clássico. Assim fazendo, esquece-se da pessoa, que deveria ser o fim único de sua doutrina, e cria uma sociedade centrada somente no consumo, extremamente egoísta, que tem por meta a formação do capital pessoal: o padrão moral hoje imperante se mede pelas posses e não pela verdadeira formação que a pessoa tem.

2.2.1 Consumismo

O consumismo é a ânsia de consumo manifestada, ou instigada, nas pessoas pela ação violenta e devastadora do sistema capitalista moderno. As empresas, atuando deliberadamente em busca do lucro, criam um ambiente no qual procuram seduzir mais e mais o mercado para que este venha a consumir em escalas exponencialmente maiores.

Não se pensa mais nas necessidades diárias, não se busca a funcionalidade em detrimento da beleza, ou a durabilidade em face da efemeridade, mas só o fomento do desejo consumista em busca de um mercado permanentemente aquecido. Somente assim as empresas conseguem atingir suas políticas de lucro máximo e a pessoa, envolvida nesse sistema de valores invertido, é levada a se sentir socialmente incluída.

Cria-se no indivíduo verdadeira *paixão consumptiva*, desejo ardente de consumir determinado bem pelo puro prazer de consumi-lo, sensação essa que se exaure no próprio ato do consumo e não no fruir do bem¹³⁵:

Na linguagem poética, uma paixão consumptiva pode ser uma paixão que se extingue na própria intensidade; em termos menos sensacionais, equivale dizer que, utilizando coisas, nós as estamos consumindo. Nosso desejo de determinada roupa pode ser ardente, mas alguns dias depois de comprá-la e usá-la, ela já não nos entusiasma tanto. Nesse caso, a imaginação é mais forte na expectativa, tornando-se cada vez mais débil com o uso. E economia de hoje reforça essa espécie de paixão autoconsumptiva, tanto nos *shopping centers* quanto na política.

Essa febre de consumo é fruto daquela inversão de valores, sutilmente soprada em nossos ouvidos, e em razão da qual somos levados a crer que, consumindo, seremos considerados pessoas bem resolvidas profissional e socialmente. As pessoas são levadas a pensar apenas em si, a coletivização da cidadania é substituída por sua individualização, o que nos leva aos processos de isolamento da pessoa, de massificação e de consumismo¹³⁶, culturalmente arraigados na nossa sociedade.

Num mundo onde a informação rápida é a principal formadora de opinião, a concentração dessa tecnologia nas mãos de um sistema moralmente falho acarreta a perseguição de ideais pervertidos, que representam só a vontade contingencial dessas entidades. A informação subverte o próprio conhecimento que deveria propagar.

A formação do mercado consumidor se dá por meio de técnicas de convencimento que antecedem a própria produção. Explicamos, a pessoa é levada a crer que precisa de determinado produto, mas esse produto, na realidade, ainda nem existe. O sistema econômico pervertido, nas mãos de sociedades empresárias de porte transnacional, cria mercados consumidores antecipadamente à criação do próprio produto que pretendem expor ao consumo das pessoas¹³⁷.

¹³⁵ SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 128.

¹³⁶ Cf. IANNI, 2004, p. p. 106-107.

¹³⁷ Cf. SANTOS, 2006, pp. 38-40.

Nesse contexto, não há moral na atividade da empresa, mas sim busca cega pelo lucro. A moral do empresário se torna, pois, perversamente finalística, voltando sua atenção à economicidade da atividade empresarial e não ao elemento humano que deveria ser sua premissa primeira. A pessoa perde o seu valor intrínseco, como Ser Humano, passando a valer pelo que possui:¹³⁸

[...] o indivíduo se valoriza pelo que tem ou aparenta ter, não pelo que é. Esse valor, intimamente relacionado com o nível socioeconômico do indivíduo, nos idosos se vê obstaculizado pela adstrição destes a um *status* cujo papel deprime sua participação na dinâmica social e produtiva sendo que, tal adstrição no indivíduo se dá, em média, a partir dos 60 anos, ao concretizar-se a ruptura laboral por meio do retiro e/ou da aposentadoria.

O sistema consumista é um elo perigoso do neoliberalismo, pois cria um mecanismo de pseudo-afastamento das premissas morais que deveriam orientar as pessoas e a atividade empresarial. E isto se dá em benefício de uma política de compras na qual a capacidade pessoal é medida pelo poder de aquisição. Vemos que essa posição é causa certa de desconforto pessoal e de discriminação perante as parcelas da população que não conseguem a ela se adequar (entre elas os idosos e os desempregados).

¹³⁸ VALLES, Lila Reyes. **Investigación gerontológica y políticas sociales de atención al adulto mayor en venezuela.** Disponível em: <http://www.redadultosmayores.com.ar/buscador/files/VENEZ001_Reyes.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2008, p. 3. Tradução livre de: “En la sociedad capitalista venezolana, el individuo se valoriza por lo que tiene o aparenta tener, no por lo que es. Este valor, está íntimamente relacionado con el nivel socioeconómico del individuo, en los viejos se ve obstaculizado por la adscripción a un status cuyo papel deprime su participación en la dinámica social y productiva y, esa adscripción en el individuo se da, en promedio, hacia los 60 años, al producirse la ruptura laboral por medio del retiro y/o la jubilación”.

2.2.2 Egoísmo e individualismo

A consequência maior do regime social-econômico capitalista, e da desvinculação de padrões morais bem distinguíveis na atividade empresarial, é a perseguição desenfreada e sem limites ao mecanismo que leva as pessoas a conseguir o sempre desejado *status* social elevado. Na sociedade do consumo isso apenas pode ser conseguido por meio da autonomia financeira individual, que se converterá em capacidade de consumir e, assim, levará a pessoa à qualidade vencedora.

Mas o culto ao capital e o esquecimento dos padrões éticos mínimos leva a informação globalizada ao extremo de se fazer divulgar sem qualquer preocupação com as consequências que trará à sociedade, ou às pessoas que não puderem dela fazer parte. Os interesses particulares das empresas são priorizados em detrimento aos interesses sociais. O lucro se eleva sobre a pessoa.

Nesse verdadeiro campo de batalha que o culto ao capital provoca, as pessoas são levadas a viver em constante demanda entre si. Esse conflito se dá em virtude da necessidade de competição que o capitalismo fomenta. E não se trata de competição benigna, de uma maneira de fomentar a liberdade de ação na comunidade, mas de um critério de *competitividade* massacrante, no qual as pessoas são encorajadas a exterminar os seus competidores para, assim, poderem tomar o seu lugar.

Essa competitividade exacerbada, além de influenciar as pessoas, teve função ativa no processo de descrédito do *welfare state*, iniciado nos anos 1980. Através dela, a

nova ideologia deve render-se às necessidades globais de desregulamentação, privatização e reestruturação do papel do Estado no cenário econômico e social¹³⁹:

As palavras-chave na atual ideologia global dominante são competitividade, desregulamentação, privatização e reestruturação. A reestruturação refere-se à reorganização da produção global a partir do modelo fordista de economia em escala de produção para o modelo pós-fordista de economia de flexibilidade. [...] Privatização e desregulamentação referem-se à remoção do papel substancial do Estado na economia nacional ou global, exceto como garantidor da liberdade de circulação do capital e do lucro. A competitividade é a causa do dismantling dos *welfare states* verificada no período pós Segunda Guerra mundial...

Através da ação dessa ideologia centrada na competitividade, as pessoas são levadas a raciocinar sob moldes econômicos, a ver em seu próximo um competidor a ser destruído, fomentando um pensamento individualista e violento típico do neoliberalismo de hoje. E é assim que¹⁴⁰

Agora, a competitividade toma o lugar da competição. A concorrência atual não é mais a velha concorrência, sobretudo porque chega eliminando toda forma de compaixão. Há, a todo custo, que vencer o outro, esmagando-o, para tomar o seu lugar.

Entre as pessoas, a competitividade traduz-se em toda espécie de ações individualistas que têm por base a busca pelo capital e desprezam qualquer sentimento humanitário. O egoísmo se torna a regra de preservação pessoal. Seu resultado é o deslocamento da figura humana da sua condição de fim para a de meio e, naturalmente, a propagação de ações de consideram a pessoa como coisa.¹⁴¹

Esse egoísmo tem seus tentáculos lançados em todas as esferas das ações humanas, influenciando o tratamento pessoal, familiar, empresarial, comunitário,

¹³⁹ COX, Robert W.; SINCLAIR, Timothy J. **Approaches to the world order**. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=Ywcx6ThpYLEC&printsec=frontcover&dq=robert+cox#PPR15,M1>>. Acesso em 27 nov. 2008, p. 31.

Tradução livre de: *The key words in the currently dominant global ideology are competitiveness, reregulation, privatization, and restructuring. Restructuring refers to the reorganization of global production from Fordist economies of scale to the post-Fordist economies of flexibility. (...) Privatization and deregulation refer to the removal of the state from a substantive role in the national or global economy, except as guarantor of free movement for capital and profits. Competitiveness is the justification for dismantling the welfare states build up in the post- War II period...*

¹⁴⁰ SANTOS, 2006, p. 46.

¹⁴¹ Ibid., p. 47.

nacional e internacional. Todos nós fazemos parte de uma comunidade global impulsionada pelos anseios do consumismo e do individualismo.

A formação de caráter é pautada por esses critérios e a própria filosofia, como a ética, tornam-se viciadas, maculadas pelo sentimento econômico que envolve a atenção humana. A inversão de valores já noticiada, reveladora do capitalismo moderno, se faz presente nesse comportamento descrito e,¹⁴²

Para tudo isso, também contribuiu a perda de influência da filosofia na formulação das ciências sociais, cuja interdisciplinaridade acaba por buscar inspiração na economia. Daí o empobrecimento das ciências humanas e a conseqüente dificuldade para interpretar o que vai pelo o mundo, já que a ciência econômica se torna, cada vez mais, uma disciplina da administração das coisas ao serviço de um sistema ideológico. É assim que se implantam novas concepções sobre o valor a atribuir a cada objeto, a cada indivíduo, a cada relação, a cada lugar, legitimando novas modalidades e novas regras da produção e do consumo.

2.2.3 Flacidez moral: valoração do patrimônio em detrimento do ser

Como conseqüência da ditadura do capital, da propagação do consumismo e do pensamento individualista (marcadamente egoísta), vemos nascer uma sociedade destituída de valores fundamentais para a formação da pessoa. A competitividade, incentivada pela forma de produção capitalista, leva o indivíduo a tomar atitudes agressivas em face daqueles que se colocam em seu caminho.

A *pessoa*, o ser, tem sua importância negada em favorecimento *da coisa*, são as posses pessoais que medem, dentro dessa óptica econômica, o valor de cada um.

Em termos morais, a ideologia capitalista deturpa também a formação do caráter do indivíduo. Substitui a consciência coletiva pela individual, incentivando as pessoas a usarem as fraquezas pessoais como arma para a de destruição do próximo.

¹⁴² Ibid., loc. cit.

Não há nenhuma valorização da solidariedade entre as pessoas, mas sim um velado incentivo aos gostos individuais, ao pensamento egoísta, favorecendo a devoção inconseqüente ao materialismo e às demonstrações de poder e de popularidade. O narcisismo transmuta-se de defeito à qualidade, ao passo que a humildade e a benevolência são indicativos modernos de fraqueza.

As pessoas são estimuladas a adotar como preceito ético pessoal as ações que melhor as coloque entre os seus semelhantes. Ideologias pessoais egocêntricas, como o egoísmo racional¹⁴³, passam, infelizmente, a ser difundidas como sendo a única alternativa viável à sobrevivência nesse mundo de competições e culto ao dinheiro.

Essa situação ganha maior contorno com a difusão atual daquilo que se denomina *individualismo pós-moderno*, assim intitulada a corrente ética que defende o fim da moral atrelada aos conceitos de sanção, de reprovação ou de sacrifício. A moral, seguindo o pensamento moralista pós-moderno, torna-se “indolor”, desprovida de sanção, na qual¹⁴⁴

A moral deixa de ser o império da obrigação, da sanção, e passa a ser uma ética “indolor”, baseada, em primeiro lugar, no cultivo quase hedonista, narcisista, do indivíduo, mas sem que estes sintam nenhum tipo de conflito; e, por outro lado, no estabelecimento de algumas relações e instituições sociais, regidas pelo direito.

As pessoas são ensinadas a crer que sua vontade, seu desejo mais frívolo, deve se tornar lei pessoal diante da qual não é vergonhoso (e nem sequer a ética pode fazer nada) tomar as mais cruéis e insensíveis atitudes.

É concepção ética que se adéqua bem ao sistema neoliberal, hoje predominantemente calcado no valor individual, e incentiva o aparecimento de teorias e

¹⁴³ Segundo essa perspectiva ética as pessoas não devem buscar atender outros interesses que não os seus próprios, com exclusividade. Cf. RACHELS, 2006, p. 78.

¹⁴⁴ CONILL, Jesús. **Sobre la libertad:** insuficiencias del individualismo. In: XII Congrés Valencià de Filosofia; Disponível em: < http://www.uv.es/sfpv/congressos_textos/congres12.pdf>. Acesso em: 26 set. 2008, p. 220. Tradução livre de: “La moral deja de ser el imperio de la obligación, de la sanción, y pasa a ser una ética “indolora”, basada, en primer lugar, en el cultivo cuasi hedonista, narcisista, del individuo, pero sin que los individuos sientan ningún forcejeo; y, por otra parte, en el establecimiento de unas relaciones e instituciones sociales, regidas por el derecho”.

verdadeiros mitos nos quais o pensamento individualista é sempre o melhor e mais racional caminho a ser trilhado, pois acaba sendo bom à coletividade (idéia de fundo liberal clássico). Propala-se, em resumo, partir-se da experiência pessoal para a coletiva, do econômico para o social, nesse chamado *individualismo metodológico* ou *escolha racional*¹⁴⁵

Supõe-se que o indivíduo é o ator e agente por excelência da organização e funcionamento da sociedade, a começar pela economia ou o mercado. Supõe-se que o indivíduo tende predominantemente a agir de modo racional, próprio, deliberado, com relação aos seus interesses, à realização dos seus objetivos.

É por isso que hoje não se discute ética, não se fala mais em ações morais. As pessoas são conduzidas por um caminho em que a moral não é importante, ou, ainda, são doutrinadas por uma disciplina ética corrompida, que lhes traz uma situação de flacidez moral. Nesse estado de flacidez moral, o indivíduo não é capaz de identificar a melhor conduta para si e para os seus semelhantes, é guiado pelos modismos, pela informação rápida sem profundidade, pela falta de respeito à vida, aos mais velhos, aos pais e aos amigos. Isso tudo pode ser compreendido como resultado dessa alienação ética pessoal que o individualismo e o culto aos bens impõem.

2.2.4 Segregação social das minorias

Uma das mais funestas conseqüências do neoliberalismo nos moldes atuais é a segregação social das minorias. Do individualismo, nasce o culto ao corpo, ora visto não como receptáculo da alma e do saber humano, mas instrumento do prazer, assim

¹⁴⁵ IANNI, 2004, p. 324.

como o culto ao dinheiro em seu estado bruto¹⁴⁶, o que direciona as pessoas à necessidade de mostrar suas posses para se verem incluídas no seio social em que vivem.

As pessoas e a sociedade em geral tendem a dar valor aos mais fortes, assim como a quaisquer sinais de força que possam transparecer, dando respaldo ao culto à beleza, ao corpo perfeito, à idade, ao sexo, enfim, a tudo aquilo que venha a indicar ser o indivíduo um vencedor em potencial por seus próprios méritos. Isso gera um sentimento de repulsa aos mais fracos, que redundará em um processo discriminatório em face das minorias que não atendem aos padrões econômico-culturais vigentes.

Podemos sentir essa aversão na discriminação perpetrada em face dos idosos, das mulheres, dos portadores de necessidades especiais, dos pobres e desvalidos e de todo aquele que não é visto como força de produção. Vivemos, pois, uma vida dura de animais de carga, que só têm valor quando ainda podem produzir algum lucro aos seus proprietários e, o que é pior, nos vangloriamos dessa dura realidade como se nunca fôssemos envelhecer, ou estivéssemos totalmente isentos da probabilidade de perdemos a nossa capacidade de produção.

Alguns jovens não respeitam a geração que os antecede porque esta não se lhe apresenta como geração produtiva e, assim sendo, não pode consumir e ostentar qualquer *status* perante essa sociedade.

Essa situação de incentivo e deslumbramento em face do potencial produtivo das pessoas pode ser muito boa para o sistema capitalista, mas é realmente devastadora para a formação de uma sociedade justa e solidária. A aferição do valor das pessoas apenas com esteio na sua capacidade de trabalho subverte o próprio conceito de cidadania,

¹⁴⁶ Cf. SANTOS, 2006, p. 44.

leva-nos ao absurdo de excluirmos do contexto social aqueles que não podem participar ativamente da cadeia econômica.

A discriminação das minorias que não se encaixam nos padrões capitalistas é o resultado, em suma, da já mencionada flacidez moral das pessoas. Os ideais de virtude, justiça, amor ao próximo, religiosidade e solidariedade são substituídos pela cupidez, injustiça, ódio à concorrência, ateísmo e egoísmo, elementos que mais se conformam com uma opção puramente materialista de vida.

2.3 Delimitação da ética empresarial

Conforme vimos, a palavra ética reporta-se à disciplina que estuda o comportamento humano e a moral é o comportamento humano bem-dirigido, assim sendo, a ética é o estudo filosófico da moral ou, nas palavras de Kant, a metafísica dos costumes. Mas e a ética profissional? A ética das empresas? Poderíamos dizer que as condutas morais dos agentes econômicos são igualmente sistematizáveis e dignas de estudo?

A resposta só poderia ser afirmativa. A conduta das pessoas em seu meio profissional é digna de nota, pois tem o poder de influenciar a vida de outros indivíduos, dependentes direta ou indiretamente da boa atuação profissional do agente.

A ação proba na atividade laboral é relevante e deve também ser vista sob a óptica da moral e vir a ser objeto da ética. A essa subdivisão da ética dá-se o nome de *ética prática*, *ética profissional* ou ainda *ética aplicada*.

Atuando profissionalmente as pessoas travam relacionamentos com outros indivíduos, pertencentes às mais diversas classes sociais, possuidores de diferentes

crenças religiosas, de outras concepções de sabedoria. Nisso tudo há uma ação moral a ser estudada, já que muito do que fazemos no trabalho acaba sendo posto em prática em nossa vida pessoal.

A ética empresarial se aplica, pois, aos agentes econômicos envolvidos com a empresa. Trata-se da delimitação fática daquilo que se espera de uma pessoa no âmbito de sua vida profissional que, por ser fonte primária de riqueza em um Estado capitalista, assume dimensões de importância primacial, não podendo ser relegada ao segundo plano.

2.3.1 Ética aplicada

A ética aplicada é disciplina da ação moral inerentes às profissões, é dizer, às atividades laborais do ser humano. Resume-se na aplicação da ética comum às atividades de cunho profissional e se baseia no fato de que “a pessoa tem que estar imbuída de certos princípios ou valores próprios do ser humano para vivê-los nas suas atividades de trabalho”¹⁴⁷.

Possui função bastante peculiar, volta-se exclusivamente à ação do indivíduo em seu trabalho, motivando o estudo separado de duas coisas¹⁴⁸: a) a deontologia profissional, que centra esforços nos deveres profissionais; e b) a dicitologia, o estudo dos direitos que os indivíduos possuem em razão do exercício de dada atividade profissional.

¹⁴⁷ CAMARGO, Marcolino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. Petrópolis: Vozes, 2004, pp. 31-32.

¹⁴⁸ Ibid., loc. cit.

A ética aplicada relaciona-se às ações que a pessoa precisa tomar para que o objeto de sua profissão seja corretamente atingido. Refere-se aos deveres que os indivíduos devem respeitar para que o exercício de seu trabalho se constitua de forma competente e responsável, ponderando-se os interesses pessoais e coletivos que gravitam em seu centro.

Nela também são avaliadas as questões jurídicas que envolvem os dilemas morais de cada profissão. Não se trata apenas de discussões envolvendo a validade de normas, mas a determinação de parâmetros legais de proteção e orientação da conduta humana em sua atividade profissional. Interliga-se a questões específicas e controvertidas de cada profissão e às relações entre profissionais e entre profissionais e consumidores de seus bens e serviços.

A profissão em si, na sua qualidade de atividade produtiva voltada a uma finalidade socialmente aceitável, é o âmbito de existência da ética aplicada. Por profissão, em que pese à dificuldade de se estabelecer uma razão conceitual, podemos compreendê-la como sendo¹⁴⁹

uma prática reiterada e lucrativa, da qual extrai o homem os meios para a sua subsistência, para sua qualificação e para seu aperfeiçoamento moral, técnico e intelectual, e da qual decorre, pelo simples fato do seu exercício, um benefício social.

Dentro de sua profissão, confronta o indivíduo com certos princípios morais básicos que não podem ser ignorados. Fundamentam qualquer atividade e devem ser respeitados e tidos como formadores do pensamento moral aplicado, por exemplo, à empresa (grifamos)¹⁵⁰:

1) Respeito profissional. Respeito da autonomia das pessoas. Respeitar a autonomia é respeitar a capacidade da pessoa de escolher e decidir. Uma pessoa tem valor, não preço: ninguém pode ser manipulado ao bel-prazer dos outros.

¹⁴⁹ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica:** ética geral e profissional. 2. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 408.

¹⁵⁰ SERRANO, Pablo Jimenéz. **Tratado de ética empresarial:** tema III ética profissional e ética empresarial. São Paulo: Jurismestre, 2007, p. 4.

2) Previsibilidade profissional. Significa que devemos ser previsíveis com nossas ações, prevendo os possíveis danos causados por nossos atos.

3) Responsabilidade profissional. Devemos considerar e assumir sempre as consequências futuras das nossas ações. Procurando significar o princípio de responsabilidade profissional Hans Jonas propõe a seguinte idéia básica: devemos sobreviver e, para isso, devemos considerar as consequências futuras das nossas aplicações da ciência e da tecnologia.

Além desses três postulados, acrescentamos outros três que igualmente se mostram pertinentes ao estudo da ética profissional, a saber¹⁵¹:

- a) **Escolhas envolvendo a lei:** estabelece a discussão a respeito do cumprimento ou não de determinado comando legal. O profissional se vê muitas vezes envolvido em dilemas morais que exigem a tomada de um posicionamento que se volta contra a lei. Tais escolhas vão desde a desconsideração da norma em proveito egoístico do agente, a verdadeiras aporias morais, como é o caso da provocação de aborto em certos casos, de estudos com células tronco, clonagem de seres humanos, dentre outros. O profissional precisa estar seguro de sua função e da função de seu trabalho para só assim poder avaliar o substrato moral que os envolve e tecer a melhor solução a tais casos;
- b) **Escolhas a respeito das “áreas cinzentas”:** tratam-se aqui as questões que envolvem conceitos de difícil apreensão, dada a sua intangibilidade. Como deverá o profissional agir em frente de conceitos supostamente vagos, tais como o de moral, ética, justiça, honestidade e corrupção? Mas também tratam de premissas bem certas e delimitadas, como os meios de se evitar danos e a maneira pela qual os prejuízos devem ser voluntariamente reparados;

¹⁵¹ Cf. NASH, Laura L. **Ética nas empresas:** guia prático para soluções de problemas éticos nas empresas. São Paulo: Makron Books, 2001, p. 7.

- c) **Escolhas envolvendo os interesses próprios:** avaliam-se aqui os interesses pessoais em face dos interesses da empresa, do Estado e de outras pessoas. Nesse momento, a ética profissional deita seus esforços na tentativa de sopesar os interesses pessoais e os coletivos e deles extrair o sumo que melhor se adéqüe à função do trabalho na vida em sociedade.

A ética aplicada tem seus lindes especulativos delimitados pelo universo de relações estabelecidas na atividade profissional a que está submetida. Tem seu fundamento no estudo dos comportamentos profissionais e no desenvolvimento de ideais abstratos que melhor adéquiem a pessoa à sua profissão. Procura tecer padrões morais que devem ser perseguidos por serem racionalmente necessários ao pleno crescimento da atividade profissional sem que, contudo, isso implique no prejuízo causado às partes, mormente aos outros profissionais – os concorrentes.

Chegamos a um conceito de ética que se desenvolve no seio do pragmatismo profissional, mas que leva em consideração vários outros aspectos além do financeiro ou da egoística pessoal. Objetiva ações que são queridas e aplicáveis a todos, rompendo barreiras de nacionalidades, uma ética que serve ao mundo globalizado de hoje.

2.3.2 Ética global

Vivemos hoje no contexto de um mundo globalizado, no qual o grande avanço tecnológico possibilita agilidade ímpar na comunicação entre pessoas, na divulgação de novas idéias, na propagação de soluções e na difusão do progresso. Mas é preciso ver que a mesma tecnologia que nos serve é também a principal fonte de outros tantos

problemas, haja vista que se coloca a serviço de apenas uma pequena parcela da população.

Isso não quer dizer que inexistam desigualdades sociais, regionais e econômicas oriundas da ainda existente divisão entre países ricos e pobres, esse escalonamento ainda persiste. Todavia, a verdade é que há hoje um maior grau de desenvolvimento sendo conquistado e colocado à disposição dos países mais pobres e emergentes, o que permite uma progressiva melhora nas suas condições gerais de desenvolvimento, mas igualmente agita uma série de antigos problemas da humanidade¹⁵²:

O que está em causa, quando se fala em mundialização, planetarização, globalização, globalidade ou globalismo, é uma ampla e profunda transformação geral, envolvendo a economia e a sociedade, a política e a cultura, a ecologia e a demografia, as línguas e as religiões. Tudo se abala mais ou menos radicalmente, de modo desigual e também contraditório. Tanto é assim, que ocorrem ressurgências de nacionalismos e localismos, reafirmação de identidades presentes ou pretéritas, surtos de xenofobias, etnicismos, racismos e fundamentalismos, não só religiosos como também culturais. Em vários momentos da história, inclusive ao longo do século XX e nos inícios do XXI, o “cristianismo” do Vaticano e o “ocidentalismo” europeu e norte-americano têm sido brutalmente fundamentalistas, principalmente quando se associam.

O pensamento ético que se espera para essa nova realidade global é também tomado por esse conceito de inexistência de barreiras étnicas, culturais, econômicas, físicas e geográficas que é comum ao globalismo. A ética das profissões deve atender aos anseios da massa, dependente de seus esforços para a construção de um capitalismo humanizado, que se converta em instrumento de redução de desigualdades sociais e econômicas ao longo de todo o planeta. Dentro desse modelo surge a necessidade de desenvolvimento do pensamento ético único, globalizado, que transcende os juízos morais subjetivos para incluir em si a noção de internacionalidade cultural¹⁵³, advinda do capitalismo global.

¹⁵² IANNI, 2004, pp. 23-24.

¹⁵³ Cf. LIMA, Alex Oliveira Rodrigues de. **Ética global internacional: legislação profissional no terceiro milênio**. São Paulo: Iglu, 1999, p. 14.

A realidade presente nos coloca dentro de um mundo sem fronteiras, no qual vivemos uma experiência de constante interação com pessoas de outras nacionalidades, com realidades econômicas e sociais diversas, mas que se vislumbram unidas em razão do modo político-econômico neoliberal. Podemos pouco saber a respeito, por exemplo, da cultura e da filosofia oriental, mas ao comprarmos uma blusa de marca famosa no centro comercial de Miami, em plena terra do capitalismo, é bastante provável que estejamos comprando um produto chinês, em virtude da busca de mão-de-obra mais barata.

Até mesmo o sistema político-econômico socialista é hoje contaminado pelas necessidades da globalização. Embora alguns Estados se apóiem em regimes de propensão socialista, não podem viver sem considerar as regras do pensamento mundial e, por isso, embora socialistas, travam relações comerciais com outros Estados como se fossem centrados também no capitalismo moderno. Tome por exemplo a China que, embora socialista, é considerada por vários países, dentre os quais o Brasil, uma economia de mercado (ainda que seja apenas em relação à proteção contra medidas de deslealdade nos negócios, é dizer, ética nos negócios)¹⁵⁴:

Recentemente, o Brasil assumiu o compromisso de conceder à China o *status* de economia de mercado, o que teve contrapartidas comerciais e políticas, como o apoio chinês à candidatura brasileira ao Conselho de Segurança da ONU e à Organização Mundial do Comércio (OMC), entre outras. Muito embora seja conhecido o fato de que a China ainda possui uma elevada participação estatal no setor produtivo doméstico e que é muito difícil considerá-la, de fato, uma economia de mercado, as implicações comerciais dessa decisão, para o Brasil, são bastante circunscritas. Como vários analistas já ressaltaram, as consequências de a China ser considerada uma economia de mercado estão restritas à forma de aplicação dos mecanismos de defesa comercial. São três os mecanismos de defesa comercial regulamentados pela OMC: *a)* medidas *antidumping*; *b)* medidas compensatórias (anti-subsídios); e *c)* salvaguardas. As duas primeiras têm o objetivo de proteger a indústria doméstica do comércio desleal.

¹⁵⁴ DE NEGRI, Fernanda. **Concorrência chinesa no mercado brasileiro**: possíveis impactos da concessão, para a china, do status de economia de mercado. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/bccj/bc_68l.pdf>. Acesso em: 27 out. 2008, p. 85.

A prática empresarial leva a economia à igualdade de propósitos e esta tende a buscar de maneira teleológica seus fins econômicos gerando, em contrapartida, os mesmos efeitos colaterais em qualquer lugar em que se instale. O capitalismo moderno difunde as mesmas vantagens e os mesmos problemas onde quer que se fixe, forçando-nos a raciocinar a ética profissional com esse veio global.

Não se trata de um assunto localizado, que varia de indivíduo para indivíduo, de região para região, de economia para economia. Os dilemas morais de hoje são uniformes e exigem solução homogênea. Isso significa a necessidade de desenvolvimento de uma teoria ética das profissões uniformizada, fixada em bases que podem ser referendadas por toda a comunidade de profissionais que afeta.

A ética global é hoje o caminho de integração social entre as diversas nações ao redor do planeta, seu conteúdo deve ser voltado à solução dos dilemas morais da contemporaneidade, quase todos criados, ampliados ou desenvolvidos pelo sistema neoliberal.

Por isso a ética empresarial deve estar apoiada em preceitos objetivos, racionalmente desenvolvidos para atuarem em prol do desenvolvimento da sociedade e da pessoa. Conceitos éticos subjetivos não podem ser referendados por aprisionarem a ação moral ao universo do relativismo, não servindo para a criação de um sistema ético único, objetivo, comum aos empresários de todo o planeta ¹⁵⁵.

A ética não resulta de subjetivismos, mas, objetiva que é, representa a ação boa no sentido de criar as melhores expectativas de convivência social entre seres humanos. Essa ação boa não pode se contaminar com as intenções pessoais, deve ser

¹⁵⁵ Robert H. Srouer professa que não existe uma moral geral, abstrata e universal, mas sim um pensamento moral baseado apenas nos aspectos culturais e regionais das pessoas. Revela-se, então, a moral como sendo algo subjetivo, variando de acordo com a pessoa, a comunidade, o tempo. Não nos parece ser o melhor a se considerar, pois mistura a ação com a teoria e vai ainda além, infunde o pensamento subjetivo à moral o que a torna realmente diferenciada de acordo com a pessoa ou as pessoas que a adota. In: SROUR. Robert Henry. **Ética empresarial: a gestão da reputação**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, 2003, p. 15-16.

racionalmente decidida de modo a voltar-se àquilo que é bom a todos. Não podemos confundir a ação pessoal, que é variável e pode ou não ser moralmente aceita, com a ética propriamente dita, que é universal e se funda em valores objetivos.

Em termos globais, não é possível ponderarmos que a conduta que é imoral a um advogado ou a um empresário no Brasil, possa racionalmente não o ser nos Estados Unidos da América, ou na China, ou na Argentina e assim por diante. As finalidades econômicas e profissionais da ética profissional global geram problemas semelhantes, se não idênticos, e os estudos que se voltam à solução destes também têm de gerar soluções iguais, objetivas, que atendam aos anseios profissionais de um mercado que não é mais regionalizado.

A ética profissional, então, envolve a questão das profissões em um mundo globalizado, assim diz-se dela também global, é ética das profissões global ou ética global das profissões¹⁵⁶:

Hoje, com a internacionalidade, existe uma multiplicidade de aspectos profissionais e culturais a serem absorvidos e aplicados no Brasil. Outrora a heterogeneidade, dá lugar a uma homogeneidade ética, a chamada, ética-global-profissional.

2.3.3 Ética empresarial

A ética empresarial, na qualidade de ética aplicada, centra seus esforços na atividade econômica do empresário e da sociedade empresária e em suas relações com a ética geral. A empresa, na qualidade de atividade mor do séc. XXI, é o principal foco de estudo das ações morais que podem, ou não (ou não deveriam poder), ser praticadas no contexto empresarial.

¹⁵⁶ LIMA, 1999, p. 13.

A ética nos negócios caracteriza-se por ser “uma reflexão sobre as práticas das empresas e das organizações nas quais se implicam as normas e valores dos indivíduos, das empresas e dos sistemas econômicos e sociais”¹⁵⁷. Realça-se, assim, seu compromisso com a ética aplicada às relações profissionais e as responsabilidades daí advindas.

Desnuda o estudo da eticidade dos agentes econômicos empresariais, suas perspectivas profissionais, as expectativas do mercado de trabalho e consumidor, bem como a influência dos valores contemporâneos no desenvolvimento de condutas compatíveis com a intenção de lucrar e o respeito à dignidade da pessoa humana. A ética empresarial, em suma, reflete¹⁵⁸

um novo ramo do conhecimento humano que estuda, de maneira específica, importantes assuntos vinculados à atividade econômica, colocando em destaque o papel da responsabilidade social e empresarial. É uma área de conhecimento que, agrupada em um corpo de doutrina, resulta da análise, interpretação e das críticas feitas a um conjunto de teorias: teses e argumentos, essencialmente, assentadas nos seguintes três pilares básicos: convivência, respeito e responsabilidade social.

Como a empresa é uma atividade de cunho profissional e organizado, o empresário deverá ter de lidar com os fatores de produção (mão-de-obra, insumos, tecnologia e capital). Ao manuseá-los, irá imiscuir-se na atividade de outras pessoas influenciando direta e indiretamente a conduta de vários profissionais, de áreas diferentes, além de afetar também os trabalhadores a ele conectados. A busca pelo maior preço deve, então, ser sopesada com base nos efeitos que pode causar ao empresário, aos seus concorrentes, ao mercado consumidor e aos demais profissionais que, de alguma forma, dependam da atividade empresária. A própria economia nacional

¹⁵⁷ MARTÍNEZ, Jesús Pardo. Ética das profissões. In: SOCIETAT DE FILOSOFIA DEL PAÍS VALENCIÀ. **XV congrés valencià de filosofia**. p. 466. Disponível em: <http://www.uv.es/sfpv/congressos_textos/congres15.pdf> Acesso em 26 set. 2008.

¹⁵⁸ SERRANO, Pablo Jiménez. **Tratado de ética empresarial**: tema I fundamentos de ética empresarial e econômica. São Paulo: Jurismestre, 2007, p. 1.

pode ser abalada em razão de atos praticados apenas com o sentido teleológico da empresa.

A ética empresarial tem a função de disciplinar as ações da empresa sem descurar-se de seus fins lucrativos, visa delimitar um pensamento ético empresarial, assim compreendido “o comportamento da empresa – entidade lucrativa – quando ela age de conformidade com os princípios morais e as regras do bem proceder aceitas pela coletividade (regras éticas)”¹⁵⁹.

O comportamento moral da empresa passa a ser estudado tendo em vista sua função profissional, que é a busca do lucro, e sua função social, que é delimitada pelo uso consciente dos meios de produção em busca da integração social. O lucro imoral, chamado também de ganho espúrio, é repellido pela sociedade que exige hoje dos agentes econômicos empresariais atitudes condignas com a ética empresarial¹⁶⁰:

O comportamento ético por parte da empresa é esperado e exigido pela sociedade. Ele é a única forma de obtenção de lucro com respaldo da moral. Esta impõe que a empresa aja com ética em todos os seus relacionamentos, especialmente com clientes, fornecedores, competidores e seu mercado, empregados, governo e público em geral.

Mesmo diante dos métodos de conquista do consumidor e da propagação do egoísmo prevalecentes nas sociedades de hoje, há ainda aqueles que exigem da empresa um comportamento exemplar. São pessoas que querem consumir, mas querem fazê-lo sabendo que o fornecedor possui um padrão moral desejável.

O agente econômico empresarial se vê, para seu desespero, em um dilema com duas escolhas antagônicas: ou escolhe priorizar os seus interesses pessoais, que envolvem a maximização de lucros, domínio de mercados e fulminação da concorrência, mas podem acarretar uma antipatia do público consumidor; ou então escolhe tornar-se uma empresa engajada nos valores éticos, o que tira o lucro um pouco

¹⁵⁹ MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1999, p. 28.

¹⁶⁰ Ibid., p. 31.

do centro de sua atividade, mas que a torna extremamente carismática ao público que, por esse motivo, acaba consumindo preferencialmente seus produtos¹⁶¹.

A escolha pode parecer tormentosa se nos basearmos apenas nas perdas lucrativas que dela podem advir. Mas se tomarmos como esteio a perspectiva ética que deve estar por trás da empresa, é certo que a ética empresarial está se tornando cada vez mais elemento essencial aos agentes econômicos. Não há como sobrevivermos sem a consciência de que também o sistema econômico e a empresa devem ser pautados por idéias morais, que visam o desenvolvimento individual e coletivo, e não apenas o lucro.

¹⁶¹ Cf. NASH, 2001, p. 197.

3. A PROPAGAÇÃO DA NOVA CIDADANIA

O *animus lucrandi* da empresa confere um pragmatismo *sui generis* à atividade do empresário e também contamina as suas ações pessoais, praticadas fora do âmbito da empresa. A mesma coisa ocorre às pessoas a ele vinculadas, que acabam igualmente influenciadas pela atmosfera de busca ao lucro, de aniquilação da concorrência e de valorização das posses.

Assim, não só a vida das pessoas torna-se mais dependente da atividade empresarial, mas também o próprio Estado assume perfil cada vez menos assistencial e interventivo. Influenciado pela ideologia liberal, tende reduzir-se à sua forma mínima, e as pessoas que vivem em seu território são forçadas a sobreviver exclusivamente daquilo que elas mesmas produzem, não podem mais contar com a benevolência estatal.

Nesse ambiente conturbado, novas questões emergem envolvendo a adoção de um padrão ético que sirva como contrapeso à selvageria do neoliberalismo, assim como se faz urgente a discussão acerca do conceito contemporâneo de cidadania.

Será que um Estado mínimo, que preconize primordialmente a livre iniciativa, garante aos indivíduos, que lhe legitimaram o Poder, o direito de serem considerados cidadãos? Será que a clássica definição de cidadania ainda é ideal para se dirimir os problemas envolvendo o Estado mínimo e as pessoas que nele vivem? E o direito de propriedade é mais poderoso hoje do que a própria dignidade da pessoa humana?

São questionamentos do nosso tempo, que somente poderão ser dirimidos se fizermos uma digressão cuidadosa e crítica sobre o uso consciente da propriedade (que inclui o manuseio dos meios de produção e, também, da empresa), a revitalização e

reconstrução do conceito de cidadania e, finalmente, a submissão desses dois modelos à ética empresarial.

3.1 A empresa e o direito de propriedade

O estudo do direito de propriedade supera, em grau de abrangência, o direito da empresa, pois esta nada mais é do que uma das formas de uso da propriedade. Pela possibilidade de utilização plena da propriedade o indivíduo poderá apropriar-se dos meios de produção para, só então, desenvolver sua atividade econômica.

O sistema econômico capitalista leva-nos à necessidade de possuímos bens para que, através deles, possamos exercer a *livre iniciativa*, um dos fundamentos do Estado brasileiro, que hoje se converte em preceito universal econômico.

A propriedade é uma necessidade humana. Por isso, o Homem sempre se apropriou dos bens da natureza para suprir seus interesses vitais, sendo essa uma das possíveis origens da propriedade¹⁶². Atualmente, essa necessidade se torna ainda mais premente e a máxima de Proudhoun (*a propriedade é um roubo*¹⁶³) se converte em um dos dilemas do cidadão do séc. XXI.

As pessoas fazem uso da propriedade para enriquecerem-se por meio da empresa. Àqueles que não podem lançar-se na atividade econômica às suas próprias expensas, os não-proprietários, resta a possibilidade de locarem sua mão-de-obra aos proprietários, detentores da força econômica, visando um dia tornarem os senhores de sua própria fonte de sustento.

¹⁶² Cf. FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008, p. 171.

¹⁶³ *Apud* FARIAS; ROSENVALD. 2008, loc. cit.

Em virtude disso, o estudo da empresa, e bem suas relações com a ética e o conceito de cidadania, deve estar conectado à análise concomitante do direito de propriedade do qual decorre. O uso consciente da empresa envolve a adoção de uma conduta moral que preserve o bem-estar da coletividade em face do egoísmo destrutivo próprio do sistema neoliberal, indica que a propriedade deve voltar-se ao fim comum, aos interesses sociais.

3.1.1 Da função social da propriedade

A propriedade surge como o direito real por excelência¹⁶⁴, que nos coloca em situação de domínio sobre determinada coisa, e cujos efeitos jurídicos se espalham atingindo a todos indistintamente, inclusive ao Estado. Vemos, assim, uma característica básica do direito de propriedade que, na qualidade de direito real, avoca ao seu titular o direito de oposição *erga omnes*:¹⁶⁵

O direito real é o direito patrimonial que outorga ao seu titular uma potestade exclusiva e direta, total ou parcial, sobre um bem atual e determinado, para cujo exercício não é necessário o concurso de nenhum outro sujeito, cuja existência, plenitude e liberdade podem ser opostas a qualquer um que pretenda desconhecê-la, ou menoscabi-la, com a finalidade de obter sua restituição ou o desaparecimento dos obstáculos que o afetam, em virtude da qual pode utilizar-se economicamente do bem em proveito próprio, dentro do âmbito assinalado pela lei, e que, em caso de concorrência com outros direitos reais de igual ou distinta natureza que tenham como assento o mesmo objeto, o primeiro em tempo prevalece sobre o posterior.

¹⁶⁴ RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das coisas**: lei n. 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 169.

¹⁶⁵ MOLINARO, Alberto D. **Derecho patrimonial y derecho real**. Buenos Aires: La Ley, 1965, p. 43. Tradução livre de: *El derecho real es el derecho patrimonial que otorga a su titular una potestad exclusiva y directa, total o parcial, sobre un bien actual y determinado, para cuyo ejercicio no es necesario el concurso de ningún otro sujeto, cuya existencia, plenitud y libertad puede ser opuesta a cualquiera que pretenda desconocerla o menoscabarla con el fin de obtener su restitución o la desaparición de los obstáculos que la afectan, en virtud de la cual puede utilizarse económicamente el bien en provecho propio, dentro del ámbito señalado por la ley, y que, en caso de concurrencia con otros derechos reales de igual o distinta naturaleza que tengan como asiento el mismo objeto, el primero en el tiempo prevalece sobre el posterior.*

O direito de propriedade se estabelece segundo as seguintes características, próprias dos direitos reais¹⁶⁶:

- a) **absolutismo:** os direitos reais podem ser considerados verdadeiros poderes jurídicos, já que proporcionam ao seu titular relação de poder sobre o objeto. Essa relação de domínio torna-se oponível perante terceiros, o que equivale dizer que o senhor de determinada coisa tem o direito de agir sobre ela como bem entender¹⁶⁷, impondo sua ação às demais pessoas e ao próprio Estado;
- b) **direito de seqüela:** havendo o poder do proprietário sobre a coisa, os direitos inerentes a essa relação jurídica se aderem¹⁶⁸ a ela, submetendo-a à vontade do seu senhor. São direitos seguem a própria coisa, que o seu titular pode invocá-los em face de outrem em razão de sua relação de propriedade com o objeto;
- c) **direito de preferência:** é uma consequência óbvia do direito de seqüela, o titular de direito real sobre a certa coisa pode, no caso de cumprimento de obrigações, invocar a preferência para que a satisfação de sua obrigação recaia sobre o bem dado em garantia;
- d) ***Numerus clausus*:** devido à sua força e abrangência, os direitos reais são categorias de direitos que integram matéria de interesse público, motivo pelo qual devem estar especificados na lei em rol fechado, isto é, possuem enumeração taxativa.

¹⁶⁶ Cf. FARIAS; ROSENVALD, 2008, p. 2-10.

¹⁶⁷ Convém ressaltar que a referida característica do direito de propriedade sofre, atualmente, profunda influência dos ideais sociais que devem pautar a matéria. Com isso, é possível acrescentar que o princípio em comento encontra-se hoje mitigado pela função social da empresa, conforme veremos mais à frente.

¹⁶⁸ É o chamado princípio da aderência.

Das características citadas, aquela que ora nos é mais relevante é a primeira, pois seu conteúdo importa no reconhecimento de poderes à pessoa oponíveis perante todos, inclusive ao Estado. Isso leva-nos ao sofisma de que o direito de propriedade confere ao seu titular poder absoluto sobre a coisa, poder esse que lhe permite agir, com relação à coisa, da maneira que bem entender, mesmo que em prejuízo próprio ou da coletividade.

Eis a concepção de propriedade que deu força ao regime liberal clássico. Através da plena liberdade de ação dos proprietários, o regime político-econômico torna-se preso à vertente mais ampla do liberalismo, onde a pessoa age de forma individualista e o Estado adquire um tom minimalista.

A interpretação absolutista do direito de propriedade revela-se expediente injusto, uma vez que nem todas as pessoas são proprietárias. Determina a criação de uma sociedade dividida em classes que oscilam entre a extrema riqueza (dos proprietários) e a extrema pobreza (dos não-proprietários).

Esses desníveis sociais deram origem às diversas reações socialistas que tiveram por mote principal a mitigação do individualismo em favorecimento ao pensamento de índole coletivista. O próprio Estado do bem-estar social, hoje infelizmente agonizante (e que sequer foi implantado em sua totalidade no Brasil), tem por base a mitigação dos direitos individuais em prol do benefício da maioria.

O caráter absoluto da propriedade é a pedra angular da dissonância existente entre os regimes capitalistas e socialistas. No primeiro caso, a propriedade é absoluta de tal maneira que o interesse individual acaba sacrificando o coletivo, impondo-se uma ditadura da minoria em detrimento dos interesses da maioria. Já no segundo, suprime-se ou mitiga-se propriedade de tal modo que pode resultar na morte do pensamento e da conduta individualista em favorecimento do pensamento socializado, o que também

pode ser negativo, se vier a causar o fim da personalidade da individual, do senso de responsabilidade, da capacidade de pensar e da vontade das pessoas¹⁶⁹.

A extensão do direito de propriedade deve ser repensada tendo em vista tanto os abusos do liberalismo quanto os do socialismo. Propugna-se uma noção de propriedade que respeite os interesses individuais sem descuidar-se dos objetivos coletivos que devem pautar a vida em sociedade.

E é nesse contexto que surge a função social da propriedade. Visa mitigar o caráter absoluto que a envolve em benefício do bem-estar coletivo. O direito da titular sobre a coisa sofre relativização, ficará sujeito à sua vontade desde que atendidas às premissas básicas ditadas pela lei:¹⁷⁰

[...] Nenhuma Constituição capitalista garante a propriedade como direito absoluto, nem as socialistas deixam de reconhecê-la sobre bens de consumo, residência ou sobre o que possa ser adquirido com o fruto do trabalho pessoal. Mas, a meio caminho entre os princípios constitucionais e sua efetivação, encontram-se injunções de natureza diversa, que obstaculizam a efetivação do acesso à propriedade em quantidade e qualidade suficientes a uma vida digna. O ideal de Justiça Social, presente em quase todos os Textos Constitucionais em vigor, desvincula-se de uma conotação puramente jurídica, passado a exigir a participação política para poder revelar-se, de modo eficiente, no Direito positivo.

A propriedade torna-se uma extensão da atividade do Estado na distribuição da justiça social. Não pode ser um apanágio do individualismo, e nem muito menos ver suprimido seu caráter individual em razão da ordem coletiva. Deve possuir um destino, uma finalidade, que é precisamente o bem-estar social. O proprietário, como o afirmara Duguit,¹⁷¹

[...] pelo fato de sê-lo, tem uma missão a cumprir perante a sociedade, determinada pela interdependência cada vez mais estreita aos elementos sociais. Está, pois, obrigado a cumprir com essa função e somente estará protegido na medida em que a cumpre.

¹⁶⁹ Cf. VAZ, Isabel. **Direito econômico das propriedades**. Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 47.

¹⁷⁰ Ibid., loc. cit.

¹⁷¹ Apud MUSTO, Nestor Jorge. **Derechos reales**. Buenos Aires: Ástrea, 2000, p. 343, t. 1. Tradução livre de: *El propietario, por el hecho de serlo, tiene una misión que cumplir ante la sociedad, determinada por la interdependencia cada vez más estrecha de los elementos sociales. Está pues obligado a cumplir con esa función y sólo es protegido en la medida que la cumple.*

Tais limitações podem ser de três categorias distintas: limitações de ordem legal, limitações vinculadas aos princípios gerais de direito e limitações decorrentes da própria vontade do proprietário¹⁷². Destas, terão maior força as duas primeiras que, direta ou indiretamente, acabam impingindo valores sociais ao direito de propriedade¹⁷³:

Das limitações legais ao direito de propriedade, salientam-se, pela crescente importância, as que se inspiram no critério da predominância do *interesse público*. Nada têm de novo, apenas são mais numerosas, mas sempre existiram. Até os Códigos que definiram a propriedade em termos absolutos, não se esqueceram de ressaltar que o poder de dispor das coisas devia sujeitar-se às restrições legais. No direito moderno, o primado do interesse público ganhou ênfase, influenciando no próprio conceito de propriedade. As limitações fundadas nessa supremacia multiplicam-se dia a dia, alargando-se o conceito de interesse público a ponto de se confundi-lo com o interesse coletivo no mais amplo sentido da locução. Considerando-se órgão desse interesse, o Estado adota medidas restritivas ao direito de propriedade que diminuem sensivelmente o âmbito de suas virtualidades burguesas. Por outro lado, alguns princípios gerais de direito, como os da igualdade das propriedades e da repressão ao abuso de direito, são aplicados com tal amplitude que o direito do proprietário neles encontra limitação cada vez mais enérgica. Tantas e tais têm sido as restrições ao direito de propriedade, no seu conteúdo e no seu exercício, que está abalada sua própria condição tradicional de *Direito Privado*.

Percebemos, pois, que a propriedade privada nunca fora totalmente desvinculada do interesse coletivo, mesmo que se considere esse interesse coletivo como sendo corolário dos interesses individuais que o compõem. Mesmo no liberalismo mais absoluto, no qual o individualismo reina soberanamente, acredita-se que a liberdade individual equilibrará o mercado de maneira a trazer o bem-estar à coletividade.

A propriedade não se encontra, em sua história, totalmente desagregada do interesse público, e hoje isto se dá de maneira ainda mais acentuada em virtude do postulado da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade. O Estado governa para diminuir as desigualdades que são provocadas pelo regime capitalista.

Nessa batalha, a principal arma de ambos os lados é a *propriedade* que, sem o seu sentido social, fortalece o liberalismo, aproximando-o do conceito clássico, mas

¹⁷² GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 19 ed. atual. por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 141.

¹⁷³ Ibid. p. 141-142.

que, com um fim social, torna-se elemento de integração dos despossuídos, age em prol da redução das desigualdades e da construção de uma conduta moralmente aceitável nas pessoas e instituições.

A função social da propriedade, expressa claramente na Constituição Federal como um direito individual (art. 5.º, XXII e XXIII), atua ainda, diante da previsão aventada no art. 170, inciso III, como princípio formador da ordem econômica brasileira. O neoliberalismo de hoje, embora na prática esteja cada vez mais próximo do liberalismo clássico, deve ter suas bases teóricas fincadas na consideração do interesse coletivo no uso da propriedade, voltando-se ao *neoliberalismo do pós-guerra*, base do *Welfare State*.

3.1.2 Da função social da empresa

A empresa representa o uso da propriedade na atividade econômica. Deste modo, as mesmas considerações havidas como certas ao tratamento do direito de propriedade devem ser colhidas no trato da empresa.

Esse sentido social encontra-se indiretamente presente em vários dispositivos legais¹⁷⁴ e possui, a partir do ano de 2005, literal previsão em norma infraconstitucional, garantindo e reafirmando a relevância da empresa como instrumento de reabilitação pessoal e social no país. De fato, o art. 47 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005,

¹⁷⁴ Dentre eles podemos citar o parágrafo único do art. 2.035 do Código Civil, o art. 5.º, XXIII e 170, III ambos da Constituição Federal.

(Lei de Falências e Recuperação de Empresas), vigente a partir de 09 de junho do mesmo ano, assevera que¹⁷⁵:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, *sua função social* e o estímulo à atividade econômica. (grifamos)

Percebe-se que o legislador muda o sentido comum das legislações concursais que, tradicionalmente, têm por objetivo a exclusão da agente econômico insolvente, para preconizar a manutenção da atividade empresarial, reconhecendo nela importante fator de estímulo à economia. Vincula-a, com acerto, ao cumprimento de sua função social.

Mas qual seria a função social da empresa?

Assim como na função social da propriedade, da qual deriva, o sentido social da empresa está intimamente relacionado aos interesses das pessoas em lançar-se no mercado. É normalmente por meio da empresa que os indivíduos procuram, de acordo com o plano de vida individual, projetar-se como entes participativos, ativos e produtivos da nação em que vivem.

A empresa deve ser a chave da inserção social, verdadeiro mecanismo econômico de inclusão das pessoas na vida coletiva e, nessa qualidade, deve ser garantida pelo Estado. Sua função social representa um interesse que em muito se assemelha ao *princípio da solidariedade social*, da Constituição de Weimar, de 1919, que implica na utilização dos meios de produção de maneira racional e tendenciosa a¹⁷⁶

concorrer para uma melhor distribuição da renda; prover a mais ampla assistência possível às classes menos favorecidas; e promover a composição entre os interesses dos detentores do poder econômico e aqueles da classe dos trabalhadores.

¹⁷⁵ BRASIL. **Código comercial e constituição federal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

¹⁷⁶ FRANCO, Vera Helena; SZTAJN, Rachel. **Falência e recuperação da empresa em crise**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 271.

A empresa é instrumento de crescimento da sociedade, sua função social está descortinada justamente no crescimento comunitário. Caso se submeta apenas às motivações egoísticas do empresário não serve de mecanismo de crescimento e fortalecimento social, não cumpre sua função social.

Finalmente, convém frisar que não devemos confundir função social da empresa com uma espécie de função estatal da empresa. A empresa não pode ser compreendida apenas como um modo de fomentar os interesses do Estado, o que nos colocaria em face de uma ideologia fascista, corruptora dos reais significados do termo¹⁷⁷.

3.2 A atividade empresarial como instrumento de integração social

Através da força da livre iniciativa os países prosperam, tornam-se potências mundiais e, acompanhando esse desenvolvimento, seu povo também prospera podendo participar direta ou indiretamente dessa produção e distribuição de riquezas. Isso traz como consequência Estados onde as atividades econômicas fomentam o trabalho e este *pode* contribuir para a redução das desigualdades sociais.

A empresa é hoje o principal instrumento de integração das pessoas na sociedade em que vivem. Mas, de nada adianta o indivíduo ter uma série de direitos garantidos pela Constituição Federal se esta não lhe confere condições práticas para exercer tais direitos. O Estado garante o direito à vida, à saúde, à moradia, entre outros, mas não disponibiliza suporte para que seus tutelados participem concretamente da vida social.

¹⁷⁷ Ibid., p. 272.

Daí se buscar o conhecimento diversificado acerca da integração da atividade empresarial ética na construção de um novo ideal de cidadania, que leve em consideração as premissas sociais da empresa. A empresa ética, portanto, tem um papel decisivo na formação do cidadão, atuando diretamente na disponibilização de oportunidades às pessoas.

3.2.1 Da reformulação do conceito de cidadania

Diante das inúmeras pressões pessoais, econômicas, políticas e éticas pelas quais passamos, o conceito clássico¹⁷⁸ de cidadania, compreendida como a participação – ou *possibilidade de participação* – nos assuntos políticos, não é suficiente para concretizar um estado digno de vida às pessoas.

O pensamento antigo, ao localizar na liberdade política o grande valor a ser atribuído à pessoa, tinha por pressuposto o fato de que somente o *homem livre* poderia abdicar de parcela de sua liberdade de autogestão em prol de um governo que objetivasse o melhor à coletividade na qual está inserido. Em contrapartida, o Estado deveria permitir às pessoas que se colocassem nessa situação de cidadania – o que excluiria dessa qualidade os escravos, por exemplo – a possibilidade de atuar ativa e passivamente no governo.

Em nossa realidade, sabemos que a pessoa deve ser entendida como o epicentro de todo o aparato jurídico estatal, mas não por ser ela um cidadão livre nos moldes da filosofia política antiga, e sim por meio da própria dignidade presente em qualquer

¹⁷⁸ ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 39.

indivíduo, advinda de sua simples existência. Não há mais de ser considerada uma sociedade com pessoas destituídas de personalidade jurídica, isto é, com pessoas que não contam com o *status* civil reconhecido pelo ordenamento jurídico.

O exercício dos direitos inerentes à cidadania também teve o seu conteúdo alargado para abranger, igualmente, os direitos que visam garantir à pessoa uma existência digna. A concepção contemporânea de cidadania está intrinsecamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, o que equivale dizer que não há cidadania onde a pessoa está destituída das condições mínimas de sobrevivência e inclusão social.

Essa inclusão social não se dá apenas pelo reconhecimento dos direitos políticos, mas igualmente pela manutenção dos chamados direitos civis e sociais. São direitos que, somados à participação política do cidadão, fornecem substrato a permitir que os indivíduos venham a desenvolver-se na teia econômica, política e social que formam o Estado moderno.

É nesse sentido que a Constituição da República determina, em seu artigo inaugural, ser fundamento do Estado democrático de direito brasileiro a *cidadania*, bem como a *dignidade da pessoa humana* e a *livre iniciativa*. São elementos basilares, devem ser compreendidos em conjunto, já que a harmonia dos preceitos constitucionais deve estar sempre direcionada aos sujeitos de direito, às pessoas. Por isso, caso haja confronto entre eles, devemos nos postar em favor daquele que mais reflete a preservação de ideais humanitários: *o princípio da dignidade da pessoa humana*.

A cidadania é, pois, importante construto para se buscar uma verdadeira justiça social. Essa meta somente pode ser conseguida colocando-se à frente de quaisquer direitos e deveres a consciência de que a pessoa é o centro das atividades humanas. Isso implica em reconhecer na cidadania um conteúdo mais abrangente, ora beneficentemente contaminado pelo postulado de dignidade da pessoa humana.

Há hoje um novo conceito de cidadania, eticamente constituído em prol da inclusão e da justiça social, e que reflete ¹⁷⁹

o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser constituído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do(s) homem(s) no Universo.

A cidadania moderna invoca duas fontes necessárias: a primeira, interliga-se à concessão de direitos individuais, a segunda, faz-se presente na ciência de que o cidadão compõe uma comunidade em particular ¹⁸⁰. A gama de direitos que deve possuir o cidadão não mais se restringe, assim, aos direitos políticos, vai além, e atinge aqueles havidos como base do *Welfare State*, tais como os direitos civis, políticos e sociais.

3.2.2 A cidadania e o desmantelamento do *welfare state*

O Estado do Bem-Estar Social pode ser compreendido como sendo uma criação européia, nascido logo após a segunda guerra mundial, que tem por fito trazer algum auxílio às pessoas marginalizadas pelo regime liberalista, que não poderiam, sem a ajuda estatal, adquirir um grau aceitável de dignidade de vida ¹⁸¹. É um instrumento de solidariedade entre as pessoas, que constitui sob as premissas da participação de todos em prol de ações que visem concretizar políticas sociais, e de instituições que busquem a inclusão social da parcela da população alijada das benesses da economia de mercado.

¹⁷⁹ SERRANO, Pablo Jiménez. **Tratado de ética empresarial:** tema X ética empresarial e o exercício da cidadania. São Paulo: Jurismestre, 2007, p. 2-3.

¹⁸⁰ Cf. KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. **El retorno del ciudadano:** una revisión de la producción reciente en teoría de la ciudadanía. Disponível em: <http://www.uasb.edu.bo/stsr__a_aula1/m_4/unidad1/unidad1-texto3.pdf>. Acesso em: 28 maio 2008, p. 5.

¹⁸¹ Cf. SEN, Amartya. **El futuro de estado del bienestar.** Disponível em: <<http://www.lafactoriaweb.com/articulos/amartya.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2008, 1999, p. 1.

Seu foco está direcionado aos desempregados, às pessoas que não mais se encontram em idade produtiva (idosos e os jovens demais), ou àqueles que, por qualquer outro motivo, não possam, apenas por seu esforço pessoal, garantir a si e à sua família níveis mínimos de qualidade de vida. Volta-se à redução das desigualdades sócio-econômicas advindas do próprio capitalismo que, ao contrário do que se imaginava, não tem poderes auto-regulatórios, e precisa da ingerência pautada do Estado¹⁸²:

Fato histórico patente é que a intervenção estatal, nos países ocidentais, não foi o resultado de uma decisão consciente de planejar, mas geralmente precedeu o planejamento. A seqüência regular foi a da intervenção causando o planejamento e este, quando se desenvolveu, tornou-se algo muito diferente. [...] Quando, neste estudo, discuto a tendência para o planejamento nos países ocidentais, defino o termo “planejamento” como sendo as tentativas conscientes feitas pelo próprio governo de um país – geralmente com a participação de outros órgãos coletivos – para coordenar as políticas públicas mais racionalmente, a fim de atingir mais completa e rapidamente os fins desejados para desenvolvimento futuro, determinados pelo processo político em sua evolução.

Não se trata, contudo, de planejamento nos moldes socialistas, onde a planificação da economia é forçada pelo Estado, mas de um planejamento desenvolvido em lápide liberal, uma vez que se concentra em medidas emergências reguladoras do próprio liberalismo e não assume a amplitude característica dos programas socialistas¹⁸³.

O grande problema havido é que a assunção desses compromissos de auxílio às massas desvalidas induz altos gastos ao Estado e, fato constatado no mundo todo, altos índices de desemprego.

Essa consequência negativa provocou, principalmente após a crise petrolífera de 1973¹⁸⁴, o questionamento acerca das reais capacidades do *welfare state*. Grandes

¹⁸² MYRDAL, 1962, p. 39-41.

¹⁸³ Ibid., p. 40.

¹⁸⁴ Cf. DRUCKER, Peter. **The new realities.** Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=WmAsWS9-fFsC&dq=drucker+the+new+realities+.pdf&pg=PP1&ots=cNfbm6Ihpa&source=bn&sig=bLShpuX7qsp>>

discussões se fizeram presentes a partir da década de 1980 polarizando, nesta disputa, a atuação poderosa e plena do Estado – *um Estado forte* – em face de um modelo que crie poucos entraves à economia de mercado – *um Estado mínimo*¹⁸⁵.

As idéias contemporâneas de contraposição ao Estado do bem-estar se apóiam na desregulamentação do mercado e na conseqüente perda de força deste em prol da atividade econômica, é dizer, da ação da empresa. Percebe-se hoje verdadeira subordinação dos valores sociais ao plano econômico¹⁸⁶, de modo a excitar a atividade empresarial em detrimento da estatal, refinando um retorno do liberalismo clássico matizado pelo Estado mínimo.

Nesse discurso, a “ascensão do liberalismo se deu num contexto de derrota do Estado no que se refere ao projeto de tornar a sociedade menos desigual, sobre o qual repousa desde a época do populismo, sua legitimidade”¹⁸⁷. O retorno do pensamento direitista, que se concretiza em idêntica retomada do projeto liberal clássico, parece ser a perfeita solução a um Estado que se tornou demasiadamente caro no que concerne às despesas voltadas ao bem-estar das pessoas.

De fato, não há tanto erro na crítica feita em desfavor do Estado-providência, já que realmente tende a projetar o encarecimento de seus gastos, a alta tributação, a inevitável fuga do emprego formal e o conseqüente crescimento do emprego informal. Mas isso não suprime os aspectos positivos da política do bem-estar social.

RJhblzUfZv_9g1U4&hl=pt-BR&sa=X&oi=book_result&resnum=4&ct=result#PPR11,M1>. Acesso: 20 nov. 2008, 2003, p. 7-8.

¹⁸⁵ Cf. DUPAS, Gilberto. **A lógica econômica global e a revisão do welfare state: a urgência de um novo pacto.** Disponível em: <<http://www.fag.edu.br/professores/renata/ECO%20II/MATERIAL%20DE%20APOIO/A%20L%D3GICA%20ECONOMICA%20GLOBAL%20E%20A%20REVIS%C3O%20DO%20WELFARE%20STATE%20-%20UMA%20URG%CANCIA%20DE%20UM%20NOVO%20PACTO%20-%20DUPAS.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2008, 1998, p. 171.

¹⁸⁶ Cf. MARQUES-PEREIRA, Jaime. **Crise no welfare state, políticas do setor informal e consenso liberal na América latina.** Disponível em: <www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=1211&article=333&mode=pdf>. Acesso em: 19 nov. 2008, 1994, p. 10.

¹⁸⁷ Ibid., p. 11.

Tomando por base o *Welfare State* sueco, por muito tempo considerado um modelo de perfeição, somos forçados a concordar que os modelos assistencialistas, quer se baseiem em programas passivos, quer em ativos¹⁸⁸, são sempre muito custosos e somente se sustentam em razão do alto índice de trabalho formal¹⁸⁹. Por isso, somos levados a assentir com duas importantes conclusões, inerentes às conseqüências negativas do Estado do Bem-Estar Social:

- a) os percentuais de emprego são pressionados para baixo, em virtude do alto protecionismo estatal, que gera certa apatia nos desempregados¹⁹⁰;
- b) a tributação incidente sobre os trabalhadores é sobremaneira elevada, levando a um quadro de desincentivo na oferta de trabalho formal¹⁹¹ (reforçando, em contrapartida, o trabalho informal, pernicioso ao *Welfare State*).

Entretanto, muito mais perigosa é a solução que os agentes econômicos propõem para a solução desses percalços: a desregulamentação econômica e moral da empresa.

Trata-se, na verdade, da idealização de um “neo” neoliberalismo que é, na verdade e sob roupagem moderna, o liberalismo clássico, supressor da participação do Estado em favor da total liberdade de atuação econômica.

A solução verdadeira, contudo, não nos parece pender para essa hipótese. Ao priorizar os aspectos econômicos sobre os sociais, deixa-se de lado o ideal democrático de sobrelevar a pessoa, e sua dignidade natural, em prol da valorização dos ideais finalísticos da empresa.

¹⁸⁸ Isto é, voltados para a assistência dos desempregados através de auxílios monetários e não da realocação e requalificação da mão-de-obra.

¹⁸⁹ Cf. DIAS, João Salazar. **Suécia:** welfare state e nova economia. Disponível em: <http://www.dpp.pt/pages/files/infor_inter_2000_I_IV.pdf>. Acesso em 19 nov. 2008, p. 134-135.

¹⁹⁰ Cf. SEN, 1999, p. 4-5.

¹⁹¹ Cf. DIAS, op. cit. p. 138.

E relegar as contingências sociais à atividade econômica é andar sobre caminho já trilhado no passado, e que se revelou ineficaz a equacionar os problemas de inclusão social de sua época. O que se sabe é que atuação libertária da empresa gerou conseqüências funestas às camadas mais pobres da população, principalmente aos trabalhadores, explorados e levados aos extremos da indignidade humana durante a revolução industrial.

Não podemos voltar a esse tempo, temos de ter a empresa cercada por uma atuação consciente, regrada por sua função social, hoje elemento intrínseco à sua própria estrutura. Para isso é necessário um Estado forte no que diz respeito à correção das injustiças decorrentes do *laissez-faire*. Trata-se de uma readequação do Estado do Bem-Estar às necessidades da economia de mercado, atualmente globalizada, cujo crescimento nunca pode ser uma meta sem outro propósito, mas um instrumento de realização da justiça social.

O desenlace dos problemas envolvendo a empresa e esse sistema “neo” neoliberal está no fortalecimento do Estado-providência, que deve intervir pontualmente nos campos econômicos nos quais os ideais humanitários estão sendo esquecidos. A ação da empresa é, assim, aprisionada por sua função social, e ao Estado cabe o papel de fiscalizar e, se preciso for, endireitar sua ação na economia. As políticas estatais de amparo assistencial, por seu turno, devem tomar conotações mais ativas, de modo a preparar e incentivar a participação das pessoas no mercado econômico global.

É uma tendência que se vê estampada, por exemplo, no relatório anual do Banco Mundial¹⁹²:

Esse setor ajuda os países clientes a criar bons empregos, fornecer programas de assistência eficazes para os grupos pobres e vulneráveis e gerenciar melhor o risco. Foca em seis áreas principais: Mercados de mão-de-obra,

¹⁹² RELATÓRIO ANUAL DE 2008 DO BANCO MUNDIAL. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/EXTANNREP2K8/Resources/5164353-1222371156065/Portuguese.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2008, p. 19-20.

pensões, redes de segurança social, fundos sociais, grupos vulneráveis (tais como deficientes e trabalhadores infantis) e gestão do risco social. Por intermédio de intervenções de empréstimos e trabalho analítico, o Banco Mundial está ajudando os clientes a aprimorarem o funcionamento dos seus mercados de mão-de-obra e a criação de melhores trabalhos por meio de normas aprimoradas, programas ativos voltados para o mercado de trabalho e esquemas de benefícios para desempregados. Seus esforços são acentuados por um fundo fiduciário com vários doadores para a geração de empregos, criado no final do ano de 2007, que está preenchendo lacunas de conhecimento, apoiando a formulação de capacidade e ajudando os países a implementarem um contexto de operações multisetoriais conhecido como MILES (macroeconomia, clima de investimento, instituições do mercado de trabalho, educação e aptidões e proteção social).

Estamos, em suma, longe do fim do Estado do Bem-Estar Social, mas diante de uma importante mudança de paradigmas, decerto que é uma necessidade premente equacionar a coexistência entre a economia de mercado e a justiça social que esta deve preconizar. E este é um caminho que certamente passará pela reformulação da noção de cidadania e pela redefinição da moral inserta na atuação empresarial.

3.2.3 A cidadania e a reformulação do pensamento ético no âmbito das empresas

A atuação moral nas empresas é elemento de integração das pessoas na atividade produtiva do Estado. Assim, ao agirem, os condutores da empresa, com probidade moral nas suas respectivas atividades, estarão promovendo a participação das pessoas na economia local, regional e, dependendo da atividade, mundial.

A cidadania tem por função a inclusão social das pessoas por intermédio da garantia Estatal de participação ou, melhor dizendo, de *oportunidade* igual de participação de todos nos benefícios do Estado organizado. A ética empresarial é necessária para que a pessoa possa ser considerada realmente cidadã.

Agindo sem as preocupações morais mínimas, o empresário e a sociedade empresária atuam com desmedido caráter finalístico, objetivam apenas a consecução de seus fins pessoais, olvidando as necessidades coletivas e individuais que pululam no ambiente social globalizado. E essa imoralidade empresarial subverte também o caráter das demais pessoas, mercados consumidores profundamente influenciáveis.

Sem que as empresas respeitem seus concorrentes, seu mercado consumidor, seus empregados, o meio ambiente, as pluralidades sociais e a liberdade de ação e planejamento de vida das pessoas, não há como se reconhecer um Estado democrático. Os pseudo-cidadãos nele presentes vivem a mentira da promessa de uma inclusão que nunca virá.

E nem poderia ser diferente, pois garantir a todos o acesso à atividade empresarial em um ambiente bélico, no qual apenas os mais fortes e maiores podem subsistir, não é garantir liberdade de iniciativa alguma. É garantir uma mentira, pois se trata de uma situação em que a realidade não comporta alteração verdadeira: viveremos sempre o capitalismo selvagem e opressor, o mais forte consumindo e destruindo o mais fraco e os mercados consumidores sendo irremediavelmente escravizados.

Um conceito de cidadania baseado na dignidade da pessoa humana e na projeção de direitos individuais, sociais, políticos e quaisquer outros que valorizem o ser humano como tal, clama uma conduta moral compatível com esses ideais. E essa moral também se volta para a pessoa e à sua dignidade, mas deve possuir, para a empresa, conteúdo imperativo revelando-se como um dever aos empresários.

A empresa não atua mais sem sua função social, pois nela residem as premissas básicas de surgimento de ações morais voltadas à justiça e à inclusão de todos na vida coletiva.

Por um ângulo de vista prático, a ética empresarial deve ater-se a um modelo deontológico, pois deve instrumentalizar-se como dever-ser a todos os agentes econômicos empresariais. Já em sua substância, a ética empresarial mostra-se bastante afinada com a ética de bens grega, afinal preconiza a virtude do condutor da empresa como meio de satisfação pessoal e nos negócios.

O que podemos dizer com certeza é que, qualquer que seja o modelo ético esposado, o fim das ações das pessoas e, principalmente, do empresário é sempre a ação em benefício de seu semelhante. A moral é a ação voltada para o bem-viver, mas não viveremos bem se não soubermos respeitar as demais pessoas com quem vivemos. O lucro cede lugar ao respeito à dignidade da pessoa que, sem sombras de dúvidas, deve ser a finalidade principal da empresa¹⁹³:

Os lucros não são, em si, o fim ou o objectivo da actividade empresarial: os lucros são distribuídos e reinvestidos. Os lucros são um meio para montar o negócio e recompensar os empregados, os executivos e os investidores. Para algumas pessoas os lucros podem ser um meio de registrar os ganhos, mas mesmo nestes casos o objectivo é o estatuto e a satisfação de "ganhar" e não os lucros em si.

¹⁹³ SOLOMON, Robert C. **A ética empresarial.** Disponível em: <http://www.eticaempresarial.com.br/imagens_arquivos/artigos/File/Monografias/monografias_empresarial.doc>. Acesso em 02 abril 2009, p. 5.

CONCLUSÃO

Trabalhar questões que envolvam a empresa e a perspectiva moral que possa amenizar os contornos negativos do capitalismo é ter consciência que cravamos nossos estudos também em aspectos que envolvem a Justiça e o Direito. Daí a relevância do tema à Ciência Jurídica, disciplina que, em meio outras tantas, tutela especialmente a delimitação da norma posta, seja ela corretiva ou preventiva aos males da sociedade.

A felicidade dos povos e o bem-viver de cada pessoa (singularmente consideradas ou vistas como parte de um organismo social maior) passam pelas rinhas do Direito, que se encarregará de alinhar as melhores regras para o convívio em comunidade.

É por isso que, depois de descobertas as mazelas do sistema econômico neoliberal e de delimitada a moral que se espera no ambiente profissional do empresário, devemos solidificar e legalizar as soluções apuradas por meio de uma nova acepção de cidadania.

O sistema neoliberal prevalecente na maior parte dos países mostra-se desgastado. O Estado, que já atuou em controle direto e franco sobre o excesso de liberdade do liberalismo clássico, vem perdendo força e antigas soluções são resgatadas como sendo novas. A ética é disciplina esquecida, a moral é tida como característica dos tolos, o valor das pessoas é substituído pelo valor das posses.

Vivemos em um mundo onírico de comercial de televisão no qual até mesmo o Direito e seus principais atores são vistos como grifes a serem consumidas por aqueles que detêm o poder ou o dinheiro. Parece que nos aproximamos do fim...

Mas as coisas não precisam encaminhar a este trágico final. Alguns começam a despertar desse sonho de consumo. O individualismo, e seu pior subproduto, o egoísmo, vêm sendo sutilmente suplantados por um sentimento de solidariedade e coletivismo. Diariamente, mais e mais pessoas percebem que vivem uma existência vazia, que o torpor consumista é incapaz de solucionar e aplacar os principais dilemas morais pelos quais o Homem passa durante toda a sua existência.

A solução para tantos problemas está na conscientização que não podemos fechar os olhos para as conseqüências trágicas de um sistema econômico centrado apenas no capital.

Nesse sentido, o liberalismo comprovou ser um regime extremamente prejudicial às pessoas. Centrado apenas nos índices de lucratividade, esquece-se dos desvalidos, da massa, que é subaproveitada no capitalismo por estar despida da propriedade ou por não ter mais pleno potencial de trabalho a oferecer.

E o mais terrível disso tudo é a influência que o capitalismo clássico exerce no pensamento ético. Não se contenta apenas em ser um estudo de técnicas econômicas, vai além, deturpa também a vontade dos agentes econômicos nele envolvidos, fazendo-os enxergar apenas o objetivo mais efêmero da empresa: o lucro.

É claro que todos buscamos no lucro a fonte de conquista de melhores condições de vida, resolvendo, através do dinheiro, nossos problemas de conforto, saúde, estudo, dentre tantos outros mais. Mas a efemeridade a que nos referimos tem ligação com o sentido finalístico desse lucro, que pode ser visto como instrumento de comprometimento social ou de destruição da massa em benefício de alguns poucos.

Quando buscamos o lucro pelo lucro, quando nos esquecemos que a ação do homem dever ser altruísta, esquecemo-nos também de nossa humanidade. A partir daí

não mais enxergamos no próximo o nosso semelhante, e sim nossa concorrência, ou uma fonte possível de exploração.

O dinheiro passa a ser o fim, quando deveria ser o meio, para atingirmos os ideais elevados pelos quais fomos criados. Não trabalhamos para ter dignidade, tentamos comprar a dignidade. Não há moral na ação humana pautada apenas pelo dinheiro, como também não há honra nenhuma na exploração dos mais fracos. Fazendo do dinheiro o fim maior da espécie humana, trazemos para nós os piores dos males: a alienação moral.

E, de fato, hoje em dia poucos são os que sabem dizer o que é moral, ou que possuem alguma filosofia ética como parte de si. Ignoramos os porquês de nossa existência, desconhecemos a importância da reflexão metafísica (e moral também) para nossa paz de espírito, coisa que pensamos que pode ser conquistada por meio dos subprodutos do capitalismo.

Por isso, vemos no dinheiro, finalidade do lucro, o fim maior de nossa existência e, portanto, consumimos. Sim, diante de tanta propaganda capitalista em nossa existência, passamos a viver realidade extremamente materialista, que ignora a importância da reflexão filosófica e espiritual, na qual a solução para todos os nossos problemas está no *ter* e, conseqüentemente, no consumismo desenfreado.

Esse mal somente pode ser debelado através da reinserção da ética em nossa vida. E isso apenas será possível se compreendermos que a razão maior de nossa existência somos nós mesmos, isto é, se substituirmos o lucro (e o dinheiro) pela pessoa como finalidade precípua em nossa vida.

Vivemos para projetar o desenvolvimento da raça humana como espécie que tem consciência de seu papel neste mundo, que nos foi presenteado, assim como capacidade

para dominar e bem administrar todo o potencial decorrente de sermos constituídos à imagem e semelhança de Deus.

É nesse momento que o Direito assume especial relevância, pois, ao tratar de controlar os abusos do capitalismo moderno, concretiza medidas legais capazes de inspirar um pouco de cuidado no trato de temas tão importantes. A cidadania, na concepção inovada que se levanta, é instrumento jurídico que advoga em prol da ética, decerto que já a tem em seu conteúdo, ao pressupor o respeito à pessoa como seu principal elemento.

É mais que a simples participação política, como entendiam os antigos, revela hoje a plena inclusão social e tem em si a garantia que a pessoa deve ser respeitada em sua dignidade. Muda-se o foco da empresa, do lucro para a pessoa, e do sistema econômico, da destruição e exploração para a preservação pessoal, que também é conseguida através do respeito ao próximo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Os direitos dos consumidores**. Coimbra: Almedina, 1982.

ARISTÓTELES. **Ética à nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

_____. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ASCARELLI, Tullio. **Iniciação ao estudo do direito mercantil**. Sorocaba: Minelli, 2007.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 2. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral de política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio Janeiro: Elsevier, 2000.

_____. **As ideologias e o poder em crise**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999, p. 33.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta...** São Paulo: Malheiros, 2001, p. 20.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRASIL. **Código comercial e constituição federal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. _____ . **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6938.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2009.

BRITO, Adriano Naves de (Org.). **Ética**: questões de fundamentação. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

CAMARGO, Marcolino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. Petrópolis: Vozes, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 11. ed. rev. e atual. 3 v. São Paulo: 2007.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Report of the world commission on environment and development**: our common future. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/ocf-02.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONILL, Jesús. **Sobre la libertad**: insuficiencias del individualismo. In: XII Congres Valencià de Filosofia; Disponível em: <http://www.uv.es/sfpv/congressos_textos/congres12.pdf>. Acesso em: 26 set. 2008.

CORREIA, Adriano. **O conceito de mal radical**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v28n2/29415.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2008.

CORTES, José Pablo. **Anotações jurisprudenciais ao código de defesa do consumidor**. Taubaté: Cabral, 2006.

COX, Robert W.; SINCLAIR, Timothy J. **Aprouches to the world order**. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=Ywcx6ThpYLEC&printsec=frontcover&dq=robert+cox#PPR15,M1>>. Acesso em 27 nov. 2008.

CRUZ, Estêvão. **Compêndio de filosofia**. 6. ed. Porto Alegre: Globo, 1954.
ha

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Princípios de direito**: introdução à filosofia e metodologias jurídicas. Porto: Res, 1993.

DE NEGRI, Fernanda. **Concorrência chinesa no mercado brasileiro**: possíveis impactos da concessão, para a china, do status de economia de mercado. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/bccj/bc_68l.pdf>. Acesso em: 27 out. 2008.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

DIAS, João Salazar. **Suécia**: *welfare state* e nova economia. Disponível em: <http://www.dpp.pt/pages/files/infor_inter_2000_I_IV.pdf>. Acesso em 19 nov. 2008.

DRAIBE, Sônia M. **As políticas sociais e o neoliberalismo:** reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. Revista USP. São Paulo, v. 17, p. 86-101, mar. 1993.

DRUCKER, Peter. **The new realities.** Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=WmAsWS9-fFsC&dq=drucker+the+new+realities+.pdf&pg=PP1&ots=cNfbm6lhpa&source=bn&sig=bLShpuX7qspRJhblzUfZv_9g1U4&hl=pt-BR&sa=X&oi=book_result&resnum=4&ct=result#PPR11,M1>. Acesso: 20 nov. 2008, 2003.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação:** de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: UNESP, 2001.

_____. **A lógica econômica global e a revisão do *welfare state*:** a urgência de um novo pacto. Disponível em: <<http://www.fag.edu.br/professores/renata/ECO%20II/MATERIAL%20DE%20APOIO/A%20L%20D3GICA%20ECONOMICA%20GLOBAL%20E%20A%20REVIS%C3O%20DO%20WELFARE%20STATE%20-%20UMA%20URG%CANCIA%20DE%20UM%20NOVO%20PACTO%20-%20DUPAS.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2008, 1998.

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico.** Disponível em: <<http://www.culturabrasil.pro.br/zip/utopicoacientifico.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2009.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais.** 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

FRANCO, Vera Helena; SZTAJN, Rachel. **Falência e recuperação da empresa em crise.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito do consumidor.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Manual de direitos do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GIANNETTI, Eduardo. **O livro das citações**: um breviário de idéias replicantes. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 19 ed. atual. por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

HARDER, Eduardo. **Todas as lições de robert owen**. Disponível em: <http://www.opet.com.br/comum/paginas/arquivos/revistas/revista_05/Pgs12e13.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2009.

HEILBRONER, Robert L. **A história do pensamento econômico**. 6.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

HUGON, Paul. **História das doutrinas econômicas**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1976.

IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

ITÁLIA. **Lei n. 118, de 13 de junho de 2005**. Delega ao governo a disciplina relativa à empresa social. Disponível em: <<http://www.parlamento.it/parlam/leggi/05118l.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

JOÃO PAULO II, Papa. **Laborem exercens**. Disponível em: <http://www.vatican.va/edocs/POR0068/_INDEX.HTM>. Acesso em 28 jan. 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. **El retorno del ciudadano: una revisión de la producción reciente em teoría de la ciudadanía**. Disponível em: <http://www.uasb.edu.bo/stsr__a_aula1/m_4/unidad1/unidad1-texto3.pdf>. Acesso em: 28 maio 2008.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

LIMA, Alex Oliveira Rodrigues de. **Ética global internacional: legislação profissional no terceiro milênio**. São Paulo: Iglu, 1999.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1993.

MARCONDES, Sylvio. **Problemas de direito mercantil**. São Paulo: Max Limonad, 1970.

MARQUES-PEREIRA, Jaime. **Crise no welfare state, políticas do setor informal e consenso liberal na América latina**. Disponível em: <www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=1211&article=333&mode=pdf>. Acesso em: 19 nov. 2008, 1994.

MARX, Karl. **Manifesto comunista**. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2003.

MARTÍNEZ, Jesús Pardo. **Ética das profissões**. In: SOCIETAT DE FILOSOFIA DEL PAÍS VALENCIÀ. XV CONGRÉS VALENCIÀ DE FILOSOFIA. Disponível em: <http://www.uv.es/sfpv/congressos_textos/congres15.pdf>. Acesso em 26 set. 2008.

MAYNEZ, Eduardo Garcia. **Ética**: ética empírica, ética de bienes, ética formal, ética valorativa. México: Universidade Nacional de México, 1944. Disponível em: <<http://www.latosensu.com.br/viewbva.asp?id=511&secao=Filosofia%20Geral>>. Acesso em: 29 jan. 2008.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 20. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1995.

MENDIETA. Villoria Manuel. **Corrupción y liderazgo público**. Disponível em: <[http://www.aecpa.es/congreso_07/archivos/area6/GT-24/VILLORIA-MENDIETA-Manuel\(URJC\).pdf](http://www.aecpa.es/congreso_07/archivos/area6/GT-24/VILLORIA-MENDIETA-Manuel(URJC).pdf)> Acesso em: 25 jan. 2008.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo antigo e moderno**. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.

MILARÉ, Edis. **Meio ambiente e os direitos da personalidade**. Disponível em: <<http://www.milare.adv.br/artigos/madp.htm>>. Acesso em 07 jul. 2008.

MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**: com algumas de suas aplicações à filosófica social. São Paulo: Nova Cultural, 1996, 2 v.

MOLINARO, Alberto D. **Derecho patrimonial y derecho real**. Buenos Aires: La Ley, 1965.

MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. **A concepção marxista de estado: considerações sobre antigos debates com novas perspectivas**. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/cuba/if/marx/documentos/22/A%20Concep%E7%E4o%20marxista%20de%20estado....pdf>> Acesso em 09 jul 2008.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1999.

MOUFFE, Chantal. **Liberalismo, pluralismo y ciudadanía democrática**. Mexico: Instituto Federal Electoral, 1997, p. 13. Disponível em: <<http://www.bibliojuridica.org/libros/1/488/3.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2008.

MUSTO, Nestor Jorge . **Derechos reales**. Buenos Aires: Ástrea, 2000, t. 1.

MYRDAL, Gunnar. **O estado do futuro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962.

NASH, Laura L. **Ética nas empresas: guia prático para soluções de problemas éticos nas empresas**. São Paulo: Makron Books, 2001.

PETTER, LAFAYETE JOSUÉ. **Princípios constitucionais da ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da constituição federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PEGORARO, Olinto. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis: Vozes, 2006.

PLATÃO. **A república**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **O que é a propriedade?** 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1975, p. 11.

RACHELS, James. **Os elementos da filosofia da moral.** 4. ed. São Paulo: Manole, 2006.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica:** para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 3. ed. São Paulo: 2005.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

RELATÓRIO ANUAL DE 2008 DO BANCO MUNDIAL. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/EXTANNREP2K8/Resources/5164353-1222371156065/Portuguese.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2008.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial.** 26. ed. atual. 2 v. São Paulo: Saraiva, 2005.

REZENDE, Antonio (Org.). **Curso de filosofia:** para professores e alunos dos cursos de segundo grau e de graduação. 13. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

RIBEIRO LEAL, Suely Maria. **A outra face da crise do estado de bem-estar social:** neo-liberalismo e os novos movimentos da sociedade do trabalho. Disponível: <<http://www.nepp.unicamp.br/Cadernos/Caderno13.pdf>>. Acesso em 18 nov. 2008.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das coisas: lei n. 10.406, de 10.01.2002.** Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROQUE, Sebastião José. **Curso de direito empresarial.** 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Ícone, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SEN, Amartya. **El futuro de estado del bienestar**. Disponível em: <<http://www.lafactoriaweb.com/articulos/amartya.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2008, 1999.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Tratado de ética empresarial: tema I fundamentos de ética empresarial e econômica**. São Paulo: Jurismestre, 2007.

_____. **Tratado de ética empresarial: tema III ética profissional e ética empresarial**. São Paulo: Jurismestre, 2007.

_____. **Tratado de ética empresarial: tema X ética empresarial e o exercício da cidadania**. São Paulo: Jurismestre, 2007.

_____. **Tratado de ética Pública: curso de ética administrativa**. São Paulo: Jurismestre, 2007.

SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. **Código de defesa do consumidor anotado e legislação complementar**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigações sobre sua natureza e suas causas**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOLOMON, Robert C. **A ética empresarial**. Disponível em: <http://www.eticaempresarial.com.br/imagens_arquivos/artigos/File/Monografias/monografias_empresarial.doc>. Acesso em 02 abril 2009.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de direito econômico**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1994.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial**: a gestão da reputação. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, 2003.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Responsabilidade moral e identidade empresarial**. Disponível em: <www.anpad.org.br/rac/vol_07/dwn/rac-v7-edesp-hrt.pdf>. Acesso em 14 mar. 2009.

VALLES, Lila Reyes. **Investigación gerontológica y políticas sociales de atención al adulto mayor en venezuela**. Disponível em: <http://www.redadultosmayores.com.ar/buscador/files/VENEZ001_Reyes.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2008.

VAZ, Isabel. **Direito econômico das propriedades**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

VIVANTE, Cesare. **Istituzioni di diritto commerciale**. 12. ed. Milão: Lebraio Della Real Casa, 1912.

VON ÁSTER, Ernest. **Historia de la filosofía**. Barcelona: Editorial Labor, 1935.

WAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de direito comercial**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

WILLIAMS, Bernard. **Moral**: uma introdução à ética. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ZAN, Julio de. **La ética, los derechos y la justiça**. Montevideo: Mastergraf, 2004.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)